

PROPOSTA DE PREÇOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao município de BAIÃO/PA – Departamento de Compras

Prezados,

Honrados em cumprimentá-los, apresentamos a presente Proposta em atendimento ao Ofício nº 049/2026-COMPRAS para a prestação de serviços de organização e realização de leilão público, referente aos veículos apreendidos pelo órgão de trânsito municipal que se encontram no pátio há mais de 60 (sessenta) dias. Segue abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PERCENTUAL
01	Contratação de leiloeiro (ou empresa especializada) para execução dos serviços abaixo descritos: - Preparação, organização e realização de leilão de veículos; - Veículos oriundos de fiscalização do órgão de trânsito municipal; - Suporte completo por leiloeiro devidamente credenciado; - Execução dos trâmites pós-leilão, incluindo: • Desvinculação de débitos de veículos recuperáveis; • Baixa de veículos classificados como sucata; • Inutilização de chassis de veículos sucateados; - Disponibilização de sistema informatizado para leilão: • Online e presencial; • Emissão de laudos de vistoria; • Execução de todos os serviços necessários a realização do certame. Observação: Todos os serviços serão realizados em Conformidade com a Resolução n 623/2016 do CONTRAN.	01	SERVIÇO	20%
MÉDIA			20%	

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, por meio dos canais de comunicação informados. Desde já, agradecemos a oportunidade.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEINDA CRISTINA CHAVES CAVALHERI
Data: 13/06/2026 06:43:30-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

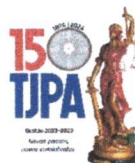
GLEINDA CRISTINA CHAVES CAVALHERI
MATRÍCULA: 258510447

*Recebido em
17/06/2026
J. J. J.*

000021



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



**SERVIÇO DE
LICITAÇÕES**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TJPA – EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 (90001/2025) –

Credenciamento de Leiloeiro(a) para Prestação de Serviços de Alienação de Bens
Móveis, Imóveis e veículos do TJPA.

TJPA-PRO-2025/00649

Para participar, é essencial conhecer os normativos
internos do TJPA.

INSTRUÇÕES
NORMATIVAS
TJPA



Endereço do Serviço de Licitações:
Av. Almirante Barroso, corredor principal, sala T 123.
Acompanhe este credenciamento
e seus atos, via www.comprasnet.gov.br e **Portal
da Transparência do TJPA.**



CONTATO
licitacao@tjpa.jus.br
(91) 3205-3257

← Portal de
Licitações do
TJPA



**SERVIÇO DE
LICITAÇÕES**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

VITRINE – MURAL

OBJETO E DISPONIBILIDADE



OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E VEÍCULOS DO TJPA.

LOCAL PARA CONSULTA: PNCP E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TJPA

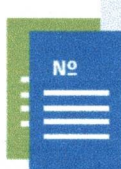
PRAZOS PARA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO



O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO TERÁ INÍCIO A PARTIR DO OITAVO DIA ÚTIL DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, QUAL SEJA:

DIA 08/10/2025, A PARTIR DE 08H.

NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO UASG



TJPA-PRO-2024/00649
UASG: 925942

PRAZO DO CREDENCIAMENTO



PRAZO: SERÁ INDETERMINADO

DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO



COMISSÃO DE 5% DO VALOR DO LANCE VENCEDOR

PESSOAS APTAS A PARTICIPAR

☒ **PESSOA FÍSICA** ☐ **PESSOA JURÍDICA**



REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



INFORMAÇÕES GERAIS

JURÍDICA: item 5.10

FISCAL e TRABALHISTA:
Item 5.11

TÉCNICA: Item 5.12

FORMA: via email:
credenciamento.leiloeiro
adm@tjpa.jus.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Sumário

1. PREÂMBULO	4
2. DO OBJETO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	6
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO	9
5. DA HABILITAÇÃO	11
6. DOS RECURSOS	14
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	17
10. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	18
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	19
12. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

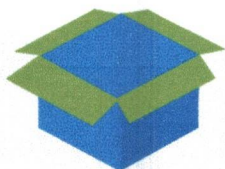


1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por intermédio da Comissão de Contratação, designada por meio da portaria nº.003/2025-SA publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 36.348 de 02 de setembro de 2025, torna público que está realizando CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A), para o fim constante no objeto deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Instrução Normativa nº 001/2023/TJPA de 15 de setembro de 2023, da Instrução Normativa nº 002/2024/TJPA de 17 de maio de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas pelo e-mail: credenciamento.leiloeiroadm@tjpa.jus.br, informando sempre o número do credenciamento e seu objeto.

1.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.



2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de Leiloeiro (a) para Prestação de Serviços de Alienação de Bens Móveis, Imóveis e veículos do TJPA**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2.3. O presente Edital e seus anexos ficarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessível por meio do seguinte endereço eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal da Transparência do TJPA por meio do link: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>

2.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.5. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao apresentarem a intenção de credenciamento.

2.6. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIADORA, após regular notificação.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

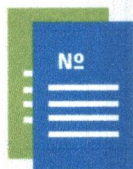
- 3.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 3.2.** Poderão postular credenciamento Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta comercial correspondente ao seu Estado da Federação, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital;
- 3.3.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.** Não poderão participar do credenciamento:
- 3.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2.** pessoa física ou jurídica que esteja impedido de licitar e contratar com o Estado do Pará;
 - 3.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5.5.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas;
 - 3.5.6.** não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.5.7.** leiloeiros suspensos ou destituídos pela Junta Comercial correspondente ao seu Estado de Federação, na forma da IN DREI 52/2022 e Decreto nº 21.981/1932;
- 3.5.8.** não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2012, em seu art. 57, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.
- 3.5.9.** aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;
- 3.6.** O descredenciamento de leiloeiros públicos ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos das condições deste Credenciamento, mediante ampla defesa e contraditório;
- 3.7.** O descredenciamento ocorrerá quando houver (art. 23, do Decreto 11.878/2024):
- 3.7.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;
- 3.7.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 3.7.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 3.7.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 3.8.** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 3.7.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 3.9.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão de descredenciamento;
- 3.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular;
- 3.11.** Todos os documentos exigidos no credenciamento devem estar em nome do leiloeiro interessado e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua expedição;

3.12. O leiloeiro interessado será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.13. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções.



4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente pelo e-mail institucional **credenciamento.leiloeiroadm@tjpa.jus.br**, requerimento de credenciamento conforme modelo presente no anexo A do Termo de Referência - TR, anexando-se a este a documentação pertinente.

4.2. O e-mail deverá ter como assunto "CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO – (NOME DO LEILOEIRO)", contendo as seguintes informações no corpo:

4.2.1. CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.2.3. NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

4.2.4. CPF:

4.2.5. MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:

4.2.6. COMPROVAÇÃO OFICIAL DE MATRÍCULA ATIVA NA JUNTA COMERCIAL

4.2.7. SITE: (se for o caso)

4.2.8. ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONES:

4.2.9. Data e assinatura do representante legal;

4.3. Os arquivos em anexo, deverão estar em pasta compactada, que deverá conter toda a documentação pertinente, exclusivamente em formato PDF.

4.4. O prazo para apresentação da intenção de credenciamento terá início a partir do oitavo dia útil da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, qual seja, dia 08/10/2025, a partir de 8h e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

4.5. O profissional que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

4.6. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.7. A prestação dos serviços inclui todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.8. A apresentação do requerimento de participação credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o

compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Os interessados poderão retirar ou substituir o requerimento até o seu deferimento e homologação.

4.10. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.11. Da análise da documentação apresentada, poderão ser identificadas as seguintes situações:

4.11.1. Caso seja comprovado o cumprimento das exigências legais, o interessado será considerado habilitado para prosseguir no certame.

4.11.2. Na hipótese de descumprimento ou ausência da comprovação do item 4.9.5.1, o Tribunal de Justiça notificará interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da administração, apresente a Certidão atualizada que demonstre a regularidade no cumprimento da reserva de cargos.

4.12. O não atendimento ao disposto subitem anterior no prazo estabelecido implicará a inabilitação do credenciamento, conforme previsão contida na legislação vigente.

4.13. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. Caberá ao interessado em se credenciar acompanhar todas as informações pertinentes ao presente edital tanto no PNCP quanto no Portal da Transparência do TJPA.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o credenciamento do interessado, preservando-se os dados no PNCP, bem como no Portal da Transparência do TJPA.



5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, verificar-se-á eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF -Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

5.3. O (a) Leiloeiro (a) que abandonar o credenciamento, deixando de responder as convocações do TJPA e/ou de enviar a documentação indicada no Termo de Referência seus anexos, será desclassificado e sujeitar-se-á as sanções previstas em lei e neste TR;

5.4. Efetuada a verificação do cumprimento das condições de participação no credenciamento, terá início a consulta da habilitação do Leiloeiro interessado que poderá ser realizada por meio do SICAF (habilitação parcial) e também por meio dos documentos de habilitação especificados no TR;

5.5. O (a) Leiloeiro (a) deverá atender as condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data final prevista para a entrega da documentação;

5.6. É dever do (a) Leiloeiro (a) atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes até a data final prevista para a entrega da documentação, ou encaminhar, em conjunto com os documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada;

5.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo do TR e seus anexos, o interessado será considerado inabilitado, ressalvada a possibilidade de complementação e diligência, se for o caso;

5.8. Da análise da documentação apresentada pelo interessado caberá recurso, nos termos previstos no item 10 do Termo de referência;

5.9. Dentre os arquivos constantes na pasta compactada prevista no item xxxx, o interessado deverá apresentar as declarações a seguir:

5.9.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como reconhece que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.9.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.3. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.4. que possui ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar;

5.9.5. que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente as unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada do certame;

5.10. Da Habilitação Jurídica

5.10.1. Cópia da cédula de identidade;

5.10.2. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

5.11. Regularidade fiscal e trabalhista - conforme item 14.3.6.10 do Termo de Referência.

5.12. Habilitação técnica - conforme item 14.3.6.15 do Termo de Referência:

5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

5.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

5.14. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da publicação do credenciamento.

5.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível a todos, por meio do Portal da Transparência do TJPA.

5.16. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para habilitação, mesmo após as diligências, a comissão de contratação convocará o próximo da lista de requerentes.

5.17. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada e, findo o prazo assinalado no subitem 14.3.2.5. do TR, sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

5.18. É facultado à comissão de contratação prorrogar por igual prazo do subitem 14.3.2.5. do TR, a partir de solicitação fundamentada feita pelo interessado, antes de finalizado o prazo.

5.19. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela comissão de contratação, o interessado será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

5.20. O TJPA poderá realizar tantas diligências que se fizerem necessárias para sanar dúvidas a respeito de documentos já apresentados. Contudo, em se tratando de novo(s) documento (s), que comprove(m) condição pré-existente, será concedida 1 (uma) oportunidade.



6. DOS RECURSOS

000034

- 6.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 6.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail institucional: **credenciamento.leiloeiroadm@tjpa.jus.br**.
- 6.5.** O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7.** O recurso, as contrarrazões e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Deverão ser consideradas as regras descritas no Termo de Referência no tocante à aplicação das sanções, bem como as disposições na IN nº 03/2024 -GP, de 23 de maio de 2024¹.

¹ Acessível por meio do seguinte link: [TJPA - Secretaria de Administração - Instruções Normativas](#)



8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar seu pedido junto ao TJPA.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: credenciamento.leiloeiroadm@tjpa.jus.br.

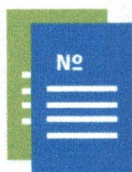
8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do TJPA no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido.



9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no portal da transparência, sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e na internet.



10. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, a qualquer tempo, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

10.2. A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração e será por escopo, de modo que será convocado um leiloeiro credenciado para cada leilão especificamente, observando-se a ordem de credenciamento;

10.3. Será celebrado um contrato para cada demanda específica, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4. O leiloeiro contratado será encaminhado para o final da fila após a assinatura do contrato para a execução de demanda específica, devendo manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

10.5. O contrato terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura.

10.6. Por se tratar de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo de apuração de responsabilidade do contratado, se for o caso, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14133/2021.

10.7. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.

10.8. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda definidos no item 14 e seus subitens do termo de referência.

11.2. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada formalmente por correio eletrônico, conforme critérios estabelecidos no termo de referência, seguindo a ordem cronológica estabelecida.

11.3. Além disso, o processo será conduzido de forma rotativa: após o primeiro leiloeiro realizar um determinado leilão, ele voltará para o fim da lista.

11.4. Em seguida, será convocado para o próximo leilão o credenciado que ocupar a classificação subsequente.

11.5. O resultado, com a lista de credenciados habilitados, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP

12. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO



12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2. A homologação da lista de credenciados não implicará direito à contratação.

13.3. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação das inscrições dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. O Edital e seus anexos e os documentos pertinentes ao credenciamento ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>

13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos

13.11. ANEXO II – Minuta do Contrato

Belém, 25 de setembro de 2025

MAURÍCIO CRISPINO GOMES

Secretário de Administração

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Edital 52/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2025	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	JULIEN BERTOLDO DE MELO	08/09/2025 14:57 (v 0.9)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
- alienação e concessão de direito real de uso de bens/Alienação		23873.004645/2025-12

1. DO OBJETO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

(Processo Administrativo n.º 23873.004645/2025-12)

Torna-se público que o(a) Instituto Federal Farroupilha, por meio do(a) *Direção de Compras, Licitações e Contratos*, sediado(a) na Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria, RS, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em .prestar serviços de Leiloeiro Público Oficial, para avaliação dos bens, preparação, organização e condução de leilões na forma eletrônica, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens imóveis, móveis, incluindo equipamentos de informática, veículos, bens antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

000043

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

000044

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (licitacao.ja@iffarroupilha.edu.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de leiloeiro público oficial.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

000045

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail (licitacao.ja@iffarroupilha.edu.br).

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (licitacao.ja@iffarroupilha.edu.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://www.iffarroupilha.edu.br>].

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial. [A1]

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido

por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: mensagem eletrônica para o e-mail: licitacao.ja@iffarroupilha.edu.br*

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será por demanda.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.1.1 Os leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem para firmar contrato com o IFFar será definida mediante **sorteio**.

10.1.2. Após a finalização da fase de habilitação, será realizado um sorteio para a definição do leiloeiro responsável, garantindo isonomia e transparência na escolha. A data e demais informações sobre o sorteio serão comunicadas previamente aos participantes por meio de e-mail.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 7 (sete) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em **11.9.2025** e finalizando em **10.10.2025**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.iffarroupilha.edu.br

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3 ANEXO III – Pedido de Credenciamento

13.5.4 ANEXO IV – Termo de Compromisso

13.5.5 ANEXO V – Declaração de Infraestrutura

Santa Maria, RS, 8 de setembro de 2025.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NIDIA HERINGER

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Termo de Referência 118/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
118/2025	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	JULIEN BERTOLDO DE MELO	08/09/2025 14:11 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
- alienação e concessão de direito real de uso de bens/Alienação		23873.004645/2025-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de Leiloeiro Público, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para para avaliação dos bens, preparação, organização e condução de leilões na forma eletrônica, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens imóveis, móveis, incluindo equipamentos de informática, veículos, bens antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial	Serviço	Aberto a todos aqueles que preencham os requisitos impostos no edital e seus anexos	O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (taxa de comissão), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração. O IFFar responderá, mesmo não nem

1.2. O prazo de vigência da contratação será até o fim da demanda, ou seja, **acontecerá um contrato** por leilão.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O credenciamento objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no disposto pelo art. 74, inc. IV, c/c o art. 78, inc. I, e art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto nº 11.878/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos para que o leiloeiro oficial possa executar os serviços necessários à realização do leilão são:

4.1.1 O leiloeiro deverá dispor de estrutura para a realização dos leilões, no estado do Rio Grande do Sul, de forma eletrônica, com sistema audiovisual, que possibilite a visualização das imagens dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento, devendo ainda dispor de equipe qualificada para secretariar o leilão e atender os compradores, recebendo as importâncias relativas as arrematações.

4.1.2 O leiloeiro deverá estabelecer prazo para a retirada dos lotes pelos arrematantes, conforme autorizado pelo contratante, e estabelecer multas relativas ao eventual descumprimento das obrigações dos arrematantes.

4.1.3 Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro, inclusive as publicações, tanto na sua divulgação, quanto no seu resultado. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo para a contratante com procedimentos relativos ao leilão.

4.1.4 As publicações ocorrerão em Diário Oficial da União para publicidade da sessão pública e resultado detalhado, jornal de grande circulação para publicidade da sessão pública conforme previsto nos instrumentos legais e demais publicações em mídias digitais.

4.1.5 Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

4.1.6 O leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para a realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances via WEB ou por falta dele de forma presencial, devendo o registro de lances on-line se

dar mediante processos de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

4.1.7 Recebido pelo Leiloeiro Oficial a solicitação formal da realização do leilão, através do termo de contrato, deverá encaminhar à fiscalização do contrato, no prazo de 07 (sete) dias, via e-mail: licitacao.ja@iffarroupilha.edu.br ou outro meio aprovado, as minutas de extrato de Aviso de Leilão, Edital e demais publicações, visando a aprovação desses documentos, momento no qual será verificado se são observadas em Edital as devidas normas.

4.1.8 Tendo sido o Leiloeiro Oficial comunicado formalmente da aprovação das minutas, deverá realizar o leilão em até 20 (vinte) dias úteis, informando a data de realização do certame a fiscalização e promovendo as publicações pertinentes.

4.1.9 O leiloeiro deverá publicar o edital em seu site e enviar ao IFFar para publicação no site do Órgão, em até 03 (três) dias após a aprovação.

4.1.10 Deverá constar divulgação do leilão na internet com a descrição dos bens ofertados, informações e condições sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, a serem prestados pelo leiloeiro ou sua equipe.

4.1.11 As publicações dos extratos de leilão para abertura da sessão pública devem se dar no Diário Oficial da União 01 (uma) vez e em jornal de grande circulação, por pelo menos 01 (uma) vez. O extrato de leilão deverá conter o endereço eletrônico onde terá a discriminação, pormenorizada, dos bens que serão leiloados.

4.1.11.1 Os custos de publicidade legal, como Diário Oficial da União e jornal de grande circulação, serão de responsabilidade da contratante.

4.1.12 O leiloeiro deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de Referência, sem ônus adicional para a contratante.

4.1.13 Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Contratante.

4.1.14 O leiloeiro deverá utilizar como lance mínimo o valor atribuído pela Contratante.

4.1.15 Deverão ser leiloados os lotes conforme organizados e definidos pela Contratante, não havendo possibilidade de venda isolada de bens que componham os lotes.

4.1.16 O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins de retirada dos bens junto à contratante.

4.1.17 Compete ao Leiloeiro Oficial recolher o valor arrecadado com a venda dos lotes, descontada sua comissão, conforme definido na proposta vencedora da licitação, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU) ou outra forma de pagamento conforme definido pela administração do IFFar no que preconiza as hipóteses do artigo 26 do Decreto nº 11.461/3.

4.1.18 O Leiloeiro Oficial deverá fornecer a Contratante, quando solicitado, relatórios gerências em formato eletrônico a respeito de cada fase do processo (conteúdo mínimo: informações sobre o cadastramento de bens, estratégia de venda, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões e prestação de contas sobre a venda do bem).

4.1.19 Responder pelos eventuais danos ao contratante e a terceiros, quando envolvido terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

4.1.20 Deverá o leiloeiro disponibilizar e manter atualizados para fins de contato, ao menos, número de telefone e endereço de e-mail.

4.1.21 Os critérios para sustentabilidade para a contratação de Leiloeiro Oficial:

4.1.21.1 O presente processo licitatório viabiliza uma política de gestão dos resíduos fomentando a reciclagem e reutilização de bens, pois proporciona a recuperação do uso de veículos/bens que já estavam em desuso e a reciclagem daqueles que não poderiam ser mais empregados na sua forma originária, evitando assim, que eles virassem futuramente um fator de grande impacto ambiental no local.

4.1.22 O contrato terá vigência pelo período **que acontecer o leilão, ou seja**, conforme demanda de leilão, que será comunicado pela Comissão de Contratação através de Ordem de Serviço (OS).

4.1.23 O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro a cada demanda de leilão, será por sorteio dentre os credenciados.

4.1.24 Sempre que o leiloeiro, mais antigo, executar sua demanda, após conclusão dos trabalhos irá preencher o final da lista de credenciados de forma que ocorra o rodízio entre todos os interessados.

4.1.25 O leiloeiro que solicitar sua inclusão no rol de Credenciados, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído **no sorteio para a próxima demanda**.

4.1.26 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4.1.27 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

4.1.28 A administração permitirá o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital do Credenciamento permanecer vigente.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviço

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os veículos/bens serão alienadas no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do IFFar, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte do material arrematado.

5.1.2 A alienação será somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital

5.1.3 Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os veículos/bens disponibilizados para a alienação, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.1.4 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado /leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

5.1.5 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

5.1.6 A critério da Contratante, as avaliações dos bens móveis poderão ser revistas a qualquer momento.

5.1.7 As localidades dos procedimentos para realização do leilão serão:

5.1.7.1. Todos os bens inservíveis serão organizados e loteados no IFFar, onde ocorrerá a visitação dos lotes em momento oportuno;

5.1.7.2 Na rede mundial de computadores (internet).

5.1.7.3 Em caso excepcional o leilão propriamente dito ocorrerá no escritório/estabelecimento do Leiloeiro Oficial;

5.1.8 A execução dos serviços será iniciada com a formalização do contrato e no horário estabelecido pela Contratada, para realização do leilão, sendo informada ao Leiloeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma que segue:

5.1.8.1 . Realizar Leilão on-line (via internet), e em caso excepcional de forma presencial conforme a solicitação da Contratante;

5.1.8.2 Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no art. 24º, parágrafo único, do Decreto 21.981/32;

5.1.8.3 Não será admitida cobrança de taxas extras, pelo leiloeiro, que não estejam previstas o subitem 5.1.8.2.

5.1.9 Não cabe ao IFFar qualquer responsabilidade pela cobrança dos valores devidos pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

5.1.10 Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, os valores serão devolvidos ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que so enseje reembolso de qualquer espécie por parte do IFFar.

5.1.11 O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em Legislação vigente.

5.1.12. Somente poderão participar deste certame os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou empresa individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na forma, do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932 em seu artigo 4º.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O IFFar não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro. O arrematante fará o pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial da Comissão do Leiloeiro (previsão legal – Decreto 21.981/32, Art.24, § Único)

7.2 Pagamento do leiloeiro ao IFFar se dará através de alguma das hipóteses previstas no artigo 26 do Decreto 11.461, de 31 de março de 2023.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados no pedido de credenciamento serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.8.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou órgão competente.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1 A forma de de seleção do leiloeiro é via credenciamento.

9.2. O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro a cada demanda de leilão, será por sorteio dentre os credenciados.

9.3 Sempre que o leiloeiro, mais antigo, executar sua demanda, após conclusão dos trabalhos irá preencher o final da lista de credenciados de forma que ocorra o rodízio entre todos os interessados.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.1 Cópia autenticada do comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias, em nome do representante do proponente, ascendente ou descendente de primeiro grau do cônjuge;

9.5.2 Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoas jurídicas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.24 *As pessoas físicas ficam dispensadas de apresentar este documento.*

Qualificação Técnica-Operacional

9.25 *Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul;*

9.26 *Atestado de Capacidade técnico-operacional, o qual comprove que o leiloeiro prestou ou está prestando, de forma satisfatória, em Leilão Público;*

Da validade dos documentos e certidões:

9.27 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.28 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada.

9.29 As declarações que forem disponibilizadas pela internet terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

9.30 As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuam em seu bojo a data da validade, terão validade de 90 (noventa) dias.

9.31 A pessoa física e/ou jurídicas, se restringem estas às firmas individuais de titularidade apenas do leiloeiro público oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, interessada é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o contratado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.331. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. ata de fundação;

9.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não há previsão de recursos orçamentários para o presente credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Municipal n. 21.981/1932, arcada pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento);

10.2 Na contratação do Leiloeiro Oficial não haverá nenhum custo ao IFFar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Digitador deste TR. Responsáveis pelo TR é a Equipe de Planejamento

JULIEN BERTOLDO DE MELO

Agente de contratação

GABRIEL SIMON NOVACK

Agente de contratação

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Estudo Técnico Preliminar 87/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23873.004645/2025-12

2. Descrição da necessidade

2.1 Em conformidade com o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, os serviços requisitados destinam-se a contratação, via credenciamento, de Leiloeiro Oficial, visando a realização de leilões públicos mediante credenciamento, para avaliação dos bens, preparação, organização e condução de leilões na forma eletrônica, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens imóveis, móveis, incluindo equipamentos de informática, veículos, bens antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar

2.2 A necessidade da contratação de serviços de Leiloeiro Oficial justifica-se devido ao IFFar não dispor, em seus quadros funcionais, de servidor habilitado, nem previsão no seu quadro de cargos para a função de Leiloeiro.

2.3 O CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web ou presencial, para proceder a alienação onerosa de bens móveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e /ou de recuperação antieconômica para a administração pública.

2.4 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.5 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os(as) leiloeiros(as), torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CLC / Jaguari	Julien Bertoldo de Melo
CLC / Jaguari	Gabriel Simon Novack
CLC / Santo Augusto	Leônidas Luiz Rubiano de Assunção

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, expedida do máximo 30 (trinta) dias antes da sua apresentação à esta Instituição;

4.1.2 Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público; e

4.1.3 Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além da alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet..

4.1.4 O Edital de Credenciamento terá vigência de 30 dias , permitindo dentro do prazo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos.

5. Levantamento de Mercado

A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74 da Lei 14.133 /21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, podem oferecer o serviço, porém, é **impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.**

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens móveis inservíveis do IFFar considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

6.2 Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis do IFFar, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

6.3 Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O serviço de que trata este documento não demanda definição de quantidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

8.1 Não há previsão de necessidade de recursos orçamentários para a presente contratação, uma vez que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, nos termos do previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

8.2 O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O serviço de que trata este documento não demanda contratação correlata.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento do IFFar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem:

- a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis;
- a mitigação nos riscos de extravio dos bens;
- a redução nos custos de armazenagem, controle e segurança;
- a prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; e
- o correto processo de desfazimento de acordo com a legislação vigente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O IFFar deverá elaborar um cronograma com todas as atividades necessárias, que permita, no mais curto prazo, possibilitar a contratação do serviço objeto deste estudo, visando propiciar o cumprimento das atividades inerentes às seções da instituição.

13.2 Deverá ser providenciado o Mapa de Riscos, destacando os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram a tempo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Cabe salientar que não há previsão de impacto ambiental, visto que a atividade propiciada pela prestação de serviço solicitada é considerada não-poluente e não causa modificação de impacto prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social local.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no presente estudo, declaramos viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIEN BERTOLDO DE MELO

Agente de contratação

GABRIEL SIMON NOVACK

Agente de contratação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO N.º 1/2025

(Processo Administrativo nº 3873.004645/2025-12)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A [União] **OU** [Autarquia XXXXX] **OU** [Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância disposições da artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 1/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de Leiloeiro Público Oficial, para avaliação dos bens, preparação, organização e condução de leilões na forma eletrônica, mediante demanda, destinados ao*

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

desfazimento de bens imóveis, móveis, incluindo equipamentos de informática, veículos, bens antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial		Serviço	1	O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (taxa de comissão), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração. O IFFar não responderá, nem mesmo solidariamente pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 21.981/1932, arcada pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O IFFar não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro. O arrematante fará o pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial da Comissão do Leiloeiro (previsão legal – Decreto 21.981/32, Art.24, § Único).

6.2. Pagamento do leiloeiro ao IFFar se dará através de alguma das hipóteses previstas no artigo 26 do Decreto 11.461, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.6.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 21.981/1932, arcada pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santa Maria, xx de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

Referência: Credenciamento N° 01/2025

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF:
3. N° de Matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone:
6. E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessárias para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade do órgão, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul(RS);
- carteira de identidade e CPF;
- certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Rio Grande do Sul (RS) e de documento comprovando que está quite com as obrigações eleitorais;
- Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Rio Grande do Sul (RS).

Também me comprometo a manter os acima citados meios de comunicação (telefone e e-mail) atualizados, para que o IFFar possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de

credenciamento, inclusive para me convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista.

Comprometemo-nos, caso demandado, a disponibilizar área para armazenagem dos bens que serão leiloados, vistoria pelos interessados na sua compra e realização da alienação propriamente dita, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pelo IFFar quando da convocação, sem nenhum ônus para esse.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento Nº 01/2025 e seus anexos
- concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmamos contrato com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar

_____ (local), ____/____/____ (data).

Responsável legal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO**

O(a) Senhor(a) _____, (qualificação), (leiloeiro(a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na _____, selecionado para a formação de CREDENCIAMENTO, doravante denominado LEILOEIRO(a), firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro(a) assume o compromisso de atuar nos leilões de acordo com a demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: Para execução dos leilões, o Leiloeiro(a) Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 4ª: O Leiloeiro(a) declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro(a) declara que não possui cargo ou função em qualquer seção do IFFar, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores,

terceirizados e estagiários do IFFar até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro(a) promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 7ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro(a), podendo ao IFFar indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 8ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 9ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 10ª: O Leiloeiro(a) não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não receberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 11ª: O Leiloeiro(a) receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 12ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa. Não cabendo ao IFFar nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 13ª: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro(a), destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 14ª: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro(a) para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 15ª: O IFFar poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cidade de _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Leiloeiro(a): _____

Registro na Junta Comercial nº: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro(a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na _____, considerando o seu credenciamento para atuar nos leilões do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, doravante designado LEILOEIRO(a), declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

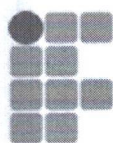
- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilões pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

Cidade de _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Leiloeiro(a): _____

Registro na Junta Comercial nº: _____



Emitido em 08/09/2025

EDITAL N° 8/2025 - CLCJA (11.01.03.02.03.02)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/09/2025 08:30)

NIDIA HERINGER

REITOR(A)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: 8, ano: 2025, tipo: EDITAL, data de emissão: 08/09/2025 e o código de verificação: 38fbcef4e6

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO SENAC ES

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** visando a Preparação, Organização e Condução de Leilões destinados à Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Senac ES, regido pela Resolução SENAC n.º 1.270/2024.

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para Prestação de **SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ES**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital.

CONTEÚDO:

SEÇÃO I	–	APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
SEÇÃO II	–	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
SEÇÃO III	–	CONDIÇÕES GERAIS
ANEXO I	–	PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II	–	TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO
ANEXO III	–	DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
ANEXO IV	–	MINUTA DO CONTRATO

SEÇÃO I APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 1.1. Os documentos para habilitação no Credenciamento deverão ser enviados em formato digital, **exclusivamente**, através da plataforma do Senac no endereço <https://www.es.senac.br/licitacoes>, acessando o link **“Envie seus documentos e participe!”**, no seguinte período:

1.2. Das **08h00** do dia **04/08/2025** até as **08h00** do dia **02/09/2025**. (Horário de Brasília)

- 1.3. Todos os documentos deverão estar em formato PDF e terem tamanho máximo 20 MB (vinte megabytes) para cada arquivo;
- 1.4. Não serão aceitos documentos enviados posteriormente ao determinado neste Edital, salvo em processos de diligência promovidos pela Comissão de Licitação do Senac ES;
- 1.5. A solicitação de confirmação do envio da Documentos de Habilitação ~~através da plataforma~~ do Senac será responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo aceitos questionamentos futuros por

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

**Fecomércio ES****Sesc**

- desclassificação devido ao descumprimento dos prazos de envios estabelecidos no item 1.2. da Seção I deste ato convocatório;
- 1.6. Os licitantes que encontrarem dificuldades no cadastro de senha e login e no envio dos documentos na plataforma do Senac ES poderão contactar a Comissão de Licitação no e-mail licitacao@es.senac.br ou telefone (27) 2104-3869;
 - 1.7. Será inabilitado o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;
 - 1.8. A CPL elaborará lista dos Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos deste Edital, obedecendo ao critério de classificação por ordem do envio da documentação;
 - 1.9. A Lista de Classificação será dado pela ordem cronológica de envio das documentações completas dos Credenciados que formarão uma pré-lista semanal de todos os credenciados aptos a prestarem serviços ao Senac ES;
 - 1.10. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão considerados habilitados os Leiloeiros Oficiais que apresentarem o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante no item 3 da Seção I, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, utilizando como critério de classificação a ordem do envio de documentação;
 - 1.11. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados obedecendo fila formada pela ordem do envio de documentação e mediante a habilitação destes;
 - 1.12. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo de validade expirados;
 - 1.13. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;
 - 1.14. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas - na qualidade de Empresário Individual nos termos do Art. 58 da DREI 52/2022 que possuam inscrição como Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
- 2.2. Em todo caso a participação de Pessoa Jurídica no Credenciamento deverá atender as regras estabelecidas neste Edital;
- 2.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços;
- 2.4. Serão considerados Credenciados os Leiloeiros Oficiais que apresentarem o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante do item 3. Seção I deste Edital, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente e forem habilitados pela CPL do Senac, após análise;
- 2.5. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
 - 2.5.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com Senac ES; ou
 - 2.5.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou empregado do Senac ES.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Habilitação Jurídica do Leiloeiro

- 3.1.1. Carteira de identidade ou documento equivalente (com foto);
- 3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou jurídica (CNPJ);

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br



- 3.1.3. Prova de matrícula como leiloeiro público oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES;
- 3.1.4. Declaração atestando a regularidade do leiloeiro público oficial perante a JUCEES expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação ao Senac ES;
- 3.1.5. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Espírito Santo que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- 3.1.6. Certidão negativa de execução patrimonial;
- 3.1.7. Comprovante de residência em nome da pessoa física datado de, no máximo, três meses anteriores a data da realização desta licitação.

3.2. Regularidade Fiscal do Leiloeiro

- 3.2.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data do recebimento do envelope de credenciamento;
- 3.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, com validade na data do recebimento do envelope de credenciamento;
- 3.2.3. Prova de Regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data do recebimento do envelope de credenciamento, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- 3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3. Qualificação Técnica

- 3.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;
- 3.3.2. Declaração de que oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço do local, ou no caso de leilão eletrônico, declarar o endereço virtual do site de internet que será realizado;
- 3.3.3. Termo de Compromisso, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital;
- 3.3.4. Declaração de Infraestrutura, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do leilão, tais como local, equipamentos de informática, sons, projeto, internet e outros.

SEÇÃO II **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. **OBJETO**

Contratação de Leiloeiro Oficial para Prestação de **SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ES**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital.

2. **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E CONTRATO**

- 2.1. O Credenciamento do Leiloeiro Oficial terá validade, salvo qualquer fato que venha a causar o seu descredenciamento, de **12 (doze) meses** a partir da data de sua declaração de habilitação;
- 2.2. O Contrato oriundo do credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo este ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 120 (cento e vinte)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

meses, desde que mantidos os requisitos que deram validade ao credenciamento e devidamente justificado.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.1 Considerando que foi ponto de auditoria do Conselho Fiscal nº 3.1.2.6 emitido no relatório de 2019, onde há a recomendação que o Senac ES estabeleça critérios para a definição dos preços de venda informados nos processos de alienação;
- 3.2 Considerando que a valoração dos bens a serem vendidos poderá ser feita pelo leiloeiro oficial;
- 3.3 Considerando que a contratação deverá demonstrar capacidade técnica, disponibilidade de locais e ferramentas para uma alienação mais eficiente, com maior vantajosidade e com divulgação mais ampla por parte do leiloeiro oficial;
- 3.4 Considerando a necessidade do Senac ES de que o processo de leilão seja feito em menor tempo, com maior segurança e melhor organização, respeitando obviamente os ditames legais pertinentes ao caso.
- 3.5 Considerando o exposto, solicita-se a contratação de leiloeiro oficial para a realização dos leilões de bens patrimoniais móveis e imóveis do Senac ES onde, após a autorização de baixa dos bens pelo Conselho Regional, será disponibilizada relação para valoração, organização dos bens em lotes com a finalidade de realização de leilão contemplando a apresentação de relatório final dos resultados obtidos.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os documentos de habilitação no credenciamento, objeto deste Edital, deverão ser apresentados conforme estabelecido no item 3 da Seção I.

5. ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 5.1 A CPL, responsável pelo recebimento dos documentos, procederá com a verificação, aferindo sua compatibilidade em relação as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento;
- 5.2 A convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras estabelecidas neste Edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados;
- 5.3 A escolha dos Leiloeiros Públicos Oficiais, já credenciados, para a realização dos serviços relativos aos leilões que porventura se façam necessários, se dará através do procedimento da Ordem de Credenciamento (fila) sendo que, o momento da convocação de cada leiloeiro se dará quando da baixa formal (autorização do Conselho Regional) e destinação final de seus bens;
- 5.4 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO ocorrerá dentro do prazo estabelecido no Edital e, para posterior classificação obedecer-se-á ao critério de lista de classificação (fila), por ordem de envio das documentações e habilitação declarada pela CPL do Senac ES, ou seja, quando do efetivo credenciamento;
- 5.5 Para a elaboração da Lista de Classificação dos Leiloeiros Oficiais Credenciados, a Comissão de Licitação realizará a conferência das documentações e declarará o Leiloeiro habilitado ou inabilitado, seguido sempre da justificativa em caso de inabilitação;
- 5.6 As Listas dos Credenciados habilitados serão disponibilizadas, **sempre às segundas-feiras, até as 17h00**, na página de acompanhamento de Licitações do Senac ES;
- 5.7 O Primeiro Ciclo de Credenciamento será encerrado no término da primeira semana após a publicação do Edital, abrindo sucessivamente outros ciclos formados sempre pelos Credenciados que submeterem a documentação completa naquela semana, sendo certo que, serão credenciados dentro do prazo estabelecido/concedido para a manifestação formal do interesse no chamamento público todos aqueles que atenderem as condições definidas no ato convocatório;

- 5.8. Quando o dia determinado para a divulgação da lista não for um dia útil (conforme calendário do Senac ES), a divulgação será feita no dia útil imediatamente posterior a data agendada;
- 5.9. A ordem sequencial de distribuição dos serviços, independentemente da quantidade de lotes, sendo o lote inicial distribuído ao leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados e, para a distribuição dos demais, será obedecida a ordem inicialmente fixada até que se contemple o último relacionado;
- 5.10. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo de realizar leilões, perderá sua classificação, situação em que será chamado o próximo na ordem de designação;
- 5.11. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais mantendo para tanto a mesma sequência;
- 5.12. Não haverá qualquer obrigação ao Senac ES caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

6. CONDIÇÕES DE DESCRENCIAMENTO DE LEILOEIROS

6.1. Será descredenciado o Leiloeiro que:

- 6.1.1. Recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- 6.1.2. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado;
- 6.1.3. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;
- 6.1.5. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na Instrução DREI nº 52, de 2022;
- 6.1.6. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;
- 6.1.7. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 6.1.1. a 6.1.5. deste Edital será conduzido em processo apartado, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.1.8. Deixar de apresentar os relatórios e documentos exigidos no item 8, Seção II deste Edital;
- 6.1.9. Não realizar os trâmites iniciais do leilão, como o anúncio/divulgação, no prazo de 30 dias após o aceite do serviço.

7. DA CONTRATAÇÃO E TAXA DE COMISSÃO

- 7.1. Para a contratação dos serviços deverá ser realizado CREDENCIAMENTO de modo a oportunizar que leiloeiros que manifestarem interesse no fornecimento dos serviços possam participar desde que atendam as condições desta solicitação formal;
- 7.2. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, conforme disposto no Art. 13, inciso VII e Capítulo IX da Resolução 1.270/2024 do Senac ES;
- 7.3. Dessa forma, justifica-se a ausência de avaliação do menor preço ou maior desconto visto que o valor de pagamento para o serviço que trata este Edital é de acordo com a taxa da comissão dos leiloeiros na venda dos bens inservíveis;
- 7.4. A taxa da comissão dos leiloeiros está estabelecida em 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, artigo 24;
- 7.5. O Senac ES não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro responsável;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

- 7.6. O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria;
- 7.7. O contrato oriundo do CREDENCIAMENTO terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo este ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que mantidos os requisitos que deram validade ao credenciamento e devidamente justificado;
- 7.8. O Senac ES poderá inabilitar o convocado, até a data para a assinatura do CONTRATO de prestação dos serviços, desde que justificado, diante da constatação de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica;
- 7.9. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Senac, sendo de exclusiva responsabilidade destes as despesas com seguros de natureza trabalhista, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

8. DOS RESULTADOS APRESENTADOS A CADA LEILÃO

8.1. Documentos necessários para apresentação após o processo de cada leilão:

- 8.1.1. Edital;
- 8.1.2. Listagem Oficial de Itens;
- 8.1.3. Laudo de Avaliação justificando a valoração dos lotes;
- 8.1.4. Cronograma;
- 8.1.5. Publicação no Diário Oficial e Jornais;
- 8.1.6. Nota de Arrematação do Lote;
- 8.1.7. Termo de recebimento do lote;
- 8.1.8. Ata de leilão (Prestação de Contas).

SEÇÃO III **CONDIÇÕES GERAIS**

1. Critérios de Análise das Documentações de Habilitação

- 1.1. A CPL, responsável pelo recebimento dos documentos, procederá com a verificação, aferindo sua compatibilidade em relação as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento.

2. Aceitação

- 2.1. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão considerados habilitados os Leiloeiros Oficiais que apresentarem o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante no item 3 da Seção I deste Edital, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, utilizando como critério de classificação o Ordem do Envio de Documentação;
- 2.2. Todos e quaisquer riscos inerentes à prestação de serviços de que tratam este Edital serão de inteira responsabilidade do futuro Contratado.

3. Contratação e Taxa de Comissão

- 3.1. Para a contratação dos serviços deverá ser realizado CREDENCIAMENTO de modo a oportunizar que leiloeiros que manifestarem interesse no fornecimento dos serviços possam participar desde que atendam as condições desta solicitação formal;
- 3.2. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, conforme disposto no Art. 13, inciso VII e Capítulo IX da Resolução 1.270/2024 do Senac ES;

- 3.3. Dessa forma, ~~justifica-se a ausência de avaliação~~ do menor preço ou maior desconto visto que o valor de pagamento para o serviço que trata este Edital é de acordo com a taxa da comissão dos leiloeiros na venda dos bens inservíveis;
- 3.4. O contrato oriundo do CREDENCIAMENTO terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo este ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que mantidos os requisitos que deram validade ao credenciamento e devidamente justificado;
- 3.5. A taxa da comissão dos leiloeiros está estabelecida em **5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza**, conforme Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, artigo 24;
- 3.6. O Senac ES poderá inabilitar o convocado, até a data para a assinatura do CONTRATO de prestação dos serviços, desde que justificado, diante da constatação de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica;
- 3.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Senac, sendo de exclusiva responsabilidade destes as despesas com seguros de natureza trabalhista, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.
- 4. Obrigações do Contratado**
- 4.1. Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificações exigidas neste Edital;
- 4.2. Apresentar, a cada leilão realizado, os documentos inerentes ao processo conforme descrito no item 8. da Seção II deste Edital;
- 4.3. E demais obrigações previstas na Minuta Contratual.
- 5. Obrigações do Contratante**
- 5.1. Fiscalizar os serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial de modo a garantir as condições previamente estabelecidas em Contrato.
- 6. Procedimento e Recursos**
- 6.1. O proponente que se julgar prejudicado pelo resultado da análise e julgamento dos Documentos de Habilitação, deverá se manifestar formalizando recurso a ser enviado no endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação do Senac ES - licitacao@es.senac.br, em até 02 (dois) dias após a divulgação semanal da lista de classificados onde constou a sua inabilitação;
- 6.2. Os recursos que porventura forem formulados serão julgados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final para sua interposição;
- 6.3. As decisões referentes aos recursos serão comunicadas por escrito diretamente aos licitantes no e-mail do qual foram recebidos e postados na plataforma de acompanhamento do Senac ES;
- 6.4. Quando a decisão for favorável ao proponente, este poderá ser reconduzido ao processo ocupando a mesma posição de classificação quando do Credenciamento.
- 7. Esclarecimento de Dúvidas e Impugnações**
- 7.1. Os proponentes que tiverem necessidade de esclarecer dúvidas ou impugnar o Edital deste Credenciamento deverão entrar em contato até às **17h00min do dia 28/08/2025**, por meio de correspondência dirigida à Comissão de Licitação em papel timbrado da empresa Proponente ou através do e-mail licitacao@es.senac.br;
- 7.2. ~~A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do SENAC ES quanto do emissor. A confirmação do recebimento é exclusiva do licitante;~~

7.3. Os esclarecimentos e respostas serão anexadas em site oficial do SENAC ES no endereço <https://www.es.senac.br/licitacoes>.

8. Disposições Finais

- 8.1 A CPL poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias;
- 8.2 As decisões relativas a este Credenciamento serão comunicadas através de e-mail e disponibilizadas no site <https://www.es.senac.br/licitacoes>;
- 8.3 A participação no presente Credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste EDITAL e seus ANEXOS, bem como a observância do disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do SENAC;
- 8.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus Documentos de Habilitação para o Credenciamento e o SENAC/ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;
- 8.5 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos inerentes ao processo até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados anteriormente;
- 8.6 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, e que não causem prejuízo ao SENAC AR/ES, poderão ser relevadas;
- 8.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua documentação durante a realização da análise e julgamento;
- 8.8 Não caberá ao Leiloeiro direito de exigir do Contratante nenhuma multa ou indenização financeira, caso o Contratante decida não o contratar;
- 8.9 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.10 Os prazos se iniciam e vencem em dias de funcionamento do contratante;
- 8.11 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 8.12 O leiloeiro é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento (Credenciamento e Contrato). A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido credenciado e contratado, a rescisão do pacto e do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Vitória/ES, 01 de agosto de 2025.

Comissão Permanente de Licitação

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br



ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Departamento Regional do Espírito Santo
Av.: Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932 com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer que seja deferido seu credenciamento junto a essa Comissão Permanente de Licitação do Senac ES, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital Credenciamento n.º 001/2025 publicados pelo Senac ES, e DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de Convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

(Local), ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial
N.º _____ (Registro na Junta Comercial)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

(Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Departamento Regional do Espírito Santo
Av.: Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões de bens promovidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac ES, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões de bens designados pelo Senac ES perante os quais for indicado;

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do edital, por meio dos quais foi selecionado;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, previamente realizada pelo Contratado e aprovada pelo SENAC ES.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Senac ES indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho;

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso vigorará enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro;

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo com os termos deste edital, bem como, que cumprirá, durante toda a execução do objeto, com as condições contratuais.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br



CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932;

CLÁUSULA OITAVA: O Senac ES, que promoverá os leilões de bens, por meio dos serviços contratados junto ao leiloeiro credenciado e, acompanhará no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

(Local), ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial
N.º _____ (Registro na Junta Comercial)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br



Fecomércio ES
Sesc

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

(Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Departamento Regional do Espírito Santo
Av.: Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a seleção para atuar nos leilões de bens móveis promovidos pelo Senac ES, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32 e a Lei .º 8.666/93, com as modificações posteriores, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguintes infraestrutura:

1. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
2. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais, quando for o caso, e os lances efetuados eletronicamente;
3. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via internet;
4. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail, entregues pessoalmente ou outros meios legais, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
5. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
6. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

Por ser verdade, firmo o presente.

(Local), _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial _____
N.º _____ (Registro na Junta Comercial)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br



Fecomércio ES
Sesc

000095

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Os arquivos serão fornecidos somente em formato digital, portanto, os licitantes deverão retirá-los no site do SENAC ES <https://es.senac.br/licitacoes>. Em caso de dificuldades, procurar a Comissão de Licitação no e-mail licitacao@es.senac.br ou telefone (27) 2104-3869.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br



25930100003465

000096



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

A **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.**, CNPJ sob nº 46.191.353/0001-17, com Matriz à Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas – CEP: 96201-020, na cidade de Rio Grande/RS – Brasil, conforme autorização contida no processo administrativo nº 25/9301-0000346-5, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação de habilitação para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**. O presente edital será regido pelo Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021- Resolução 240/2024, bem como pelas demais condições previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS e neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 31/07/2025
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: dia 21/08/2025
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14h30min do dia 21/08/2025
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul:
www.pregaobanrisul.com.br
EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP: Não Aplicável
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Habilitação e Sorteio
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Exclusivamente através do e-mail: cpl@portosrs.com.br
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente através do e-mail: cpl@portosrs.com.br
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico
RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília/DF

1. OBJETO

1.1. O presente edital objetiva a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de **CREDENCIAMENTO**, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 5231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000097



bens móveis (equipamentos, mobiliário, veículos, sucatas etc.) de propriedade da Portos RS - **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A**, localizada no município de Rio Grande/RS, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido pela internet no Portal de Compras Eletrônicas do Bannrisul: www.pregaobannrisul.com.br

3. DA DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pela Comissão de Licitações para exame e julgamento da documentação recebida, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento **leiloeiros públicos oficiais**, registrados e em situação regular na **Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCIS-RS)**, que atendam integralmente às exigências previstas neste edital e apresentem toda a documentação obrigatória, conforme o item 5 deste edital.

4.2. É vedada a participação de leiloeiros que:

4.2.1 Estejam com seu registro suspenso ou cassado pela Junta Comercial ou outro órgão competente;

4.2.2 Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3 Em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.4 Incorram em qualquer uma das vedações previstas nos artigos 37 e 38 da Lei nº 13.303/2016;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Hooório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 - Centro
Pelotas/RS — Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.059 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS — Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-0207





000098



4.2.5 Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração o usuário do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.6. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente credenciamento ocorrerá através de chamamento público, tendo por fundamento a inviabilidade de competição entre potenciais interessados visto existir diversos fornecedores aptos a prestar o objeto pretendido, o que justifica a adoção deste instituto como **hipótese de contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 27, V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILCC da Portos RS, assim como, o disposto no Decreto nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro oficial e normas específicas da **Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCIS-RS)**.

6. PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O prazo para entrega da documentação de habilitação será de 15 dias úteis, contados a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no site da PORTOS RS e por meio do **Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul**.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados:

6.2.1 Em formato PDF, através do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul:
www.pregaobanrisul.com.br

6.4 O envio da documentação poderá ocorrer a partir da data de publicação do Edital até a data limite para recebimento.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Beralto, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1476

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000099



7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá encaminhar a documentação exigida neste Edital, juntamente com a Carta de Solicitação de Credenciamento (modelo Anexo III) por meio eletrônico, através do Portal de Compras Eletrônicas do Bannrisul: **www.pregaobanrisul.com.br**.

7.2. Para envio em formato eletrônico, o interessado deverá enviar a documentação em formato PDF, ficando responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para a habilitação os CREDENCIANDOS deverão apresentar os documentos relacionados abaixo.

8.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

8.2.1. Cédula de Identidade;

8.2.2. Inscrição no CPF;

8.2.3. Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro;

8.2.4. Certidão de matrícula emitida pela respectiva Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022;

8.2.5. Declaração atestando a regularidade do LEILOEIRO OFICIAL perante a respectiva Junta Comercial expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Portos RS;

8.2.6. Certidões Negativas, ou Positivas com efeitos de negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o LEILOEIRO OFICIAL não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

8.2.7. Carta de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III.

8.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bualho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 — Centro
Pelotas/RS — Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Maré, 1.050 — Centro Histórico
Porto Alegre/RS — Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000100



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;

8.3.4. Certidão Negativa de débitos trabalhistas; ou, se positiva, com efeitos de negativa;

8.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

8.4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável.

8.4.2. Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;

8.4.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

8.4.2.2. Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

8.5. Documentos Complementares para Habilitação:

8.5.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

8.5.2. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente;

8.5.3. Declaração de que não é empregado e não tem parentesco, até o 3º grau civil, com dirigentes ou empregados da Portos RS, Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, e cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **Portos RS** há menos de 06 (seis) meses.

8.6. Será verificada, ainda, a regularidade do credenciando nos seguintes cadastros:

8.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

portors.com.br
protocolo@portors.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bualho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Maré, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000101



8.6.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.7. Constatada a existência de sanção, o empregado ou comissão responsável pelo credenciamento reputará o credenciando inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Portos RS mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9. Será inabilitado o candidato ao credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

8.10. O empregado ou comissão responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.11. É facultado a Portos RS, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de habilitação.

8.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

9.1.1. A documentação dos interessados será analisada pela Comissão e Setor Demandante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

9.2 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação estipulados.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Maré, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000102



9.3 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

9.4 Serão considerados habilitados os interessados cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

9.5.1 A partir da habilitação, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Item 7 deste Edital.

9.6. O resultado da análise da documentação para fins de CREDENCIAMENTO será comunicado através do Portal e Site da Portos RS.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo deverão ser enviados à Comissão, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal Banrisul e no site da Portos RS

10.6. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da habilitação.

10.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis;

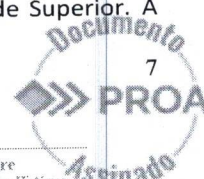
10.8. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **três dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior. A

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bualho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000103



Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **dez dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Não serão considerados os recursos intempestivos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.11. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo interessado.

10.12. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

11. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

11.1. Uma vez publicado o rol de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, previamente, por meio de publicação no site da PORTOS RS, a data, hora e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no rol de credenciados.

11.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença de interessados, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento, se assim desejarem.

11.3. A sessão pública para realização do sorteio será transmitida ao vivo pela web e será divulgado, através do Portal de Compras do Banrisul www.pregaobanrisul.com.br e da página da Portos RS, <https://www.portosrs.com.br>.

11.4. Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

11.5. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

11.6. Da sessão pública para realização do sorteio será lavrada Ata, a qual será divulgada na página da Portos RS.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000104



11.7. Será permitida a inclusão de novos leiloeiros públicos oficiais, que serão classificados em ordem cronológica do pedido e ocupando a última posição da lista de credenciados vigente e, assim sucessivamente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 O resultado do credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente da PORTOS RS, para fins de homologação do presente procedimento.

12.2 Os licitantes que atenderem às exigências deste edital e forem declarados habilitados estarão credenciados para prestação dos serviços objeto do credenciamento e poderão ser convocados para contratação, observada a ordem de classificação.

12.3 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da minuta do Contrato (Anexo II).

12.4 Por ocasião da contratação, a PORTOS RS fará pesquisa para verificação das condições de habilitação e qualificação do leiloeiro exigido neste Edital, sendo fator restritivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

12.5 O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.6 A assinatura do contrato pelo licitante credenciado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de sua convocação pela PORTOS RS.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

12.8 Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a PORTOS RS tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Humberto Bualho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





000105



12.9 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

12.10 A distribuição dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da PORTOS RS, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de vigência do credenciamento.

12.11 A data do Leilão será definida pela PORTOS RS em comum acordo com o Leiloeiro vencedor da presente Licitação, no momento de assinatura do contrato, sendo que, após o recebimento da autorização por parte da PORTOS RS, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias para a realização da Alienação.

12.12 As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver Contratado e durante a vigência do Contrato;

12.13 Durante a vigência contratual, o Leiloeiro Contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação, seja ela presencial ou eletrônica. Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o Contrato se dará por encerrado.

12.14 Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado;

12.15 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a PORTOS RS poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato;

12.16 O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados;

12.17 Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada;

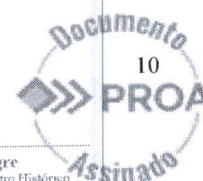
12.18 O Leiloeiro Contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 — Centro
Pelotas/RS — Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 — Centro Histórico
Porto Alegre/RS — Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000106



13.19 Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

13. DAS VIGÊNCIAS

13.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da PORTOS RS, nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16.

13.2 O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da PORTOS RS e com a concordância do Leiloeiro Contratado, por período igual ou inferior, nos termos do Art. 79 do RILCC.

14. DAS INCLUSÕES NO ROL DE CREDENCIADOS

14.1 Durante a sua vigência, o sistema de credenciamento permitirá, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

14.2 O Leiloeiro que solicitar sua inclusão no rol de credenciados, desde que tenha suma documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo observar que:

14.2.1 As novas inclusões no rol de credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à PORTOS RS.

14.3 Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

14.4 A documentação apresentada por interessados após a primeira análise de habilitação será avaliada pela Comissão no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento completo dos documentos exigidos, sendo os novos credenciados inseridos ao final da lista, conforme a ordem cronológica de ingresso.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

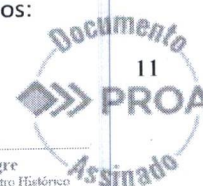
15.1 Haverá o cancelamento do credenciamento do Leiloeiro nos seguintes casos:

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Humberto Bualho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS — Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS — Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





000107



- 15.1.1 Receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- 15.1.2 Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- 15.1.3 Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- 15.1.4 Decretação de falência ou insolvência civil;
- 15.1.5 Falsidade ideológica;
- 15.1.6 Infração à Lei, bem como à Legislação de regência;
- 15.1.7 Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 15.1.8 Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da PORTOS RS.
- 15.1.9 Divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo PORTOS RS, obtidas em decorrência do credenciamento ou da prestação dos serviços;
- 15.1.10 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 15.1.11 Deixar de efetuar a publicação do extrato do Edital de Leilão em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos;
- 15.2 O descredenciamento poderá ser efetuado a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
- 15.2.1 No caso de o credenciado pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.
- 15.3 O credenciado será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento;
- 15.4 O descredenciamento será precedido da observância do contraditório e ampla defesa.

16. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

- 16.1 Correrão por conta exclusiva do Contratado todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-026
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 - Centro
Pelotas/RS — Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS — Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000108



Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

17. DO PREÇO E PAGAMENTO

17.1 O Contratado não cobrará do Contratante qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado;

17.2 O Contratado prestará contas à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

17.3 O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao Contratante, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas;

17.4 Após a concordância expressa da Contratante, o Contratado repassará à Contratante o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

18. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

18.1 O credenciamento será realizado em caráter **contínuo**, possibilitando a inscrição de novos interessados durante a vigência deste edital.

18.2 A documentação será avaliada pela **Comissão de Licitação**, que verificará a conformidade dos documentos apresentados com as exigências do edital.

18.3 Os interessados serão informados sobre o resultado do credenciamento por meio de publicação no site oficial da PORTOS RS.

18.4 Os leiloeiros habilitados serão organizados em um cadastro para contratações futuras, observando-se o critério de **rodízio** ou conforme a necessidade do contratante.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 - Centro
Pelotas/RS — Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS — Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000109



19.1 O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido será descredenciado.

19.2 O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:

19.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

19.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

I – advertência;

II - rescisão contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.3.1 A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a PORTOS RS.

19.3.2 Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada a PORTOS RS a imediata rescisão contratual.

19.3.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a PORTOS RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a PORTOS RS.

19.3.4 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o Contratado das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

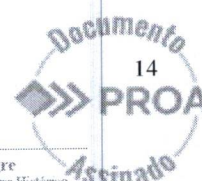
20. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





20.1 A PORTOS RS poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

20.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A PORTOS RS poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos através da divulgação de um novo edital.

21.2 A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância com todos os termos e condições deste Edital.

21.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

21.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente da PORTOS RS.

21.6 É facultada à Comissão ou autoridade superior da PORTOS RS, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução.

21.7 Serão de exclusiva responsabilidade do Contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

21.8 É vedado ao Contratado caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Buarque, S/N - Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000111



21.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PORTOS RS, o leiloeiro que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos documentos de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.10 O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, poderá a PORTOS RS, a qualquer tempo, desclassificá-lo ou rescindir o Contrato suscrito, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

21.12 O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Banrisul e site da PORTOS RS.

21.13 É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial de outro leiloeiro para a prestação dos serviços contratados.

21.14 A participação no credenciamento implica total aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

21.15 Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos deverão ser encaminhados ao e-mail: cpl@portosrs.com.br [E-MAIL DA COMISSÃO].

21.16 O foro para dirimir quaisquer questões relativas a este edital será o da Comarca de **Rio Grande/RS**.

Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE O PARTICIPANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000112



ANEXO VIII - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 000/2025.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência objetiva a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de **CREDENCIAMENTO**, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis (equipamentos, mobiliário, veículos, sucatas etc.) de propriedade da Portos RS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II - JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO)

O CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas no âmbito da Portos RS, suas Unidades Portuárias, impossibilitando a utilização desses bens nas atividades relacionadas à missão desta Empresa Pública.

O tipo de material inservível que se pretende leiloar foi sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências da Portos RS. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 60 (sessenta) meses, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.

No caso de bens inservíveis verifica-se grande dispêndio de tempo e recurso público, como as medidas de conservação, atualização de valores venais, depreciação, amortização, vigilância, energia elétrica, manutenção de armazéns, entre outros. O impacto gerado por esses custos justifica o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiro público, visto que o desfazimento de bens inservíveis é medida necessária para o ordenamento de resíduos da atividade pública, bem como da otimização de recursos públicos com a destinação eficiente deles na atividade precípua da Portos RS.

Diante da previsão legal para contratar esse tipo de serviço, considerando a falta de experiência dos empregados da Portos RS em realizar leilão público, bem como a grande quantidade de bens, dentre os quais a sucata ferrosa decorrentes da desmobilização de

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bualho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1476

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000113



terminais e demais bens móveis classificados como obsoletos, irre recuperáveis, antieconômicos ou inservíveis no âmbito da Portos RS, sugerimos o credenciamento de leiloeiro público.

Os leilões serão realizados, preferencialmente, por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens desta Empresa Pública. Cada leilão terá a designação da área técnica acerca da escolha pela forma eletrônica ou presencial.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma. (TCU, Acórdão nº 2.504/2017, Primeira Câmara)

Tendo em vista que a Portos RS não dispõe de empregados em número suficiente nem devidamente qualificados para operacionalizar um leilão público, o credenciamento de leiloeiro público é a melhor medida para a efetiva prestação do serviço, ora necessário.

Diante disso, o credenciamento será através de chamamento público, pela inviabilidade de competição em razão da especificidade da profissão de leiloeiro oficial do serviço, tendo por fundamento o art. 30, caput da Lei Federal 13.303/2016 e os arts. 56-A e 56-B do RILCC da Portos RS; ademais, o TCU no Acórdão 5.495/2022 já assentou que as empresas estatais podem utilizar, por analogia, o credenciamento previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021.

O RILCC aprovado pela Resolução nº 05/2022, regulamenta os procedimentos de contratação da Portos RS com base na Lei 13.303/2016. O regulamento prevê expressamente a possibilidade de credenciamento como forma de contratação direta, desde que respeitados os princípios da isonomia, publicidade e eficiência. O procedimento de credenciamento deve ser precedido de chamamento público, com critérios objetivos e ampla divulgação, conforme previsto no regulamento e na legislação federal.

A condução de leilões exige profissionais habilitados e registrados conforme o Decreto nº 21.981/1932. O credenciamento permite selecionar todos os interessados que atendam aos requisitos legais, sem competição direta, o que é compatível com a lógica da Lei 13.303.

O credenciamento permite à Portos RS manter um cadastro ativo de leiloeiros aptos a atuar conforme a demanda, sem necessidade de nova licitação a cada evento, garantindo agilidade e economicidade. A alienação de bens públicos deve ser feita de forma transparente e vantajosa. O credenciamento assegura ampla publicidade e participação, promovendo maior arrecadação e controle.

III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO/DETALHAMENTO

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





000114



O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Portos RS é a que não envolva nenhum pagamento desta para o CREDENCIADO.

Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Portos RS.

A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro está prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

Nesse processo busca-se o ganho na redução da mão de obra orgânica, pois grande parte das atividades inerentes ao processo poderão ser delegadas ao Leiloeiro Oficial. Essas atividades terão sua remuneração previamente estabelecidas bem como sua forma de captação. O ganho se dará em sua forma de agilidade, pois sendo conduzido por pessoas habilitadas e capacitadas teremos eficiência, eficácia e efetividade no processo. Tem-se, ainda, a opção de conduzir o processo de forma eletrônica, que vai ao encontro dos anseios de celeridade e eficiência da máquina pública.

3.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços serão executados somente pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Portos RS, correndo por conta do credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.

- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e a Portos RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11º do Decreto nº 21.981/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência da Portos RS.

- Para a prestação dos referidos serviços, o LEILOEIRO OFICIAL alocará recursos humanos necessários, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Portos RS.

- O CREDENCIADO deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Portos RS:

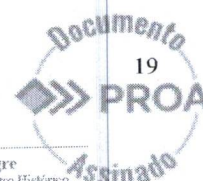
- Formalização do edital.
- Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Humbrio Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 — Centro
Pelotas/RS — Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mariz, 1.050 — Centro Histórico
Porto Alegre/RS — Brasil, CEP 99010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000115



- Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.
- Disponibilização de local adequado para realização do leilão.
- Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Portos RS.
- Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via internet, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
- Cobrança de valores dos arrematantes.
- A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência da Portos/RS, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens que será repassado integralmente a Portos/RS.
- A Portos/RS não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pelo credenciado durante a execução dos serviços.
- Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do LEILOEIRO OFICIAL, de acordo com os parâmetros legais.
- Estabelecimento, no edital do respectivo leilão, de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.
- Elaboração e apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Portos RS relacionados à realização do leilão.
- Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, por meio de depósito identificado em conta corrente da Portos RS, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

3.2. PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO:

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1576

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000116



- O prazo para que os Leiloeiros apresentem sua documentação para o credenciamento, será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

- Encerrado o prazo de credenciamento, seguirá para a fase de sorteio, para a consolidação da lista final de credenciados.

- Será permitida a inclusão de novos leiloeiros públicos oficiais, que serão classificados em ordem cronológica do pedido e ocupando a última posição da lista de credenciados vigente e, assim sucessivamente.

3.3. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- Os documentos deverão ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório competente; ou original e cópia para ser autenticada por empregado da Portos RS.

- Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o item acima, sendo a apresentação dos referidos documentos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

- Os interessados no credenciamento deverão formalizar a "Solicitação de Credenciamento" (Anexo III) dirigido à Comissão, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante no item 3.4, devendo atender às seguintes exigências:

- ser redigida, em língua portuguesa, conforme modelo deste instrumento;
- ser elaborada em papel timbrado ou com marcas e logotipo do Leiloeiro Oficial;
- não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- deverá estar datada e com a indicação do local;
- deverá ser remetida por meio do Portal Banrisul;
- a participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer a inabilitação do CREDENCIANDO, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

3.4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para a **habilitação jurídica**, os CREDENCIANDOS deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

a) Cédula de Identidade;

b) Inscrição no CPF;

c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro;

d) Certidão de matrícula emitida pela respectiva Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI N° 52, de 29 de julho de 2022;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bualho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 - Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Maná, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 99010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000117



e) Declaração atestando a regularidade do LEILOEIRO OFICIAL perante a respectiva Junta Comercial expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Portos RS;

f) Certidões Negativas, ou Positivas com efeitos de negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o LEILOEIRO OFICIAL não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

Relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;

d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas; ou, se positiva, com efeitos de negativa;

Relativo à **Qualificação Técnica:**

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável.

b) Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

b.2) Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

Declarações a serem prestadas:

- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

- Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente;

- Declaração de que não é empregado e não tem parentesco, até o 3º grau civil, com dirigentes ou empregados da Portos RS, Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, e cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado

portors.com.br
protocolo@portors.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96019-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Maré, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **Portos RS** há menos de 06 (seis) meses.

Será verificada, ainda, a regularidade do credenciando nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Constatada a existência de sanção, o empregado ou comissão responsável pelo credenciamento reputará o credenciando inabilitado, por falta de condição de participação.

Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Portos RS mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

Será inabilitado o candidato ao credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

O empregado ou comissão responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

É facultado a Portos RS, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento.

IV – LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Matriz situada na Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas – CEP: 96201-020, na cidade do Rio Grande/RS – Brasil;

Endereços:

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.850 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





000119



- Unidade Portuária Rio Grande, situada na Avenida Honório Bicalho, S/N, Bairro Getúlio Vargas, Rio Grande, RS;
- Unidade Portuária Pelotas, situada na Rua Benjamin Constant, 701, Bairro Centro, Pelotas, RS;
- Unidade Portuária Porto Alegre, situada na Avenida Mauá, 1050, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

V – ESTIMATIVA DE CUSTO:

Não se aplica a estimativa de preço, vez que as despesas (taxa de comissão do Leiloeiro Oficial) serão suportadas pelos arrematantes dos bens a serem leiloados.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

- O prazo do CREDENCIAMENTO terá o prazo de 60 meses.
- Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na lista de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados, para responderem pelos lotes a serem leiloados, conforme ordem de credenciamento.
- Definida a escala dos leiloeiros públicos oficiais e ordenado o banco de credenciados da Portos RS, o chamamento público ficará permanentemente aberto para manifestação de novos interessados, o qual integrará a última posição da lista oficial vigente, inclusive quanto aos leiloeiros que já tiverem sido convocados e renovado seu interesse em permanecer na última classificação da lista.
- O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze meses) contados da data da sua assinatura, não estando vinculado ao prazo de vigência do próprio CREDENCIAMENTO, sendo admitida a prorrogação do contrato por interesse da Portos RS, conforme Art. 79 do RILCC.
- A execução dos serviços dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato

VII – SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA:

- Não será admitida a subcontratação dos serviços objetos do credenciamento.
- Não será exigida garantia dos serviços.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000120



VIII – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Compete ao Credenciado, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCCC, da Portos RS.

O Credenciado se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Portos RS, pelos eventuais prejuízos causados à Portos RS.

IX – REAJUSTE CONTRATUAL:

A comissão de 5% paga ao leiloeiro é um percentual fixado por diploma legal e irrevogável.

X – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- O CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no que for aplicável;
- Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Portos RS, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Portos RS nenhuma responsabilização por tais despesas;
- Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sobre o leilão, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão, quando for o caso;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000121



- Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

XI – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;
- Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e sua equipe da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução deste contrato;
- Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes;
- Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;
- Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;
- Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à vendidos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000122



- A Portos RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado e de sua equipe.

XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS.

- A presente contratação (credenciamento) é composta por serviços de pronto pagamento pelos arrematantes dos bens diretamente ao Leiloeiro Oficial, sem qualquer dispêndio e obrigações futuras por parte da Portos RS, ficando assim dispensada a apresentação de matriz de riscos para este Termo.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Portos RS, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - I) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - II) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização
 - III) Desatender às determinações da fiscalização;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - I) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - II) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Portos RS ou a

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bualho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1476

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.850 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000123



terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

III) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

V) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções; d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

d) Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial da multa.

e) As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Portos RS.

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Portos RS, pelo prazo de até dois anos no caso de reincidência ou incorrência em mais de uma conduta aqui descritas.

- As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

- As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade do leiloeiro oficial contratado por perdas e danos que causar à Portos RS e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

XIV – REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Portos RS, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

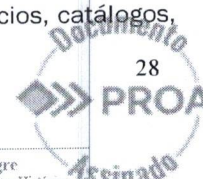
- O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932 e art. 80, § 1º da IN DREI 52 de 2022, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos,

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Maná, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000124



mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

- As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

- O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

- Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à APS, por depósito identificado em conta corrente.

XV – VEDAÇÕES:

- É vedado à parte Credenciada:

a) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;

d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do Credenciamento.

XVI – VINCULAÇÃO, MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO:

- Consideram-se integrantes do Credenciamento, o Termo de Referência e seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

- O CREDENCIADO se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

XVII – RESCISÃO CONTRATUAL:

- A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCCC, da Portos RS.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bualho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1476

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000125



- A rescisão poderá ser de pleno direito pelas partes, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação judicial, nos seguintes casos e/ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - Alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Portos RS;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Portos RS.

III - O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução ou decretação de falência da sociedade, falecimento ou insolvência civil do contratado;

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, quando prejudicar a execução do contrato;

VII - Razões de interesse da Portos RS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

VIII - A não liberação, por parte da Portos RS, de área, local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais;

IX - Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XI - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XII - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 — Centro
Pelotas/RS — Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Maré, 1.050 — Centro Histórico
Porto Alegre/RS — Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000126



XV - Se o fornecimento a que este se refere for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Portos RS;

XVI - Se a CONTRATADA falir ou for liquidada judicial ou extrajudicialmente;

XVII - Se a CONTRATADA, tendo sido multada, deixar de recolher o montante da multa, em conformidade com o determinado na Cláusula de Penalidades deste Contrato;

XVIII - Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;

XIX - Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas, condições ou exigências estabelecidas do presente Contrato e do Edital e seus apensos;

XX - Se a CONTRATADADA não efetuar os devidos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço (FGTS).

XXI - Nas demais hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCCC, da Portos RS.

- A rescisão por ato unilateral da Portos RS, a que se refere o inciso I deste artigo, ocorrerá por motivos de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte da contratada, em razão de interesse público e nas demais hipóteses previstas na Legislações mencionadas, e deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- A rescisão por ato unilateral da Contratada poderá ocorrer em caso de descumprimento contratual da Portos RS, ou demais hipóteses previstas nas legislações mencionadas, devendo esta empresa pública ser comunicada por escrito.

XVIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCCC, da Portos RS, e na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, do Decreto nº 21.981/1932 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

XIX – OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES:

- Informações para as visitas técnicas nas Unidades Portuárias da Portos RS:

Setor CPAT - Coordenadoria de Gestão de Patrimônio e Serviços.

Coordenador: Jardel Souza Branco.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Humberto Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1476

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000127



Email: jardelbranco@portosrs.com.br

Endereços:

- Unidade Portuária Rio Grande, situada na Avenida Honório Bicalho, S/N, Bairro Getúlio Vargas, Rio Grande, RS.
- Unidade Portuária Pelotas, situada na Rua Benjamin Constant, 701, Bairro Centro, Pelotas, RS.
- Unidade Portuária Porto Alegre, situada na Avenida Mauá, 1050, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os bens a serem alienados serão determinados pela Portos RS e informados para o CREDENCIADO em até 30 dias antes, da data prevista para a realização do respectivo leilão.
- Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:
 - a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
 - b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
 - c) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Portos RS, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos mesmos, devidamente protocolados na Portos RS e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrente de leilão realizado.
- Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.
- A Portos RS, por respeito ao princípio da transparência, manterá em seu sítio eletrônico, a listagem atualizada dos leiloeiros credenciados e de acordo com o sorteio e, os demais credenciamentos que se fizerem.

Portos RS, 26 de Junho de 2025.

EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

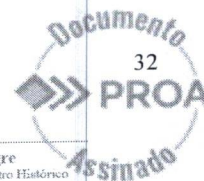
ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





ANEXO IV - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO VII - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2025 – PORTOS RS

Contrato celebrado entre a **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, Empresa Pública, criada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.191.353/0001-17, daqui em diante denominada simplesmente **PORTOS RS**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cristiano Pinto Klinger**, inscrito no CPF sob o nº 002.266.850-04 e pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. João Alberto Gonçalves Junior**, inscrito no CPF sob nº 004.155.650-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, Sr. XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no (CPF ou CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX) adiante designado simplesmente “**CONTRATADO**”, neste ato representada por/pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, têm como certo e ajustado, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **processo administrativo nº 25/9301-0000346-5**, em decorrência do **Chamamento Público nº XX/2025**, e Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, sob a regência da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da PORTOS RS – RILCC, as cláusulas e condições, às quais se submetem, que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Leiloeiro Público Oficial para administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis (equipamentos, mobiliário, veículos etc.) de propriedade da PORTOS RS. **De acordo com os lotes a seguir:**

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





LOTE 1: XXXXX

LOTE 2: XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, **ou até a conclusão do objeto do presente ajuste, o que ocorrer primeiro**, sendo admitida a sua prorrogação por interesse da Portos RS, em consonância com o disposto no art. 79 da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, uma taxa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados.
- 3.2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Portos RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pela CONTRATADA para recebê-la.
- 3.3. Não será devido à CONTRATADA nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.
- 3.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial contratado.
- 3.5. O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A forma dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Portos RS estão previstos no Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PORTOS RS

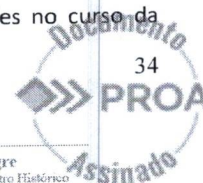
- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;
- 5.2. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Humbrio Bualho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





000130



execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e sua equipe da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.4. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

5.5. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução deste contrato;

5.6. Assegurar ao Credenciado e sua equipe, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis;

5.7. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

5.8. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento de bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;

5.9. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

5.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;

5.11. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado do RS;

5.12. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

5.13. Possibilitar ao Leiloeiro Oficial Credenciado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do Leiloeiro Oficial Credenciado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Credenciado para armazenagem dos bens;

5.14. Planejar em conjunto com o Leiloeiro Oficial Credenciado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

5.15. Receber do Leiloeiro Oficial Credenciado, em até 5 (cinco) dias após a informação sobre eventual fracasso da venda;

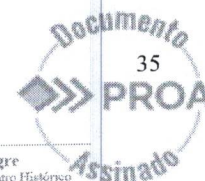
5.16. A Portos RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado e de sua equipe.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1370

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Maré, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

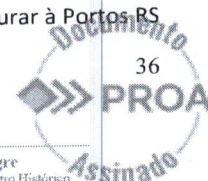
- 6.1.** O CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no que for aplicável.
- 6.2.** Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Portos RS, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 6.3.** Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de qualquer natureza, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Portos RS nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 6.4.** Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na internet e o material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 6.5.** Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 6.6.** Ouvida a Portos RS, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
- 6.7.** Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;
- 6.8.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 6.9.** Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Portos RS, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;
- 6.10.** Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade como volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Portos RS

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bualho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Maria, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





000132



a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;

6.11. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

6.12. Ter pleno conhecimento do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que estabelece defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Portos RS, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

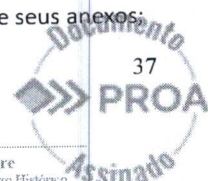
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - i) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - ii) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - iii) Desatender às determinações da fiscalização;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - i) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - ii) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Portos RS ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - iii) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - iv) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000133



- v) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
- e) Caso o Leiloeiro Oficial Credenciado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial da multa.
- f) As multas previstas neste sub item não eximem o Leiloeiro Oficial Credenciado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Portos RS.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Portos RS, pelo prazo de até dois anos no caso de reincidência ou incorrência em mais de uma conduta descrita nesta cláusula;
- h) As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- i) As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade do Leiloeiro Oficial Credenciado por perdas e danos que causar à Portos RS e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.
- j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL/RS.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

9.3. Nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RILCC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda** de cada bem, ou lote, percentual legal fixo e irredutível, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Portos RS, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

10.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

10.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

10.4. Leiloeiro Oficial Credenciado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

10.5. Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial Credenciado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Portos RS.

10.6. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

10.7. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1476

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 — Centro
Pelotas/RS — Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Maré, 1.050 — Centro Histórico
Porto Alegre/RS — Brasil, CEP 90010-119
Fone: +55 51 3288-9207





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Devido às características desta execução contratual, não haverá qualquer pagamento por parte da Contratante, assim como sendo o valor da comissão um percentual fixo, não é aplicável, na hipótese, a previsão de reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto no RILCC.

12.2. A rescisão poderá ser de pleno direito pelas partes, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação judicial, nos seguintes casos e/ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - Alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Portos RS;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Portos RS.

III - O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução ou decretação de falência da sociedade, falecimento ou insolvência civil do contratado;

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, quando prejudicar a execução do contrato;

VII - Razões de interesse da Portos RS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

VIII - A não liberação, por parte da Portos RS, de área, local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais;

IX - Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bualho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000136



XI - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XII - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIII - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

XIV - Se o fornecimento a que este se refere for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Portos RS;

XV - Se a CONTRATADA falir ou for liquidada judicial ou extrajudicialmente;

XVI - Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;

XVII - Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas, condições ou exigências estabelecidas no presente Contrato e no Edital e seus apensos;

XIX - Se a CONTRATADADA não efetuar os devidos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e com o Fundo de Garantia de Tempo e Serviço (FGTS).

XX - Nas demais hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

12.3. A rescisão por ato unilateral da Portos RS ocorrerá por motivos de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte da contratada, em razão de interesse público e nas demais hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, e deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. A rescisão por ato unilateral da Contratada poderá ocorrer em caso de descumprimento contratual da Portos RS, ou demais hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, devendo esta empresa ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1476

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.059 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000137



- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Portos RS como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente ou empregado da Portos RS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo CREDENCIAMENTO;
- c) Demais casos que se enquadre no RILCC, da Portos RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos pela Portos RS, tendo por base a Lei Federal n.º 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, respeitadas, no que couberem, suas alterações e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial do Estado do RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

17.1. Para acompanhar o cumprimento e o fiel atendimento às presentes disposições contratuais, objetivando a boa execução e qualidade dos serviços, a Portos RS designará, a partir do início dos serviços, funcionários, doravante denominados simplesmente Fiscal(is), a ser nomeado através de documento específico de designação, que terá amplos poderes para inspecionar e acompanhar os serviços, sem prévio aviso, cuja atuação ou falta desta, não excluirá e nem mesmo reduzirá a

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bualho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000138



responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, devendo a mesma comunicar imediatamente, a este representante, qualquer paralisação ocorrida nos serviços.

17.2. Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas devidas ocasiões, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

17.3. A Fiscalização poderá sustar ou mandar refazer quaisquer serviços que não atendam às especificações e demais requisitos previstos neste Contrato, sendo que, qualquer falha de execução dos serviços importará na notificação da CONTRATADA, para que regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser declarada impedida de licitar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar ou afastar dos serviços qualquer membro da equipe, contratado ou preposto que, a critério da Fiscalização, for julgado prejudicial à disciplina observada nas dependências Portos RS, sem responsabilidade ou ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTEGRIDADE, CONFORMIDADE OU ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei federal n.º 8.429/1992) e a Lei federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

18.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000139



18.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

18.3.3. Realizar qualquer negócio em nome da PORTOS RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

18.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender as exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://cage.fazenda.rs.gov.br/conteudo/18734/programas-de-integridade---exigencia-nos-contratos-com-o-estado>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:

18.5.1. Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;

18.5.2. Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e

18.5.3. Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

DÉCIMA NONA - GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O gestor e fiscal do presente contrato serão designados pela Portos RS, nos autos do processo administrativo, dando-se a ciência do termo de designação e das respectivas atribuições aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

20.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Humberto Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000140



20.3. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o digitalmente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande/RS, _____ de _____ de 2025.

Cristiano Pinto Klinger

Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A

João Alberto Gonçalves Junior

XXXXXXXXXXXX

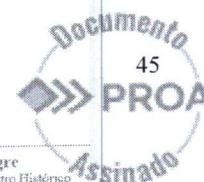
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000141



ANEXO III – CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, [xxxx], Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, com registro na Junta Comercial do Estado de [xxxx], sob o nº [xxxx], identidade civil nº [xxxx], CPF nº [xxxx], e endereço profissional à Rua/Avenida [xxxx], Bairro [xxxx], CEP [xxxx], Cidade/UF [xxxx], telefones [xxxx], e-mail [xxxx], venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à PORTOS RS AUTORIDADE PORTUÁRIA, com o objetivo de participar de Leilões Públicos, nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 000/2025 e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas, estando ciente de suas obrigações e responsabilidades.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial

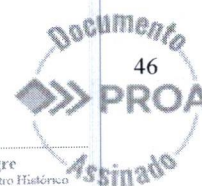
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na JUNTA COMERCIAL)

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mará, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000142



ANEXO IV -

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Eu [xxxx], portador(a) da Carteira de Identidade nº [xxxx], e do CPF nº [xxxx], DECLARO, para os devidos fins, que não tenho cônjuge, companheiro ou parente(s), em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membro(s) da PORTOS RS AUTORIDADE PORTUÁRIA, conforme previsão do artigo 75, inc. VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS.

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal, comprometendo-me, ainda, a fazer a imediata comunicação à PORTOS RS AUTORIDADE PORTUÁRIA, de qualquer alteração dos dados acima mencionados.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na JUNTA COMERCIAL)

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Humbrio Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1576

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 - Centro
Pelotas/RS — Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mará, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS — Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000143



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

....., ora
denominada Licitante, inscrita no CNPJ nº, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA:

- 1) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- 2) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a PORTOS RS transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.
- 3) Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- 4) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fiei a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-fé.
- 5) Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicaíto, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 - Centro
Pelotas/RS — Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 — Centro Histórico
Porto Alegre/RS — Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000144



- 6) Que se compromete em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 7) Que se compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 8) Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa 001/2017-10 da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

_____, ____ de _____ de 2025.

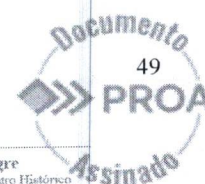
Identificação e assinatura do Leiloeiro ou de seu Preposto

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000145



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(em papel timbrado da empresa)

EMPRESA:			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO:			
CIDADE		ESTADO	
CEP	TELEFONE	E-mail institucional	
Representante Legal			

DECLARO, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, instaurado pelo Processo nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade de respeitar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS – RILC.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000146



(Nome legível)CPF nº

ANEXO VI – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[xxxx] IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

À

PORTOS RS AUTORIDADE OPORTUÁRIA

REF.: PROCESSO Nº _____/____

Prezados Senhores,

O Credenciado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
2. Não se encontra suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. Não foi declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial

(Registro na JUNTA COMERCIAL)

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000147



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu, [xxxx], portador(a) da Carteira de Identidade nº [xxxx], e do CPF nº [xxxx], DECLARO, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva-se, o emprego do menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

[xxxx] (preencher em caso afirmativo).

Local e data

Nome do Leiloeiro Oficial

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





000148



ANEXO VIII - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 000/2025.

OBJETO: Credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, para atuação nas licitações promovidas pela PORTOS RS AUTORIDADE PORTUÁRIA, na modalidade Leilão Oficial, para venda de bens móveis e materiais de uso e consumo pertencentes a Portos RS, que forem considerados inservíveis, a serem definidos posteriormente, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 000/2025.

PROCESSO Nº 000

Lista de Credenciados:

Nome	CPF	Insc. Junta Comercial

Homologo o resultado do Edital de Credenciamento nº 000/2025.

PORTOS RS, 00 de [xxxx] de 2025.

CRISTIANO PINTO KLINGER

Presidente da Portos RS

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS — Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 51 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 — Centro
Pelotas/RS — Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 51 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 — Centro Histórico
Porto Alegre/RS — Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207





25930100003465

000149

Nome do documento: EDITAL_CREDENCIAMENTO LEILOEIROS_FINAL.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Cristiano Pinto Klinger

PORTOSRS / PRESIDENTE / 4551699

30/07/2025 14:06:07





SECRETARIA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E REBOQUES

EDITAL DE LEILÃO SEOP Nº 06/2025 – VEÍCULOS CONSERVADOS E SUCATAS

A Secretária Municipal de Ordem Pública, autarquia municipal, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 7º andar – Cidade Nova– Rio de Janeiro, devidamente autorizado pela AUTORIDADE SUPERIOR, através do Leiloeiro Público Oficial Edgar de Carvalho Junior, mandatário, matrícula JUCERJA 032, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, da Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, e da Lei Estadual nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, para a alienação de veículos automotores recuperáveis e irrecuperáveis, objeto do processo administrativo EOP-PRO-2025/21122 , em local, data e horário definidos no item (1) deste Edital, cujas condições gerais de participação encontram-se, a seguir, discriminadas:

1. DATA E LOCAL

- 1.1 O leilão será realizado, exclusivamente, sob a forma eletrônica, através do sítio eletrônico: www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br;
- 1.2 A sessão pública será realizada no dia 23 de junho de 2025, a partir das 10:00 horas.

2. OBJETO DO LEILÃO

- 2.1 O presente leilão visa arrematação de lotes de veículos automotores conservados, sucata inservível identificado e sucata inservível não identificado retidos e/ou removidos, não reclamados por seus proprietários no prazo legal, oriundos dos pátios terceirizados de veículos apreendidos pela **SEOP**, para o maior lance ofertado;
- 2.2 Os lotes de veículos conservados, que poderão voltar a circular em vias públicas, que **forem entregues ao arrematante terão seu processo administrativo iniciado pela SEOP**, para o eventual registro de comunicação de venda. Ficando o arrematante responsável pela quitação

do IPVA, Duda de transferência, e quaisquer outros Dudas, quando houverem, pelo registro perante o órgão executivo de trânsito, vistorias e demais procedimentos para transferência do veículo que por ventura o DETRAN/RJ venha a exigir

2.3 Os lotes a serem leiloados serão identificados nos campos específicos, conforme descrito abaixo:

2.3.1 Lote: número de lote de cada veículo;

2.3.2 Marca e modelo: nome do fabricante e modelo fabricado;

2.3.3 Ano: o ano que consta do registro do veículo;

2.3.4 Placa;

2.3.5 Chassi;

2.3.6 Lance mínimo: valor da avaliação;

2.3.7 Cor: cor predominante, conforme registro do veículo;

2.3.8 Combustível, conforme registro do veículo;

2.3.9 Condição: veículo com direito à circulação/conservado;

2.3.10 Depósito: local onde os veículos estão localizados e poderão ser visitados;

2.3.11 Motor: número do motor de cada veículo;

2.4 As descrições dos lotes estarão disponíveis no ANEXO I deste edital e no site www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br;

2.5 As peças de sucatas inservíveis identificadas e sucatas inservíveis não identificadas serão oferecidos em lote único, por depósito, que, por segurança, deverão ter obrigatoriamente sua estrutura inutilizada por esmagamento total, prensagem, compactação na sua integralidade, pela empresa compradora.

2.6 Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro mandatário e à Comitente vendedora a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados. Pressupõe-se, no oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;

2.7 Os valores arrecadados com a venda do veículo serão destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário do veículo, em conformidade com a Resolução 623/2016. Em havendo saldo remanescente, o mesmo será restituído ao proprietário anterior, constante na base de registro do veículo, sendo notificado para a retirada, no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de perdimento dos valores, nos termos da lei;

- 2.8** O arrematante não deverá fazer alterações ou melhorias no veículo arrematado, antes da transferência no órgão executivo de trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ), sob pena de não ser ressarcido dos gastos efetuados, caso a arrematação seja cancelada ou anulada por quaisquer motivos.

3. DA VISITAÇÃO

- 3.1** A visita prévia é um direito do licitante e lhe é assegurado o acesso a todas as informações necessárias a formulação dos seus lances. Os participantes que exercerem o seu direito de vistoria usufruirão de melhores condições para avaliar os lotes. Os participantes que não realizarem a visita prévia incorrerão em risco típico do seu negócio e não opor contra o Comitente para eximir-se de qualquer obrigação assumida no dia do Leilão;

A visitação pública dos lotes de veículos que serão leiloados dar-se-á entre os dias 17/05 no depósito do Andaraí e 18/05 no depósito de Guaratiba, no horário das 09h às 16h. Não haverá visitação nos finais de semana e feriados;

- 3.2** No momento da visitação, será efetuada a identificação do interessado para fins de controle de acesso ao local;
- 3.3** É permitida, exclusivamente, avaliação visual dos lotes, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças, etc;
- 3.4** A visitação de sucata inservível identificada e sucata inservível não identificada não será guiada, uma vez que o apregoamento das mesmas é feito por peças com destinação final de esmagamento ou prensagem.
- 3.5** A visitação poderá ser feita no Depósito Público da SEOP, localizado na Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ. e Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
- 3.6** As fotos e descrições dos bens conservados, a serem leiloados também estarão disponíveis na plataforma de leilão online, www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br, cabendo ao arrematante a visitação do bem;
- 3.7** As fotos divulgadas serão meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens;
- 3.8** Fica orientado o licitante, durante a visitação dos bens, retirar fotografias próprias do lote de seu interesse, que serviram de parâmetro comparativo com o mesmo no ato da retirada.
- 3.9** Todos os possíveis custos decorrentes da visita serão da inteira responsabilidade do interessado.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão oferecer lances nos leilões de veículos conservados, Pessoas Físicas, inscritas e regulares no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), e Pessoas Jurídicas, inscritas e regulares no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, do leilão:
- 4.2.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes, penalizados com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem;
 - 4.2.2 Pessoas inadimplentes, cujo cadastro esteja bloqueado no site do Leiloeiro;
 - 4.2.3 Servidores ou prestadores de serviços da SEOP e parentes até o segundo grau;
 - 4.2.4 Funcionários do Leiloeiro Público Oficial e seus parentes até segundo grau;
 - 4.2.5 Menores de idade.
- 4.3 A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital, sendo os casos omissos dirimidos pela Comissão de Leilão da SEOP.
- 4.4 Somente poderão oferecer lances nos leilões de sucatas inservíveis identificadas e sucata inservíveis não identificadas pessoas jurídicas, inscritas e regulares no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que operem nos **ramos da siderurgia, fundição e/ou reciclagem.**

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação na **forma eletrônica:**
- 5.1.1 O **cadastro eletrônico** deverá ser realizado com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início do leilão, para análise dos dados e confirmação da participação;
- 5.2 Os interessados em participar do leilão online deverão se cadastrar no sítio eletrônico do leiloeiro, observando as regras ali estabelecidas, aceitando as condições de venda previstas para o certame;
- 2.9 Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br.

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 6.1 As impugnações referentes ao edital poderão ser feitas por qualquer pessoa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data designada para a abertura da sessão pública;

- 6.2 As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no Protocolo da SEOP, na sede do próprio órgão, sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 7º andar – Cidade Nova– Rio de Janeiro/RJ;
- 6.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à SEOP até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, ao protocolo no endereço indicado no item anterior;
- 6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital;
- 6.5 As respostas aos esclarecimentos prestadas pela **SEOP** serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7. DOS LANCES

- 7.1 Os lances poderão ser ofertados de maneira:

7.1.1 Eletrônica;

- 7.1.1.1 A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar lance antecipadamente à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema;
- 7.1.1.2 Durante a sessão pública, também poderão ser ofertados lances que serão registrados em tempo real;
- 7.1.1.3 Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado;
- 7.1.1.4 Os lances somente poderão ser ofertados pelo portal de leilões online do Leiloeiro Público Oficial. Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.
- 7.2 A critério do Comitente poderão ser aceitos lances condicionais, ou seja, lances de valor inferior ao mínimo estabelecido para venda pelo Comitente. Estes lances estarão identificados na cor vermelha e ficarão sujeitos a posterior aprovação da SEOP.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão, no sistema eletrônico, através da plataforma de leilões online www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br, na data, horário e local indicado neste Edital;

- 8.2** O valor mínimo aceitável para cada lote será o estimado no edital, ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública;
- 8.3** Iniciada a etapa competitiva, os participantes online deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 8.4** Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado;
- 8.5** Os lotes serão encerrados a critério do Leiloeiro;
- 8.6** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1** Para julgamento e classificação dos lances, será adotado o critério do MAIOR LANCE, observadas as especificações e parâmetros definidos neste edital;
- 9.2** Os lances serão ofertados de maneira eletrônica, a partir do preço mínimo estabelecido pela Administração para a aquisição de cada lote deste leilão indicado no ANEXO I;
- 9.3** Será declarado vencedor o licitante que oferecer o maior lance;
- 9.4** Não caberá retratação ou desistência de lances após o registro pela plataforma de leilões online, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital;

10. DOS RECURSOS

- 10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que investidos de poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;
- 10.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

- 10.4** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelos licitantes deverão ser entregues na SEOP localizada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 7º andar – Cidade Nova– Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, das 9h às 16h;
- 10.5** Caso não haja interposição de recurso, o objeto deste leilão será desde logo adjudicado.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;
- 11.2** A adjudicação dos objetos leiloados será realizada pelo Comitente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

- 12.1** Promover a retirada dos veículos arrematados, embarcado no reboque, no prazo assinalado, sob pena de cancelar o arremate, sem direito à indenização, a partir do prazo definido no item 16;
- 12.2** Assumir os serviços de transferência, tradição, bem como quaisquer despesas pertinentes e todas as taxas, custas, tarifas, emolumentos necessários para regularização do veículo junto aos órgãos competentes correrão por conta do arrematante;
- 12.3** Assumir as despesas de transferência de propriedade, mudança de placa e de Município, mudanças de categoria, alteração de características, cor, baixa de gravame e regravação de chassi, quando houver;
- 12.4** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura ocorram durante a retirada do respectivo lote, estando o Leiloeiro Público Oficial e a SEOP, isentos de quaisquer responsabilidades civil e/ou criminal, bem como, de outros ônus decorrentes;
- 12.5** Proceder com a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo órgão Executivo de Trânsito, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento do processo administrativo junto ao DETRAN-RJ para devida transferência de propriedade do veículo.
- 12.6** Transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir da comunicação de venda no site do DETRAN/RJ;
- 12.7** Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.
- 12.8** **Se no momento da retirada, que será conduzida pelo Comitente (SEOP), uma vez que os bens estão em sua guarda e posse, o bem não estiver de acordo com o leiloado o**

arrematante não deverá retirar o bem e reportar imediatamente o caso para o Comitente, isentando assim o Leiloeiro Público.

12.8.1 Havendo divergências físicas entre o bem leiloado no momento da visitação e sua retirada, o mesmo deverá ser fotografado – para que haja a comprovação do atual estado-, o leiloeiro deve ser avisado da não retirada por meio de contato telefônico – (21) 2240-7858- e as fotos devem ser encaminhadas, para o e-mail fornecido durante este contato.

12.9 **É expressamente proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo arrematado antes de proceder com a regularização e transferência de propriedade junto ao DETRAN.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

13.1 Organizar as atividades dos arrematantes para os pagamentos referentes aos lotes arrematados;

13.2 Fornecer ao arrematante a nota de arremate ou documento equivalente.

14. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (COMITENTE)

14.1 A SEOP poderá cancelar a venda de parte ou de todos os lotes, antes, durante ou após a realização do leilão e antes de sua retirada, caso notadamente surja a necessidade ou ocorrer algum impedimento legal.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no site do leiloeiro, os dados para transferência bancária identificada correspondente ao valor de arrematação, mais as taxas incidentes.

15.2 O pagamento deverá ocorrer integralmente, por transferência bancária em favor do Leiloeiro em até 1 dia útil após o leilão;

15.3 **Para os lotes de veículos conservados e sucatas identificadas** ao valor do arremate serão acrescidas a comissão do leiloeiro fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e taxa administrativa, conforme tabela abaixo:

15.3.1 Motos, motocicletas e reboques – R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

15.3.2 Carros e caminhonetes – R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

15.3.3 Micro-ônibus e pequenos caminhões – R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).

15.3.4 Caminhões e Ônibus - R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).

- 15.4** Para os lotes de sucatas inservíveis ao valor do arremate serão acrescidas a comissão do leiloeiro fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e taxa administrativa de 15%.
- 15.5** Os pagamentos serão irretratáveis não havendo devolução do valor pago em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou qualquer outro evento semelhante, assim entendido pela Comitente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;
- 15.6** Caso o arrematante não realize o pagamento conforme as condições deste item poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do artigo 61, § 1º, da lei 14.133/2021.

16. DA RETIRADA

- 16.1** O veículo somente será entregue ao arrematante mediante apresentação da nota de arrematação e auto de leilão;

- 16.2** A retirada dos lotes devidamente pagos ocorrerá nos dias:

A retirada das sucatas se dará nos dias abaixo:

- 01/07, no depósito da Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ e no depósito Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ.

- 04/07, no depósito Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ.
Funcionamento para liberação dos lotes no depósito será no horário das 09h às 16h.

A retirada dos veículos se dará nos dias abaixo:

- 01/07, no depósito da Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.

- 02 e 03/07, no depósito Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ.
Funcionamento para liberação dos lotes no depósito será no horário das 09h às 16h.

- 16.3** O não cumprimento das datas acima informadas, implica na possível cobrança de diárias de pátio. Passados 30 dias do período estabelecido e não havendo retirada do lote, o mesmo será considerado como lote abandonado, podendo novamente ir a leilão.

- 16.3.1** Procuração particular com firma reconhecida devendo a mesma conter especificação de que o outorgado possua autonomia para responder pelo veículo perante a SEOP, com informações do veículo (placa, chassi, RENAVAM, lote...);

- 16.3.2** Original e cópia do documento de identidade do procurador (outorgado). No caso de advogado, anexar cópia da identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- 16.3.3** Original e cópia do CPF do procurador;
- 16.3.4** Cópia do documento de identidade do arrematante (outorgante);
- 16.3.5** Cópia do documento de CPF do arrematante (outorgante);
- 16.4** Para arrematante, pessoa jurídica deverá apresentar original os seguintes documentos:
- 16.5** Extrato do CNPJ;
- 16.5.1** Contrato Social ou ato constitutivo equivalente;
- 16.5.2** Comprovante de pagamento da arrematação;
- 16.5.3** Procuração com poderes específicos na qual conste a firma do representante legal da pessoa jurídica reconhecida em cartório;
- 16.6** Ultrapassado o prazo de retirada sem que o veículo seja efetivamente retirado do depósito pelo arrematante, o mesmo será considerado abandonado, restando no perdimento do bem, podendo ser objeto de outro leilão e o arrematante não fará jus ao recebimento do valor de arrematação;
- 16.6.1** Ficam cientes os arrematantes de sucatas, que a retirada dos lotes precisam ser feitas durante o período estipulado no Edital, sobre pena de perda dos mesmos, passado o prazo estabelecido.
- 16.7** Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante;
- 16.8** Todos os lotes deverão ser retirados do pátio transportados, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante;
- 16.9** Em caso de restrição judicial posterior a realização do leilão, a SEOP e o Leiloeiro mandatário eximem-se de qualquer responsabilidade ou devolução de valor de arrematação;
- 16.10** Havendo divergências físicas entre o momento da visitação e o ato da retirada, fica orientado o arrematante e não proceder com a mesma, pois a retirada do lote, pressupõe o aceite deste, nas características atuais em que se encontra.
- 16.11** O leiloeiro, mandatário, é exclusivamente contratada pela SEOP para a preparação, organização e realização da hasta pública, não sendo responsável pelos materiais localizados nos depósitos, sendo esses de responsabilidade do Comitente (SEOP) que possui sua posse e guarda.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas;
- 17.2** A falta de pagamento do valor da arrematação ou o descumprimento das demais obrigações previstas neste edital sujeita o licitante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades:
- 17.2.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento da contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 17.2.2** Multa administrativa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, acrescido de 5% da comissão do Leiloeiro e taxa de leilão, aplicáveis também na hipótese de apresentação de cheque sem fundos ou, ainda, caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei; Podendo ser duplicada no caso de reincidência;
- 17.2.3** A não retirada: Se após o pagamento da arrematação, o (a) arrematante não retirar o lote na data agendada, serão cobradas as diárias a contar do vencimento da data limite para a retirada do veículo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** O Leiloeiro Público Oficial é mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, devendo cumprir as formalidades legais, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade e/ou outros atos administrativos ou judiciais da SEOP, bem como, por documentos fiscais, atrasos nos pagamentos ou inadimplências dos arrematantes, falta, falhas ou omissões ou quaisquer atos relacionados ao leilão além de sua competência profissional, antes, durante e após o leilão;
- 18.2** O presente leilão realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei N°. 14.133/21 de 1/04/21, e suas alterações, Decreto nº 21.981/32, e suas alterações, Lei nº 13.138/2015, IN nº 72/2019/DREI, Resolução 623/2016 do CONTRAN e pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos;
- 18.3** A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Não podendo o licitante-arrematante alegar desconhecimento das informações aqui contidas;
- 18.4** A SEOP e o Leiloeiro Público não reconhecerão reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o produto adquirido no presente leilão;

- 18.5** É facultada ao Comitente à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seu anexo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do lance;
- 18.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 18.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitente com auxílio dos membros da Comissão de Leilão;
- 18.8** Os veículos não possuem chaves original ou reserva, todas as despesas para a confecção das chaves do veículo, e em alguns modelos e ano de fabricação com a codificação e/ou sistema de segurança original de fábrica ou instalado, correrão por conta do arrematante, não sendo aceitas reclamações quanto a tal questão;
- 18.9** Os veículos classificados como “sem motor”, ainda que conste o motor na visitaç o e/ fotos, ter o o mesmo retirado por completo com todos os seus perif ricos/componentes;
- 18.10** **A informa  o constante no campo “combust vel” refere-se exclusivamente ao registro do ve culo junto ao  rg o de Tr nsito e n o   exist ncia ou n o de qualquer acess rio, sendo de responsabilidade do arrematante os custos para regulariza  o;**
- 18.10.1** Para os ve culos com “kit-g s” instalado e que n o possuam em seu registro junto ao DETRAN a informa  o “GNV (g s natural veicular)” como combust vel, dever o ser regularizados pelo arrematante, arcando o mesmo com todos os custos para a referida regulariza  o;
- 18.10.2** Para os ve culos que possuam em seu registro “GNV (g s natural veicular)”,   de responsabilidade do arrematante examinar se os componentes denominados kit-g s est o instalados no ve culo, arcando o mesmo com todos os custos para a referida regulariza  o;
- 18.11** A desvincula  o de d bitos e a transfer ncia de propriedade dos ve culos s o de INTEIRA RESPONSABILIDADE DO DETRAN e da SEOP. O prazo depende de a  es do DETRAN e da Secretaria da Receita Estadual. O DETRAN n o estabelece prazo m nimo, nem m ximo, para conclus o da transfer ncia de propriedade e consequente vistoria do ve culo.   de responsabilidade do arrematante o acompanhamento de todo o processo de legaliza  o;
- 18.12** N o haver  desvincula  o das informa  es relativas aos d bitos registrados no RENAVAM do ve culo junto  s bases de consulta do DETRAN e da Secretaria de Estado da Fazenda (IPVA, MULTAS E /OU TAXAS), uma vez que tais d bitos s o de responsabilidade do antigo propriet rio, vinculado ao Cadastro de Pessoa F sica (CPF), que permanece legalmente incumbido de sua quita  o. Ressalta-se que a exist ncia desses d bitos n o

implicará impedimento, responsabilidade ou ônus para o novo proprietário, tampouco impedirá a regular transferência do veículo.

- 18.13 Os veículos de outra unidade Federativa e com multa RENAINF, poderão demorar mais que o usual para sua legalização, uma vez que tal processo de legalização depende da comunicação interna dos Órgão Executivos de Trânsito e da Polícia Rodoviária Federal;**

18.13.1 O Arrematante que optar em arrematar veículo de outra unidade federativa deverão ser ciência que possivelmente deverão realizar diligências no Estado em que o veículo está emplacado! Sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos para tal.

- 18.14 A SEOP e os licitantes do certame elegem o foro do Município do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital;**

- 18.15 O Catálogo é parte integrante do presente edital, não substituindo suas normas;**

- 18.16 Acompanha este edital o seguinte anexo:**

18.16.1 ANEXO I – Relação com descrição dos lotes e valor dos lances mínimos iniciais.

ANEXO I

Depósito - Andaraí								
LOTE	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	COR	OBSERVAÇÃO	LANCE INICIAL	ENDEREÇO
42	Chevrolet/Cobalt 1.4 Ltz	2012/2012	KVQ9C30	9BGJC69X0CB272807	Amarela	Veículo Conservado.	R\$ 500,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
92	Honda/Cg 125 Fan Ks	2012/2013	KYJ9480	9C2JC4110DR705169	Azul	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
93	Honda/Cg 160 Fan	2022/2022		9C2KC2200NR211251	Vermelha	Veículo Conservado. Veículo de primeiro emplacamento, regularização por conta do arrematante.	R\$ 1.000,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
94	Honda/Biz 100 Es	2014/2015		9C2HC1420FR004338	Branca	Veículo Conservado. Veículo de primeiro emplacamento, regularização	R\$ 500,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.

						por conta do arrematante.		
95	Honda/Cg 160 Fan Esdi	2017/2017	KXS7677	9C2KC2200HR620302	Vermelha	Veículo Conservado.	R\$ 500,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
96	I/Fym Fy250	2008/2008	KWV2285	LE8PLNL1081002577	Preta	Veículo Conservado. Veículo sem placa no físico, regularização por conta do arrematante.	R\$ 500,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
99	Honda/Cg 150 Titan Ex	2011/2012	KXL6E25	9C2KC1660CR507974	Azul	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
102	Dafra/Super 50	2012/2013	LQN5522	95VJJ3G8CDM001483	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
103	Yamaha/Fz15 Fazer Abs	2024/2024	SRF5H70	9C6RG7710R0062907	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 1.000,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
105	Honda/Cg 150 Fan Esi	2010/2010	LLG7B29	9C2KC1550AR173301	Cinza	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
106	Honda/Cg 125 Fan Ks	2009/2010	LPM6512	9C2JC4110AR006235	Azul	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
107	Honda/Pcx 150 Dlx	2016/2016	KRY4121	9C2KF2210GR102853	Branca	Veículo Conservado.	R\$ 1.000,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
108	Honda/Cg 125 Fan Ks	2011/2012	LQP3702	9C2JC4110CR460229	Roxa	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
109	Honda/Cg 150 Titan Esd	2014/2014	LRM4065	9C2KC1650ER036469	Branca	Veículo Conservado.	R\$ 500,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
111	Honda/Cg 160 Start	2016/2017	KRT6B69	9C2KC2500HR013387	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 500,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
112	Honda/Cg 150 Titan Ex	2012/2013	LLU8B40	9C2KC1660DR511085	Vermelha	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
113	Yamaha/Ybr150 Factor Ed	2021/2022	RKD6B69	9C6RG3160N0010573	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 500,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
114	Yamaha/Neo At115	2007/2008	LPE4679	9C6KE100080009807	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
Depósito - Andaraí								
LOTE	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	COR	OBSERVAÇÃO	LANCE INICIAL	ENDEREÇO

3	Vw/Kombi				Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
40	I/Fiat 500 Cult	2012/2012	LQF9A14	3C3AFFAR5CT253295	Branca	Sucata	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
66	Vw/Gol Special	2003/2003	HXZ9061	9BWCA05YX3T125153	Cinza	Sucata	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
75	Gm/Vectra Gls	1996/1997			Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
78	Gm/Prisma Maxx	2007/2007	LOZ6887	9BGRM69807G275183	Preta	Sucata	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
8	Vw/Saveiro Cl	1992/1992	LJG4B14	9BWZZZ30ZNP240951	Vermelha	Sucata	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
101	Honda/Cg 160 Fan Esdi	2017/2017	KRV8D13	9C2KC2200HR037618	Preta	Sucata	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
104	Honda/Cg 125 Fan Es	2013/2013			Preta	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Travessa Vasconcelos, 25, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ.
Depósito - Guaratiba								
LOTE	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	COR	OBSERVAÇÃO	LANCE INICIAL	ENDEREÇO
10	I/Peugeot 206 Soleil	2000/2000	LN88962	VF32ANFZ9YW009539	Cinza	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
	Peugeot/207Sw Xr	2010/2011	KWA3872	9362PKFWXBB014277	Cinza	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
24	Hyundai/Hb20 1.0M Comfor	2014/2015	LMD8I17	9BHBG51CAFP322110	Prata	Veículo Conservado.	R\$ 5.000,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
25	Vw/Fox 1.0	2005/2005	LCF3735	9BWKA05Z554088997	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
28	Ford/Fiesta 1.6 Flex	2009/2010	HBJ0806	9BFZF55P6A8498870	Prata	Veículo Conservado. Veículo de outro estado. De acordo com item 18.12 do Edital de Leilão: "Os veículos de outra unidade Federativa, poderão demorar mais	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ

						que o usual para sua legalização."		
29	Vw/Gol 1.6 Power	2005/2005	DOM0922	9BWC845X15P150725	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
30	Vw/Gol Special	2000/2001	LMT0238	9BWCA05Y61T079544	Cinza	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
73	Fiat/Punto Elx 1.4	2008/2009	LKT9G13	98D11812191063778	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
78	Vw/Gol I Plus	1996/1996	KPC5643	9BWZZ377TT184969	Prata	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
118	Fiat/Siena Essence 1.6	2015/2015	KWY5825	98D19716TF3255182	Amarela	Veículo Conservado. Veículo sem placa no físico, regularização por conta do arrematante.	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
119	I/Peugeot 206 14Presenfx	2006/2006	KZU4246	8AD2AKFW96G03916 5	Prata	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
121	Vw/Saveiro 1.6	2009/2010	LKX8452	9BWKB05WXAP01613 8	Branca	Veículo Conservado. Motor com início de oxidação regularização por conta do arrematante.	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
124	Imp/Fiat Siena El	1997/1998	LCE1012	8AP178534V4031632	Cinza	Veículo Conservado. Chassi com início de oxidação, regularização por conta do arrematante.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
125	Fiat/Siena Fire Flex	2006/2007	KUP9503	98D17206G73272126	Prata	Veículo Conservado. Para-brisa Trincado, reparo por conta do arrematante.	R\$ 300,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
130	Imp/Gm Astra Glx	1995/1995	LAP2F28	W0L000058S5157754	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
132	Fiat/Palio Weekend Stile	1999/1999	LCQ9734	98D178858X0806703	Cinza	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
134	Citroen/C3 Glx 14 Flex	2008/2009	LKU5467	935FCKFV89B518206	Prata	Veículo Conservado.	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
135	Renault/Sandero Expr	2016/2016	PXR3121	93Y5SRD04GJ318433	Prata	Veículo	R\$ 3.000,00	Rua Dos

	10					Conservado. Veículo de outro estado. De acordo com item 18.12 do Edital de Leilão: "Os veículos de outra unidade Federativa, poderão demorar mais que o usual para sua legalização."		Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
136	Vw/Gol Highway	2002/2002	LNU4563	9BWCA05X92P051318	Cinza	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
140	Fiat/Palio Weekend Stile	1999/1999	KIU4644	9BD178858X0823323	Vermelha	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
143	Gm/Corsa Sedan Joy	2006/2007	MQV7594	9BGXL19607C115477	Preta	Veículo Conservado. Veículo de outro estado. De acordo com item 18.12 do Edital de Leilão: "Os veículos de outra unidade Federativa, poderão demorar mais que o usual para sua legalização."	R\$ 1.000,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
146	Vw/Gol 16V Plus	2001/2001	KNE2827	9BWCA45X31P080030	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
147	Fiat/Tipo 1.6 Mpi	1996/1996	KPE5050	9BD160000T3003445	Branca	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
150	I/Fiat Siena El 1.4 Flex	2014/2015	KXR8D74	8AP372171F6104294	Branca	Veículo Conservado.	R\$ 3.000,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
151	Fiat/Palio Fire Economy	2010/2011	NOW5I86	9BD17106LB5689408	Prata	Veículo Conservado.	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
161	Gm/Vectra Gls	1997/1997	LBQ8616	9BGJK19BVVB574908	Azul	Veículo Conservado. Chassi com início de oxidação, regularização por conta do arrematante.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
170	Renault/Logan Exp 1016V	2009/2010	KYG2E84	93YLSR7GHAJ308792	Bege	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ

								Janeiro, RJ
171	Fiat/Argo Drive 1.0	2018/2019	QPJ9552	9BD358A4NKYJ23459	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 5.000,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
178	Fiat/Palio Elx Flex	2009/2010	KYK4982	9BD17140MA5541381	Vermelha	Veículo Conservado.	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
183	Dafra/Tvs Apache Rtr 150	2010/2011	KZE4600	95VGF2M2ABM013664	Vermelha	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
184	Dafra/Zig 50	2015/2015	KWW9419	95VJK6A2FFM000372	Branca	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
186	Honda/Cg150 Titan Mix Ks	2009/2009	KZD2957	9C2KC16109R019809	Cinza	Veículo Conservado.	R\$ 200,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
187	Yamaha/Neo At115	2006/2006	KYJ0222	9C6KE089060000986	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
189	Honda/Cg 125 Titan Es	2003/2003	LOT2472	9C2JC30203R159998	Azul	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
190	Honda/Cg 160 Fan	2022/2023		9C2KC2200PR016109	Prata	Veículo Conservado. Veículo de primeiro emplacamento, regularização por conta do arrematante.	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
192	Yamaha/Factor Ybr125 Ed	2011/2011	LPV5576	9C6KE1500B0014465	Vermelha	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
193	Honda/Cg 150 Titan Ex	2011/2011	KVM5857	9C2KC1660BR532925	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
194	Honda/Cg 150 Titan Ex	2014/2014	OYE6J74	9C2KC1660ER012253	Branca	Veículo Conservado.	R\$ 300,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
196	Yamaha/Ybr150 Factor Ed	2021/2022	RKH7G42	9C6RG3160N0028617	Vermelha	Veículo Conservado.	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
199	Honda/Cg 125 Fan	2007/2007	LAH7488	9C2JC30707R147642	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
201	Honda/Cg 150 Titan Ex	2011/2011	KRF2839	9C2KC1660BR524793	Amarela	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
202	Yamaha/Factor Ybr125 K	2009/2010	LPQ1726	9C6KE1220A0110018	Preta	Veículo Conservado. Veículo sem placa no físico,	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ

						regularização por conta do arrematante.		
203	Honda/Cg 150 Fan Esi	2010/2011	KZJ5240	9C2KC1670BR314648	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
204	Ita/Suzuki An125	2007/2007	LAH8602	9CDCF47AJ7M025423	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
205	Dafra/Zig 50	2014/2015	LMC2512	95VJK6D8EFM000692	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
207	Honda/Cg 160 Start	2023/2023	LUC5C32	9C2KC2500PR061891	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
208	Honda/Cg 160 Fan	2017/2018	KYG7D31	9C2KC2200JR001387	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 300,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
209	Dafra/Zig 50	2013/2014	LLX6790	95VJK4F8DEM002602	Vermelha	Veículo Conservado. Veículo sem placa no físico, regularização por conta do arrematante.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
210	Honda/Cg 125 Fan	2007/2008	KQZ9F03	9C2JC30708R078082	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
212	Honda/Cg 150 Titan Ex	2011/2012	LLP8193	9C2KC1660CR524103	Vermelha	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
213	Honda/C100 Biz Es	2003/2003	LOU6251	9C2HA07103R042048	Azul	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
214	Honda/Cg 125 Titan Es	2003/2003	LOU7284	9C2JC30203R160918	Vermelha	Veículo Conservado. Veículo sem placa no físico, regularização por conta do arrematante.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
216	R Dafra/Zig 50	2014/2015		95VJK6E8EFM001880	Vermelha	Veículo Conservado. Veículo de primeiro emplacament o, regularização por conta do arrematante.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
218	Kawasaki/Ninja 250R	2011/2021 1	LLQ5962	96PEXBK15BFS10593	Preta	Veículo Conservado.	R\$ 300,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
220	A Honda/Cg 160 Fan Esdi	2016/2017	KRT6832	9C2KC2200HR505822	Vermelha	Veículo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de

								Janeiro, RJ
222	Dafra/Kansas 150	2011/2012	LLY7E46	95VCB4J8BCM001431	Prata	Veículo Conservado.	R\$ 300,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
238	I/Peugeot 307Sw 20Sa Fel	2008/2008	KOW1360	VF33HRFJ28S010661	Prata	Veículo Conservado. Veículo sem vidro traseiro, reparo por conta do arrematante. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
265	Vw/Fox 1.0	2009/2010	KVC6885	9BWAA05Z3A4019165	Preta	Veículo Conservado. Veículo sem vidro do lado do passageiro, reparo por conta do arrematante. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
276	Vw/Gol Special	2002/2002	LNZ8743	9BWCA05Y52T167597	Preta	Veículo Conservado. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
	Dafra/Zig 50	2013/2014	LMD4481	95VJK4F8DEM001691	Vermelha	Veículo Conservado	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
292	Gm/Vectra Gls	1995/1996	LBA5378	9BGLK19BTS8305546	Cinza	Veículo Conservado. Para-brisa Trincado, reparo por conta do arrematante. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
302	Peugeot/208 Active Mt	2019/2020	QWR8E60	936CLHMZ1LB530934	Prata	Veículo Conservado. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
312	Fiat/Siena Tetrafuel 1.4	2013/2013	LLW6H90	9BD197134D3091115	Vermelha	Veículo	R\$ 500,00	Rua Dos

						Conservado. Veículo com vidro traseiro quebrado Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!		Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
322	Fiat/Siena Fire	2003/2004	LOV0034	9BD17201243069095	Azul	Veículo Conservado. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
346	I/Citroen C4 16Glx5P F	2012/2013	KYO3J55	8BCLCN6BYDG500787	Prata	Veículo Conservado. Motor com início de oxidação regularização por conta do arrematante. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
377	I/Chev Sonic Ltz Hb At	2013/2013	KVY9688	3G1J86CD2DS577246	Preta	Veículo Conservado. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
391	Fiat/Idea Adventure 1.8	2012/2013	KOW8177	9BD13531CD2217594	Preta	Veículo Conservado. Motor com início de oxidação regularização por conta do arrematante. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
435	Renault/Logan Dyna 16 R	2014/2015	FPX5F77	93Y4SRD6EFJ410096	Prata	Veículo Conservado. Vidro Dianteiro Direito Ostenta Gravação De Codificação Vis Fj574314 Veículos podem apresentar faltas de peças, faça	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ

						sua visitação!		
457	Renault/Logan Pri 1616V	2008/2008	KXO1I68	93YLSR2VH8J076069	Cinza	Veículo Conservado. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
466	Vw/Voyage 1.6L Af5	2018/2019	LMY3F55	9BWDL45U1KT098216	Amarela	Veículo Conservado. Interior do veículo se encontra depenado, reparos por conta do arrematante. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
469	Gm/Celta 2P Life	2006/2007	LBW8255	9BGRZ08907G164668	Vermelha	Veículo Conservado. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
499	Honda/Civic Lxl	2003/2003	LRF0076	93HES16603Z119409	Prata	Veículo Conservado. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
521	Gm/Celta 2P Life	2004/2005	DNY1856	9BGRZ08X05G165643	Azul	Veículo Conservado. Veículo de outro estado. De acordo com item 18.12 do Edital de Leilão: "Os veículos de outra unidade Federativa, poderão demorar mais que o usual para sua legalização." Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
535	Ford/Fiesta Flex	2008/2008	KW11744	9BFZF10A688226034	Prata	Veículo Conservado. Veículos podem apresentar	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ

						faltas de peças, faça sua visitaç�o!		
542	Vw/Kombi	2005/2005	LUK0790	9BWGB07X75P008094	Branca	Ve�culo Conservado. Ve�culos podem apresentar faltas de pe�as, fa�a sua visita��o!	R\$ 300,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
554	Gm/Corsa Milenium	2002/2002	LOD1961	9BGSC68Z02B170527	Verde	Ve�culo Conservado. Ve�culos podem apresentar faltas de pe�as, fa�a sua visita��o!	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
566	I/Fiat Siena Elx Flex	2010/2010	KVF9159	8AP17204LA2113800	Cinza	Ve�culo Conservado. Ve�culos podem apresentar faltas de pe�as, fa�a sua visita��o!	R\$ 300,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
568	I/Renault Symbol Pr1616V	2012/2013	KQW2500	8A1LBM35DL476319	Vermelha	Ve�culo Conservado. Ve�culos podem apresentar faltas de pe�as, fa�a sua visita��o!	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
574	Fiat/Siena Fire	2004/2005	LBW1A44	9BD17203753145683	Azul	Ve�culo Conservado. Ve�culos podem apresentar faltas de pe�as, fa�a sua visita��o!	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
575	Chevrolet/Cobalt 1.4 Ltz	2015/2015	GAA5G76	9BGJC6930FB237439	Branca	Ve�culo Conservado. Ve�culo de outro estado. De acordo com item 18.12 do Edital de Leil�o: "Os ve�culos de outra unidade Federativa, poder�o demorar mais que o usual para sua legaliza��o." Ve�culos podem apresentar faltas de pe�as, fa�a sua visita��o!	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
618	Imp/Fiat Tipo 1.6 le	1995/1995	LAX4352	ZFA160000S5125243	Cinza	Ve�culo Conservado.	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21,

						Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!		Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
638	Vw/Gol Plus 1.6	2003/2003	KNZ0825	9BWCBO5X53T223625	Cinza	Veículo Conservado. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
661	Peugeot/207Passion Xr	2012/2013	KOX2F65	9362NKFWD002847	Preta	Veículo Conservado. Para-Brisa Ostenta Gravação De Codificação Vis E010775. Vidro Direito Dianteiro Ostenta Gravação De Codificação Vis Eb056418. Regularização por conta do arrematante. Veículos podem apresentar faltas de peças, faça sua visitação!	R\$ 500,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
Depósito - Guaratiba								
LOTE	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	COR	OBSERVAÇÃO	LANCE INICIAL	ENDEREÇO
6	Imp/Ford Escort Gl 16V F	2002/2003			Prata	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
37	Gm/Celta 3 Portas	2003/2003	LOT3872	9BGRD08X03G198513	Amarela	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
51	Gm/Kadett Gl	1997/1997	LBU8153	9BGKS08BVVB434765	Vermelha	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
54	Peugeot/206 10 Sensat	2005/2006	HDD6680	9362A7LZ96B013446	Prata	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
77	Fiat/Strada Working	2015/2015			Cinza	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
123	Fiat/Palio Ex	2000/2000			Cinza	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
131	Vw/Gol 1.0	2009/2010	KWV3C55	9BWAA05U2AT140800	Preta	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21,

								Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
133	Gm/Classic Life	2008/2008	KZA1A50	9BGSA19908B281929	Preta	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
140	Vw/Gol Plus Mi	1997/1997	LBR5686	9BWZZZ377VT067606	Vermelha	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
141	Vw/Gol Mi	1997/1997	LBS7751	9BWZZZ377VT131332	Verde	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
157	Fiat/Fiorino le	2003/2003			Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
158	Fiat/Uno Mille Ex	1998/1999			Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
159	Vw/Santana Gl 2000 I	1994/1994	KOI0392	9BWZZZ32ZRP012260	Azul	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
160	Vw/Fusca	1977/1977	LEF5015	BJ493763	Branca	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
169	Fiat/Palio Elx Flex	2007/2008			Preta	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
172	Vw/Fox 1.0	2005/2006			Prata	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
177	Fiat/Uno Mille Fire	2002/2002			Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
	Fiat/Palio Fire	2005/2005	JPS9679	9BD17146752578260	Branca	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
181	Vw/Gol Mi	1998/1999	KOD8851	9BWZZZ373WP546188	Cinza	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
188	Yamaha/Neo				Preta	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
206	Yamaha/Fz25 Fazer	2019/2019			Preta	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
215	Yamaha/T115 Crypton K	2014/2014		9C6KE1560E0037563	Preta	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
219	Honda/Pcx 150	2018/2018			Prata	Sucata Não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
221	A Honda/Cg 125l Fan	2018/2018			Preta	Sucata Não	R\$ 100,00	Rua Dos

						identificada		Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
262	Vw/Kombi Pick Up	1991/1991			Cinza	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
270	Gm/Monza SI/E	1989/1989	LHD3060	9BGJK11YKKB058772	Cinza	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
281	Fiat/Palio El	1996/1997			Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
288	Gm/Zafira Elegance	2004/2005	DBM5H29	9BG7U75W05C16380 4	Branca	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
294	Fiat/Uno Electronic	1993/1994			Verde	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
295	Gm/Vectra GlS	1998/1999			Amarela	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
297	Vw/Fusca	1977/1977			Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
305	Vw/Gol				Verde	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
315	Vw/Gol 1.0	2011/2012	AUC2J80	9BWAA05U1CT03147 3	Branca	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
345	Vw/Fusca	1974/1974	KSI1928	BP985639	Bege	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
349	I/Asia Towner Dlx	1997/1997	LCI2862	KN3HNS8D1VK050108	Branca	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
354	Gm/Corsa GlS	1999/1999	LCS7863	9BGSJ19N0XC736303	Prata	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
357	Fiat/Palio Ex	1999/1999			Cinza	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
375	Gm/Spin				Amarela	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
378	I/Citroen C5 Break Excl	2004/2004	CQO7546	VF7DERFN94L500508	Prata	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
396	Peugeot/206 Passion 16	2003/2004	LSR0097	9362AN6A94W029472	Preta	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ

399	Fiat/Palio				Vermelha	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
401	Vw/Logus 1.8l	1996/1996			Prata	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
428	Ford/Verona 1.8 Lx	1992/1992			Azul	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
431	Vw/Gol 1.0	2007/2007	KQT0664	9BWCA05W67T13539 2	Cinza	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
433	Vw/Kombi	1989/1989	LIK5027	9BWZZZ26ZKP002841	Bege	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
434	Gm/Meriva Joy	2008/2008			Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
	Vw/Kombi Furgao	1995/1995	KOG3519	9BWZZZ211SP010071	Branca	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
460	I/Renault Kangoo Exprl16	2000/2000			Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
461	Gm/Corsa Gls Wd	1997/1998	KRD0381	9BGSJ35PWVC613782	Verde	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
464	Fiat/Siena				Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
465	Gm/Celta 3 Portas	2003/2003	LOP7D82	9BGRD08X03G181093	Preta	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
	Vw/Kombi	1986/1986	GWL5591	9BWZZZ23ZGP012821	Bege	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
468	Gm/Monza SI/E	1989/1989	LJV5A21	9BGJK11ZKKB054924	Verde	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
473	Vw/Saveiro				Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
475	Gm/Kadett SI/E	1990/1990	FOX2001	9BGKS08VLLC340502	Vermelha	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
478	Ford/Courier L 1.6 Flex	2008/2009			Prata	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
480	Gm/Kadett GI	1994/1994			Vermelha	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ

								Janeiro, RJ
481	Vw/Gol I	1996/1996	LAI2834	9BWZZZ377TP549350	Vermelha	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
490	Audi/A3 1.6	2002/2002	MOP8843	93UMA28L524004308	Prata	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
492	Vw/Gol Cli	1996/1996	KOG9279	9BWZZZ377TT012020	Branca	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
497	Fiat/Siena 6 Marchas	2000/2000	LND3797	9BD178530Y2155205	Verde	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
498	Imp/Mmc Lancer Glx	1997/1997	LCC9063	JMYSRCK4AVU800384	Azul	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
	I/Ford Focus 1.8L Ha	2001/2001	HMS1691	8AFAZZFHA1J226247	Prata	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
519	Ford/Fiesta Clx 16V	1996/1996			Verde	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
522	Fiat/Strada Working	2001/2002			Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
537	Fiat/Uno Mille le	1995/1996			Preta	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
543	Vw/Golf 2.0	2001/2002	LNN8664	9BWAB41JX24019881	Prata	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
	Vw/Gol 1.0 Giv	2011/2012	LLQ7J73	9BWAA05W5CP063515	Prata	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
556	Ford/Fiesta	2002/2003	LOD5062	9BFZF10B238001529	Vermelha	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
559	Imp/Peugeot 106 Passion	1998/1999	LCU2352	VF31CCDZ9WM011969	Verde	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
562	Imp/Peugeot 205 Xsi	1997/1997	LCB9753	9U620CKD2VN578659	Vermelha	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
567	Vw/Kombi	1995/1996	LXO0822	9BWZZZ231SP048841	Branca	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
576	Gm/Celta	2002/2002	LNy6852	9BGRD08Z02G159456	Preta	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
592	Gm/Meriva				Preta	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21,

								Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
593	Vw/Kombi	1997/1997			Branca	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
614	Renault/Meganesd Expr 16	2006/2007	KKC5384	93YLM2E1H7J706183	Prata	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
624	Fiat/Uno Cs	1989/1990	LIE9457	9BD146000K3508760	Bege	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
636	Vw/Santana	2002/2003	LOR6I85	9BWAC03XX3P011044	Branca	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
648	Imp/Ford Escort Gl 16V F	1997/1997			Vermelha	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
654	Ford/Escort Gl	1989/1989			Preta	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
658	Fiat/Palio Ex	1998/1999	LCO3609	9BD178096W0792221	Cinza	Sucata	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ
668	Fiat/Uno Electronic	1995/1996			Vermelha	Sucata não identificada	R\$ 100,00	Rua Dos Floricultores, 21, Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS
Nº 003/2025****1. PREÂMBULO**

1.1. **O MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.753.722/0001-80, com sede administrativa na Rua São Francisco, nº 570 - Centro, Goiátuba-GO, neste ato representado neste ato representado pela sua Presidente da Comissão de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta unidade, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões PRESENCIAIS de bens móveis inservíveis ao Município de Goiátuba-GO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente credenciamentode leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no art. 31, §1º c/c art.79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº22.427/1933, e Drei Instrução Normativa do DREI n. 72/19 art. 70, Inc. II, letra “b”.

OBS. O Credenciamento na nova Lei de Licitações se restringe a um procedimento auxiliar de contratação pública nos termos do art.78, I, da citada lei 14.133/2021, não se sujeitando expressamente ao regramento das licitações indicadas no art. 28, portanto passível de regramento próprio consoante descrição no presente Edital.

3. REFERÊNCIAS

1.2. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no sub item a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Goiátuba - GO :www.goiatuba.go.gov.br.

1.3. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Rua São Francisco, nº 570 - Centro, Goiátuba-GO, ou e-mail: dep.compras@goiatuba.go.gov.br.

1.4. Os dados constantes do Credenciamento poderão ser consultados junto à Presidente da Comissão de Contratação que contará com Equipe de Apoio .

1.5. A sessão pública do Credenciamento terá início com a entrega do envelope contendo toda a documentação de Habilitação e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

1.5.1. **ENDEREÇO:** Rua São Francisco, nº 570 - Centro, Goiátuba- Go – Prédio da Prefeitura Municipal de Goiátuba- GO, protocolado e endereçado a Comissão de Contratação.

1.5.2. **DATA:** 17/03/2025 a 04/04/2025

1.5.3. **HORÁRIO:** 08:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00

1.6. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para



MUNICÍPIO DE GOIATUBA

todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

1.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

4. DO OBJETO

4.1 O presente Edital destina-se ao CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis ao Município de Goiatuba-GO.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2 Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame dos leiloeiro(a)s oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Goiatuba- GO ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, II e IV, da Lei Federal nº14.133/2021, aplicável por analogia visto que o Instituto do Credenciamento não se encontra no rol das modalidades de licitações insertas no art. 28 do citado diploma legal.
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 Em decorrência de o instituto do Credenciamento não estar no rol das modalidades de licitações insertas no art.28 da Lei 14.133/2021. Estando tipificado na lei como procedimento auxiliar, consequentemente não se sujeitando as regras dos artigos 164 e 165, da citada lei, e considerando o poder discricionário da administração, fica assim estabelecido que para qualquer pessoa impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, o interessado deverá protocolar o pedido até de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do mesmo;

- a) Também em decorrência de o instituto do Credenciamento não estar no rol das modalidades de licitação insertas no art. 28 da Lei 14.133/2021, consequentemente não se sujeitando as regras dos artigos 164 e 165, podendo ser aplicado apenas por analogia, e tomando por base o art. 5º, LV, da Constituição Federal, assegura-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação da Ata de habilitação e/ou inabilitação, para que os interessados apresentem recursos contra o Ato da Comissão de Credenciamento e/ou Contratação, APENAS no que tange ao Ato que decidiu acerca das INABILITAÇÕES, resguardado os prazos de recursos de razão e contrarrazão também de 2 (dois) dias.



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município www.goiatuba.go.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal e entregue a Comissão de Contratação do Credenciamento (Presidente da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio) Email: dep.compras@goiatuba.go.gov.br cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, imprerivelmente no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de Goiátuba- GO.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que decidirá conclusivamente em que, no prazo de 02(dois) dias úteis, isso por não se tratar de licitação.

7.4 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;

7.5 As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 02 (dias) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

7.6 Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

7.7 Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo interessado/credenciado, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;

7.8 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 Quanto à apresentação dos documentos:

8.1.1 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão Municipal de Contratações conferir com o original as cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;

8.1.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;

8.1.3 Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresas e do licitante).

8.2 Quanto à confirmação de certidões via Internet:

8.2.1 Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.2.2 Do prazo de validade dos documentos:

8.2.3 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

8.2.4 Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

8.2.5 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.3 Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:

8.3.1 Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

8.3.2 Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de bens Móveis para Administração Pública, com a devida identificação do responsável pela(s) assinatura(s) do(s) atestado(s), deverão estar devidamente autenticado(s) em cartório, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões) presenciais, e deverá comprovar por meio do atestado, a realização de leilão em bens móveis e imóveis.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1 Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

9.1.1 Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do ANEXO II do Edital;

9.1.2 Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;

9.1.3 Cópia do Cadastro da Pessoa Física - CPF;

9.1.4 Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (Inclusão conforme Edital – Título de Eleitor);

9.1.5 Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

9.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da proponente e sede do município de Goiátuba, bem como certidão de regularidade da atividade do município do domicílio/sede da proponente da atividade de Leiloeiro.

9.1.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais;

9.1.9 Comprovante de endereço (não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas);

9.1.10 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

9.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.1.12 Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal;



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

9.1.13 Atestado de capacidade técnica, conforme item 8.3 deste Edital;

9.1.14 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento como disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo como previsto no do artigo 62 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Anexo III do Edital;

9.1.15 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo ANEXO IV;

9.1.16 Declaração das responsabilidades do leiloeiro, conforme o Modelo do ANEXO V do Edital;

9.1.17 Declaração de que não tenha vínculo de fato ou de direito com outro leiloeiro participante do credenciamento para fins de não caracterizar uma concorrência desleal, e a inabilitação imediata de todos os envolvidos sob pena responder medidas judiciais cabíveis conforme o Art. 14 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

9.1.18 Declaração de ser domiciliado no lugar em que pretende exercer a profissão, há mais de cinco anos, circunscrição administrativa do Estado de Goiás.

9.2 Disposições Gerais da Habilitação:

9.2.1 Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição de Pessoa Física – CPF e atestados de capacidade técnica.

10. DA ENTREGADA DOCUMENTAÇÃO

10.1 O(A)s Leiloeiro(a)s Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 9 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado no protocolo da Prefeitura Municipal de Goiatuba, endereçado a Comissão Municipal de Contratação da prefeitura municipal de Goiatuba, situado na Rua São Francisco, nº 570 - Centro, Goiatuba-GO – Prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba- GO.

10.2 O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 9 e seus sub itens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA – GO
COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO****PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) OFICIAL PARA
REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA – GO.****LEILOEIRO(A):.....**
CPF:.....
EMAIL:.....
TELEFONE:.....

10.3 O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item e seus subitens 3.2 e 3.4 deste edital, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

10.4 Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

10.5 Após o horário descrito no subitem 3.4 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

10.6 A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

11.1 Durante a análise da documentação, a Presidente da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio poderão convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;

11.2 Durante a análise da documentação, a Contratação e Equipe de Apoio exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;

11.3 Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de inabilitação;

11.4 Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) comporem a Lista de Leiloeiro(a)s Classificados no Credenciamento;



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

- 11.5 Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento de Leiloeiro(a) Oficial(a) junto ao Município de Goiatuba-Goiás.
- 11.6 O Credenciamentodo(a) Leiloeiro(a) terá validade 12 (doze) meses .
- 11.7 Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;
- 11.8 O resultadodo julgamento dos inscritos se fará através do Site da Prefeitura Municipal de Goiatuba-GO.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIRO(A)S

- 12.1 Serão classificados todos os leiloeiro(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão Municipal de Licitações elaborará a lista dos Leiloeiro(a)s Oficiais que serão convocados segundo os critérios do item seguinte;
- 12.2 Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Presidente da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio convocará o credenciado na ordem cronológica do sorteio da proposta, ficando o leiloeiro(a) convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços como Município e atuar no leilão previamente definido
- 12.3 Entre os leiloeiro(a)s credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica do sorteio da proposta.
- 12.4 Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-a a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1 A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do (a)Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO V, parte integrante deste edital;
- 13.2 O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco)dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;
- 13.3 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitemanterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº14.133/2021;
- 13.4 Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta;
- 13.5 O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e deprestação de contas do Leilão previamente definido;
- 13.6 Acelebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos a ser realizado durante a sua vigência;



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

13.7 A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos é ato exclusivo do Município de Goiatuba- GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;

13.8 A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;

13.9 A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;

13.10 Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 O Credenciamentodo(a) Leiloeiro(a) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição do Termo de Credenciamento;

14.2 O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO(A) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

14.3 O acompanhamento da execução de qualquer Leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências porventura no processo de leilão.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

15.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de Goiatuba- GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

15.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 16 deste edital;

15.3 O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

15.4 Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

15.5 O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta;

15.6 A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

15.7 A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

enviando e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;

15.8 No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar à Presidente da Comissão de Contratação e Equipe, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

15.9 Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

15.10 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

15.11 O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Goiânia - GO;

15.12 Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem;

15.13 O contratado/leiloeiro(a) juntamente com o contratante fará pessoalmente o levantamento dos bens no caso em que não puder se fazer presente terá que designar funcionários devidamente uniformizados para fazê-lo sob a coordenação do Contratante, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

15.14 No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos definidos no referido procedimento;

15.15 Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis;

15.16 A seu critério, poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;

15.17 Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;

15.18 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

16. DO REPASSE DO(A) VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

16.1 Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

16.2 O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

16.3 O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

16.4 Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº72/2019, art. 70, inciso II, alínea "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro(a) Oficial(a) para recebê-la.

17. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;

17.2 Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de correntes da execução do objeto do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

18.2 É facultada à Presidente da Comissão de Contratação e Equipe, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.3 O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação e Equipe, sob pena de indeferimento do credenciamento;

18.4 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

18.5 Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

18.6 Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

18.7 O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no site do município e/ou no seguinte endereço eletrônico www.goiatuba.go.gov.br;

18.8 Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

19. DOS ANEXOS

19.1 São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Solicitação de Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;
- d) Anexo IV - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato da prestação de serviços de Leiloeiro.

Goiatuba-GO, 14 de março de 2025.

Fernanda Santana Rosa
Presidente da Comissão de Contratação

Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Município de Goiatuba-GO, além de possuir, atualmente, uma considerável quantidade de bens de capitais passíveis de alienação e ainda sua dívida interna incrementou de forma considerável, inclusive comprometendo a execução orçamentária, em especial para cumprir suas obrigações previdenciárias junto ao Regime Próprio de Previdência, obrigação esta inarredável e constitucionalmente obrigatória sob pena de responsabilidade.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de bens móveis do Município de Goiatuba, Estado de Goiás, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento;

2.2. Entre os leiloeiro(a)s credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica do sorteio da proposta, que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para receber os lotes de bens móveis indicados que serão objeto da hasta pública.

3. MODO DE ATUAÇÃO

3.1. O Município de Goiatuba, Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiro(a)s oficiais.

3.2. A Secretaria de Administração disponibilizará ao leiloeiro(a) o Edital de Leilão, elaborado com a colaboração do profissional contratado, a relação do(s) bem(ns) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lances nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pela Comissão de Avaliação.

3.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Município de Goiatuba(GO), através da Secretaria de Administração, que convocará o leiloeiro(a) para assinado contrato.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis do Município de Goiatuba(GO), indicados para este fim;

4.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Goiatuba- GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

e da forma que será processada a venda.

4.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, aceitação deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Goiânia- GO, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras de correntes da execução do objeto do presente ajuste.

5.2. Os bens móveis serão alienados e entregues na forma indicada no respectivos Edital de Leilão, cuja responsabilidade pela veracidade das informações recai na responsabilidade do Município de Goiânia- GO.

5.3. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato;.

5.4. Para a realização do leilão oficial, será necessário o laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 016/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles.

5.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sempre com a aplicação das penalidades previstas no presente contrato. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico de avaliação dos móveis com os respectivos preços estimados e localização que. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

5.7. O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

5.8. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

5.9. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

ordem do sorteio realizado.

5.10. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que poderá ser chamado o próximo na ordem de classificação.

6. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

6.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

7. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE

7.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pelo Município de Goiatuba(GO);

7.2. O leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão;

7.3. O leiloeiro(a) deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante;

7.4. O Município de Goiatuba(GO) terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro(a), bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e da União, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiatuba;
- II. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO(A) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- III. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO(A), com as regras concernentes à regular execução de cada evento;



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

- IV. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- V. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- VII. Notificar o CONTRATADO(A) por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e
- VIII. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. São obrigações do CONTRATADO(A):

- I. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- II. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Goiânia(GO) na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- III. Realizar visita e acompanhar o levantamento in loco dos bens a serem destinados ao leilão.
- IV. Efetuar o envio de toda a documentação aos órgãos competentes para a realização dos devidos comunicados de vendas.
- V. Acompanhar pessoalmente em todas as fases do procedimento sempre que necessário
- VI. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- VII. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- VIII. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- IX. Realizar publicações da seguinte forma:
 - a) O CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados.
- X. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação, se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- XI. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

- XII. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- XIII. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;
- XIV. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XV. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- XVI. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XVII. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XVIII. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XIX. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- XX. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- XXI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obrigar-se a atender prontamente;
- XXII. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- XXIII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XXIV. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;
- XXV. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, bem como as despesas conforme Instrução Normativa do DNRC no. 113/2010, art. 12, inciso II, alínea A e B, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;
- XXVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- XXVII. O(A) leilheiro(a) devera responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no site oficial da Prefeitura de Goiânia (GO);

10.2. A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência;

10.3. O(A) leiloeiro(a) será convocado(a)/comunicado(a) mediante expediente formal emitido pela Secretaria de Administração;

10.4. Após o recebimento do comunicado o(a) leiloeiro(a) convocado(a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Administração para assinar contrato com a Administração Pública;

10.5. A recusa injustificada do(a) leiloeiro(a) oficial em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e o(a) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei 14/133/2021);

10.6. O(A) leiloeiro(a) que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado(a), perdendo o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Goiânia.

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

JUSTIFICATIVA PARA LEILÃO PRESENCIAL

ASSUNTO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de leiloeiro para a realização, incluindo preparação, organização e condução, de leilões públicos presenciais do Município de Goiânia/GO.

A Comissão Permanente de Licitação declara, em cumprimento ao Art. 31, Inciso IV, da Lei 14.133/21, que a execução dos serviços de leiloeiro serão realizados de forma presencial no Município de Goiânia/GO, tendo em vista ser inviável tecnicamente, bem como causará desvantagem para Administração Pública, razão pelo qual, excepcionalmente, os leilões se darão de forma presencial.

O Lei 14.133/2021, cujo art. 31, § 2º, inciso IV prevê que, preferencialmente, o uso do leilão seja na forma virtual. Contudo, a norma admite a adoção do leilão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, como é o presente caso.

Juliano Heinen chama a atenção para o fato o leilão como típico critério que deve estar coligado a contratos que visem a adquirir maior renda para o poder público. *"Aqui, a baliza da seleção da melhor proposta se dá por critério monetário (valor). Por isso, é muito comum ser utilizada a modalidade de leilão para alienar determinado objeto, ou seja, conseguir um maior valor por ele"*¹.

Neste sentido, é importante que a Administração Pública busque a melhor forma de realizar o leilão para alienar seus bens.

Pois bem. Apesar da forma virtual ser mais econômico do que a forma presencial, o leilão virtual apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o leilão está atendendo o princípio da efetividade e economicidade previsto na nossa Constituição Federal.

Adotamos a modalidade presencial, para leilão de bens móveis, por diversas razões dentre elas:

i.O Leilão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis e desistências, os quais atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o leilão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições e execução da proposta.

ii.A opção pela forma presencial do leilão, não produz alteração no resultado final, pelo contrário, permite maior aumento de preços em vista da interação do pregoeiro com os participantes, uma vez que o(a) vencedor(a) estará localizada no próprio município.

¹ HEINEN, Juliano. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Salvador: JusPODIVM. 2022, p. 234



MUNICÍPIO DE GOIATUBA

- iii. Do mesmo modo, a Administração Pública possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade local em torno do leilão.
- iv. O Leilão presencial possui a vantagem no que tange a questão da negociação com o interessado, além do fato de facilitar em resolver as dúvidas existentes.
- v. Ainda, o leilão presencial proporcionará maior celeridade aos procedimentos.
- vi. O Município possui menos de XXXX mil habitantes, sendo que o acesso à internet ainda é precário, razão pelo qual não dará oportunidade de interessados locais, no qual são os mais interessados na aquisição dos bens.

No mais, o leilão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no artigo 28, IV, da Lei 14.133/21, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o artigo 31, § 2º, IV, estabelece a preferência pela forma virtual, e não sua obrigatoriedade.

Assim, sendo o leilão presencial, o procedimento será mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de todo leilão, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados (inclusive os locais) que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de ser eminentemente público e aberto, razão pelo qual justifica a inviabilidade da utilização do leilão na forma virtual, optando-se, pela utilização do leilão presencial.

Sendo assim, a escolha da forma do leilão presencial é a que melhor se adequa, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto na presente justificativa.

Pelo que vê, a utilização do leilão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego do leilão seja preferencialmente na forma eletrônica.

Goiatuba, 14 de março de 2025

Vaneide Cardoso Oliveira
Agente de Contratação

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

ANEXO II**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025****SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

AO: Município de Goiatuba – GO

Comissão Municipal de Contratação

Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Goiatuba - GO.

(nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____

UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado/sediado na _____, cidade: _____, Estado _____, vem

requerer à Comissão Municipal de Licitações do Município de Goiatuba – GO, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

Goiatuba, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente/representante legal

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

ANEXO III**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº003/2025****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DO BRASIL**

AO: Município de Goiânia – GO
Comissão Municipal de Licitações
Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Goiânia - GO.

(nome / razão social) _____,
nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____,
portador da carteira de identidade sob o nº _____,
_____ órgão expedidor _____
UF _____,
inscrito(a) no _____
CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado/sediada na _____,
cidade: _____, Estado _____,

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Goiatuba, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante/representante legal

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL**

AO: Município de Goiânia – GO
Comissão Municipal de Licitações
Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2025

(nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____, inscrito(a) _____ no CPF/CNPJ _____ sob o nº _____, residente e domiciliado / sediada na _____

cidade: _____

_____, Estado _____, interessado(a) em participar no Credenciamento nº XXX/2025, instaurado pelo Município de Goiânia(GO), DECLARO sob as penas da lei que, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiatuba, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente ou representante legal

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

ANEXO V**DECLARAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO(A)**

AO: Município de Goiânia – GO
Comissão Municipal de Licitações
Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2025

(nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na
Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____,
_____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no
CPF/CNPJ sob o nº _____,
residente e domiciliado / sediada na _____, cidade:
_____, Estado _____, DECLARO que cumprirei com as seguintes
responsabilidades:

- I. Realizar visitação e acompanhar o levantamento in loco dos bens a serem destinados ao leilão.
- II. Efetuar o envio de toda a documentação aos órgãos competentes para a realização dos devidos comunicados de vendas.
- III. Acompanhar pessoalmente em todas as fases do procedimento sempre que necessário.

Por ser verdade firmo presente.

Goiatuba, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente ou representante legal

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A)
PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS
MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOIATUBA - GO E O LEILOEIRO(A).

MUNICÍPIO DE GOIATUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Centro,. Goiatuba - GO, neste ato representado pelo chefe de gabinete executivo municipal, xxxxxx brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº0xxxxxxx e no RG nºxxxxxx-SPTC/GO, residente e domiciliado, na xxxxxx, Centro, Goiatuba-GO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, xx, pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede/residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr^(a) xxxxxxxxxxxxxxx portador da CI nº. xxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.xxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS MÓVEIS, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, no processo nº. XXX/2025 pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 14.133/2021.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato de credenciamento é oriundo do processo administrativo nº xxxx/2025 em decorrência do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº XXX/2025, publicado em xxxx/xxxx/2025 e encontra-se fundamentado nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal nºXXXX e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) e art. 12, inciso II, alínea “A” e “B da Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro(a).

II – DO OBJETO



PREFEITURA DE GOIATUBA

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro(a), para realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens móveis do Município de Goiátuba - GO, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

III – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos e/ou bens móveis do Município de Goiátuba(GO);
- 3.2.** A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Goiátuba - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.
- 3.3.** A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

IV - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Goiátuba - GO, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

V - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

- 5.1.** O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 5.2.** Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

- 6.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrã, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de Goiátuba - GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 6.2.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.
- 6.3.** A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento, na ordem cronológica do sorteio da proposta.
- 6.4.** O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na



PREFEITURA DE GOIATUBA

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 06 meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro(a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

6.5. Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº016/2016 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.6. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.7. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6.8. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

6.9. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

6.10. O leiloeiro(a) poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

6.11. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

6.12. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.

6.13. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

6.14. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e da União, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiânia;

7.1.2. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

7.1.3. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

7.1.4. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que serão alienados;

7.1.5. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

7.1.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.7. Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços,



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e

7.1.8. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.2. O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:

7.2.2. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;

7.2.3. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Goiátuba(GO) na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;

7.2.4. Realizar visitação e acompanhar o levantamento in loco dos bens a serem destinados ao leilão.

7.2.5. Efetuar o envio de toda a documentação aos órgãos competentes para a realização dos devidos comunicados de vendas.

7.2.6. Acompanhar pessoalmente em todas as fases do procedimento sempre que necessário.

7.2.7. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;

7.2.8. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;

7.2.9. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

7.2.10. Divulgar a realização do leilão da seguinte forma:

a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, mas não apenas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados;

7.2.11. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

a) Ata de Leilão, após a realização do certame;

b) Termo de Arrematação, se for o caso;

c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

7.2.12. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

7.2.13. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2.14. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;

7.2.15. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

7.2.16. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.2.17. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

7.2.18. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.19. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

7.2.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

7.2.21. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

7.2.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;

7.2.23. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

7.2.24. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.2.25. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932;

7.2.26. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação bem como despesas de leilão conforme Instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, alínea A e B, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;

7.2.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2.28. O(A) leilheiro(a) devesse responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

VIII - DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

IX - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, a Secretária Municipal de Administração, Sr. xxxxxx, inscrita no CPF nº xxxx e portadora do RG nº xxx-SSP/GO, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

b) A gestão do contrato será exercida pelo agente de contratação, xxxxx, inscrito no CPF nº xxxx, Diretor de Departamento de Compras, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo, promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração, além das atribuições especificadas no Decreto Municipal nº xxxx

9.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

9.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro(a) de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

9.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

IX - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para atender aos interesses da Administração Pública, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao **Ato de Inexigibilidade nº ____/2025**, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

XII - DAS SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

12.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;

c) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas nos subitens "a", "d" e "e" do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta nas alíneas "b" ou "c", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

12.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

12.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente;

12.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

XIII - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XIV- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

14.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

14.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

14.3. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;

14.4. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

XV - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato na imprensa oficial será de responsabilidade do Município de Goiânia-GO.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A tolerância do Município de Goiânia – GO, com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro(a) não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato;

17.2. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras;

17.3. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer

**PREFEITURA DE
GOIATUBA**

MUNICÍPIO DE GOIATUBA

outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado;

17.4. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Goiatuba (GO), ----- de ----- de 2025.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO

CONTRATANTE

CONTRATADANome:
CPF Nº:Nome:
CPF Nº:



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão público, visando à alienação de bens públicos municipais do tipo BENS MÓVEIS DIVERSOS E VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, sendo leves e pesados.

1. DO OBJETO;
2. DO PRAZO DE LOCAL DE CREDENCIAMENTO;
3. DA PARTICIPAÇÃO;
4. CONDIÇÕES GERAIS;
5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO;
6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO;
7. DOS DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA;
8. DOS DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA;
9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO;
10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS;
11. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO;
12. DA CONTRATAÇÃO;
13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO (S) CONTRATADO (S);
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
15. DA FISCALIZAÇÃO;
16. DO DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO;
17. DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO;
18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS;
19. DO VALOR, ORÇAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
20. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO;
21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
22. DA GARANTIA CONTRATUAL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**

O Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Vitório Penzo, nº. 347, Centro, Antônio João/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.567.930/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira, Prefeito Municipal, por intermédio do(a) seu Agente de Contratação devidamente constituído através do Decreto nº 444/2025, torna público aos interessados que está promovendo o Edital de Processo Licitatório nº 107/2025, visando o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial, visando à realização e condução de Leilões na modalidade online/virtual do Município de ANTONIO João/MS, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, pela Instrução Normativa nº 52/2022, , Lei Complementar nº 123/2006 e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

Horário: 09 h 00min (horário de Brasília) e às 08 h 00min (horário de MS). Local: Portal de Compras BR – www.comprasbr.com.br

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.lwww.comprasbr.com.br, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

O presente Edital terá validade de tempo indeterminado contados da data de publicação do edital.

Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para a primeira seleção IMEDIATA será no período de 01 de Outubro de 2025 a 08 de Outubro de 2025 partir das 09:00h (HORÁRIO DE BRASILIA).

ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ENDEREÇO: A sessão pública dar-se-á por meio do sistema eletrônico Portal de ComprasBR: www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários acima. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Prefeitura Municipal de Antônio João - MS em contrário.

Em caso de divergência existente entre a sequência numérica do objeto descrita no Termo de Referência deste edital e a do Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, prevalecerão as deste último.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é o Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão público, visando à alienação de bens públicos municipais do tipo BENS MÓVEIS DIVERSOS E VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, sendo leves e pesados.

O aviso de abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município de Antônio João e no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, pela Instrução Normativa Nº 52, de 29 de julho de 2022 e bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I).

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município



de Antônio João/MS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via e-mail: licitacao.aj2@gmail.com, por petição devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Antônio João – MS, em horário de expediente 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) e/ou ainda via Portal do ComprasBR (www.comprasbr.com.br).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro e/ou autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro no mesmo prazo mencionado no item 4.1, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

5.1. Poderão participar do certame Pessoas Físicas e Jurídicas na qualidade de Empresário Individual nos termos do Art. 58 da DREI 52/2022, que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital de

Credenciamento.

5.2. Vedações.

5.2.1. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2.3. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: www.comprasbr.com.br, a partir do dia ... de de 2025, com o título “Requerimento de Credenciamento – Edital nº/2025”.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

8.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 8.2.2. No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- 8.2.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;
- 8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- 8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- 8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 8.2.8. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Estadual.

10.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- 10.3.1 Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- 10.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.
- 10.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.4 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

10.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial.

10.4.2 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial.

10.4.3 Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial.

10.4.4 Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;

10.4.5 O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

10.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

10.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo II);

10.5.2 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

visualização de fotos dos bens ofertados;

VII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

VIII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

10.5.3 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

IX. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

X. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

XI. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

XII. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

XIII. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

XIV. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

10.6 A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2025**”, inexigibilidade nº/2025 (conforme modelo Anexo IV):

11 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço:

www.comprasbr.com.br.

11.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: www.comprasbr.com.br

11.3 O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

11.4 Será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.

11.5 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

11.6 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Administração, no momento em que se verificar.

12 DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTUAIS LEILÕES

12.1 O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificadas a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

12.2 O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação em conjunto com a equipe de apoio, após a análise documental dos documentos constantes dos pedidos de credenciamento devidamente habilitados, no próprio sistema do Compras br.

12.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

12.4 Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizado

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados;

12.5 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

12.6 Havendo credenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

12.7 Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

12.8 Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

12.8 Informamos que o CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial, visando à realização e condução de Leilões na modalidade online/virtual será realizado de acordo com a ordem de chegada da documentação enviada para o endereço: www.comprasbr.com.br

12.9 Havendo novos credenciados após o sorteio, estes serão alocados ao final da fila seguindo a ordem de protocolo da documentação

12.10 A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico: https://web.qualitysistemas.com.br/administrador_documentos/prefeitura_municipal_de_antoni_o_joao/adicionar-arquivos-licitacao e www.comprasbr.com.br.

12.11 Após o sorteio o Leiloeiro será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Preferencialmente por certificado digital).

12.11 Os TERMOS DE CONTRATO serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos: https://web.qualitysistemas.com.br/administrador_documentos/prefeitura_municipal_de_antoni_o_joao/adicionar-arquivos-licitacao e Diário Oficial do Município.

13 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

14.3 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Antonio João/MS.

14.5 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Antonio João/MS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

14.6 O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

14.7 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.8 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO).

15.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

15.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

16 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

16.1 Assinar o Instrumento de credenciamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação sujeitar-se a outras sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21

16.2 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

16.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo LEILOEIRO OFICIAL em decorrência dos serviços.

16.4 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

16.5 Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis

16.6 Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão.

16.7 Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

16.8 Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.

16.9 Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

16.10 Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;

16.11 Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:

a. Avaliação dos bens a serem leiloados,

- b. Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
 - c. Loteamento dos bens,
 - d. Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,
 - e. Emissão da nota de venda em leilão.
 - f. Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.
- 16.12 Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 05(cinco) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.
- 16.13 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- 16.14 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- 16.15 Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.
- 16.16 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- 16.17 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Credenciamento, limitada à demanda de leilões que surgirem;
- 16.18 Realizar os leilões de bens inservíveis de acordo com as especificações e condições definidas em cada termo de referência específico, em consonância com a legislação em vigor;
- 16.19 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na condução dos leilões;
- 16.20 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante durante o processo do leilão;
- 16.21 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos bens leiloados (se aplicável) e a conformidade com as normas;
- 16.22 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento;
- 16.23 Manter, durante a vigência do credenciamento e dos contratos específicos, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 16.24 Estender aos contratos específicos decorrentes do credenciamento os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 16.25 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços de leilão;
- 16.26 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado, exceto as despesas de responsabilidade do município, como transporte e guarda temporária de bens (se acordado);
- 16.27 Mesmo não sendo o responsável pela origem dos bens, responder inteira e solidariamente pela legalidade e transparência dos atos do leilão;
- 16.28 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 16.29 Adotar práticas de sustentabilidade, incluindo um plano para descarte de bens não arrematados, priorizando a reciclagem, doação ou destinação para aterros licenciados, ou o retorno dos bens para a Administração para descarte próprio, conforme a natureza do item.
- 16.30 Disponibilizar plataforma tecnológica para leilões eletrônicos e meios de divulgação dos eventos.
- 16.31 Apresentar mecanismos claros de prestação de contas dos valores arrecadados e das despesas;
- 16.32 A data de realização do leilão será previamente agendada com o Departamento de Patrimônio, por meio de ofício, encaminhado preferencialmente por e-mail ou por meio de protocolo.
- 16.33 A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro Público Oficial sob a supervisão do Departamento de Patrimônio de acordo com a disponibilidade na data especificada, previamente agendada.
- 16.34 Os bens móveis objetos do leilão permanecerão sob a responsabilidade do Departamento de Patrimônio, até que haja a entrega do bem ao arrematante, após agendamento e atendidos os procedimentos e prazos que serão definidos pelo referido Departamento.
- 16.35 O Leiloeiro Público Oficial somente poderá submeter os bens para entrega aos arrematantes mediante o pagamento integral dos valores devidos. Quando se tratar de veículos, deverá ainda o arrematante apresentar o documento comprobatório do pedido de transferência junto ao DETRAN no ato da retirada.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

16.36 Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao Leiloeiro Público Oficial ou ao Município, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.

16.37 O Leiloeiro Público Oficial, além da realização do leilão e dos procedimentos que o entregam, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Município:

16.37.1 Realizar reunião de alinhamento com os representantes do Município.

16.37.2 Planejar todas as fases da alienação e submeter à Credenciante para aprovação, para posterior execução conforme este Anunciar o leilão, pelo menos 02 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.

16.37.3 Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação do Credenciante, antes da publicação do leilão.

16.37.4 Avaliar e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da credenciante pelo valor de mercado.

16.37.5 Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação do Credenciante.

16.37.6 Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

16.37.7 Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com o Credenciante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos.

16.37.8 Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

16.37.9 Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento.

16.37.10 Elaborar e apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, após a realização do leilão: ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão.

16.37.11 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

16.37.12 Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Credenciado.

16.37.13 Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos bens mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 16.37.14 Estabelecer, em comum acordo com o Departamento de Patrimônio, os prazos para retirada dos bens e multas relativas às inadimplências dos arrematantes.
- 16.37.15 Atender a todos os procedimentos das legislações vigentes planejamento.
- 16.37.16 Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação..
- 16.37.17 Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.
- 16.37.18 Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame.
- 16.37.19 Leiloeiro Público Oficial deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso de edital de leilão de bens do MUNICÍPIO, observando que:
- 16.37.20 Nenhuma publicação de aviso do leilão, mesmo que por conta do leiloeiro Credenciado poderá ser realizada sem a autorização prévia do MUNICÍPIO.
- 16.37.21 Preparar, organizar e se necessário acompanhar a visita dos bens na sede do MUNICÍPIO, mediante autorização prévia do Departamento de Patrimônio.
- 16.37.22 Realizar os leilões dos bens do MUNICÍPIO, com estrita observância na legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados ao respectivo arrematante antes que o mesmo tenha quitado integralmente o valor devido ao MUNICÍPIO.
- 16.37.23 Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens devidamente caracterizados que serão levados à leilão.
- 16.37.24 O Credenciado se obriga, em até 15 (quinze) dias corridos contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens, a ata do leilão, contendo dentre outras as seguintes informações:
- 16.37.25 Data do leilão.
- 16.37.26 Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor.
- 16.37.27 Valor do lance vencedor ofertado.
- 16.37.28 Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes ou bens arrematados e quantidade de lotes ou bens não arrematados.
- 16.37.29 Descrição e esclarecimentos detalhados - para cada lote ou bem arrematado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens.

16.37.30 Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

16.37.31 Cópia dos Autos de Arrematação.

16.37.32 Valor da comissão do leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão.

16.37.33 Termo de Declaração de Leilão deserto, se for o caso.

16.37.34 O Relatório final somente será aprovado pela Credenciante se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.37.35 A Administração do MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO – MS dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o Relatório Final.

16.37.36 Para a perfeita execução do leilão, o Credenciado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

16.37.37 Os bens serão vendidos exclusivamente à vista, conforme condições determinadas no edital do leilão. Nesse contexto, o leiloeiro deve instruir o arrematante acerca dos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

16.37.38 O credenciado informará ao arrematante os dados bancários do MUNICÍPIO, para pagamento do respectivo valor devido ao MUNICÍPIO, logo após o término da sessão do leilão.

16.37.39 A comissão deverá ser paga diretamente para o credenciado, o qual deverá informar os meios disponíveis de pagamento, devendo ser realizado obrigatoriamente em nome de titularidade do leiloeiro, correspondendo à comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis e imóveis sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos adquirentes/arrematantes.

16.37.40 Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados ao Leiloeiro Público Oficial.

16.37.41 Em hipótese alguma, o MUNICÍPIO será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes/Compradores.

16.37.42 Caso o leilão culmine em certame deserto ou fracassado, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao(à) leiloeiro(a) oficial contratado(a).

16.37.43 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será

devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do município.

16.37.44 O credenciado deverá declarar formalmente que tem ciência e aceita a remuneração exclusiva via comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, que será paga diretamente pelo arrematante. A fixação deste percentual está em consonância com a legislação aplicável.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciada ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

17.3 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iporã/PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

- a. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

17.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

17.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

17.10 A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

18 DA EXTINÇÃO

18.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19 DOS RECURSOS

19.1 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

19.2 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

19.3 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.4 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.6 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.7 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

20.1 A gestão do contrato será realizada por meio do fiscal designado pela Secretaria demandante.

20.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4 Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

21.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.6 São anexos deste edital:

I. Termo de Referência – TR.

II. Modelo de Declaração Unificada.

III. Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento.

IV. Minuta de Contrato Administrativo.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

21. DO FORO.

21.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ponta Porã/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

Antônio João/MS, 30 de setembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDERSON LUIZ GRACIA AMORIM

Data: 30/09/2025 17:53:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON LUIZ GRACIA AMORIM
COORDENADOR EXECUTIVO DE LICITAÇÃO



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 107/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025****SUMÁRIO**

1.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO.....	3
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO.....	4
3.	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	5
4.	DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO.....	15
5.	DO MODELO DE EXECUÇÃO DO LEILÃO.....	15
6.	DO MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	18
7.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	19
8.	DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE.....	20
9.	DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS.....	20
10.	DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL.....	21
11.	DO PROCEDIMENTO.....	25
12.	DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO.....	25
13.	DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR.....	26
14.	DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	27
15.	DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO.....	27
16.	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	27
17.	DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	29
18.	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	30
19.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	30



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

20.	DA FISCALIZAÇÃO.....	33
21.	DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.....	33
22.	DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO.....	33
23.	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	34



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Do Objeto: Contratação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para realização de leilão público, visando à alienação de bens públicos municipais do tipo Bens Móveis Diversos e Veículos, Maquinas e Implementos Agrícolas, sendo eles leves ou pesados do MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO – MS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DA ARREMATACÃO
01	Contratação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para realização de leilão público, visando à alienação de bens públicos municipais do tipo Bens Móveis Diversos e Veículos, Maquinas e Implementos Agrícolas, sendo eles leves ou pesados. - Auxílio na avaliação, organização e montagem dos lotes; - Vistoria cautelar dos veículos que irão para a hasta pública, através de empresa certificada e reconhecida nacionalmente; - Assessoria na elaboração do edital do leilão e na publicação e homologação no diário oficial; - Divulgação do leilão com 2 (duas) inserções em jornal de grande circulação; - Publicidade em portais eletrônicos, e-mail e whats app; - Confeções de material gráfico para a distribuição na visitação; - Inserção no site da casa do leilão acessado em todo território nacional, com visualização mínima da descrição dos lotes com fotos e edital dos bens; - Recebimento dos valores arrecadados com repasse em até 10 (dez) dias úteis, através de DAM ou transferência entre contas, após o encerramento do leilão; - Entrega de relatório detalhado do resultado.	UN	01	5%

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021.

1.3. A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o credenciado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

133. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
134. Ocorra manifestação expressa do credenciado informando o interesse na prorrogação;
135. Seja comprovado que o credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.
14. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
15. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
16. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

21. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso I do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a alienação de bens servíveis e inservíveis do Município, abrangendo a organização dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão público, prestação de contas e entrega dos bens, conforme a legislação vigente, é uma necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
22. O leilão público, previsto em lei, é o método mais eficaz para a venda desses bens, promovendo ampla concorrência e garantindo isonomia, além de proporcionar maiores vantagens para a Administração por meio de processos transparentes e competitivos.
23. A atuação de leiloeiros oficiais credenciados confere segurança jurídica e técnica ao certame, pois esses profissionais possuem experiência, conhecimento de mercado e estrutura adequada para gerenciar todas as etapas do processo, desde a formação dos lotes até a entrega dos bens arrematados.
24. A contratação desses serviços elimina a necessidade de a Prefeitura investir em equipe ou estrutura própria para esse fim, otimizando recursos, agilizando o processo de alienação e promovendo melhor aproveitamento dos ativos municipais. Os recursos obtidos podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, ampliando os benefícios para a coletividade.
25. Portanto, o credenciamento de leiloeiros oficiais não se limita a cumprir uma exigência legal, mas representa uma estratégia para garantir um gerenciamento



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

patrimonial mais eficiente, econômico, legal, transparente e vantajoso para o interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme o artigo 6, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal de nº 14.133/2021 a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento descreve a solução com as seguintes abordagens:

- a.** Identificação de Necessidades: Levantamento das demandas do Município quanto à alienação de bens móveis e imóveis, avaliando o volume, a natureza e a periodicidade dos leilões a serem realizados.
- b.** Definição de Objetivos Gerais e Específicos: Estabelecimento de metas voltadas à eficiência, transparência e economicidade no processo de alienação, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições entre os interessados.
- c.** Desenvolvimento e implantação: Elaboração do edital de credenciamento e execução das etapas de chamamento público, habilitação e registro dos leiloeiros oficiais aptos a atuarem em nome da Administração.
- d.** Gestão Contínua: Acompanhamento permanente dos credenciados, assegurando o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e editalícias, bem como a adequada condução dos leilões designados.
- e.** Avaliação e melhoria contínua: Monitoramento dos resultados obtidos a cada leilão, com a identificação de boas práticas e ajustes necessários para o aperfeiçoamento dos procedimentos.
- f.** Análise de Resultados: Verificação dos valores arrecadados, da transparência do processo e da efetividade da destinação dos bens, com vistas a avaliar o impacto econômico e social da medida.
- g.** Identificação de Melhorias: Proposição de ajustes normativos, operacionais ou procedimentais que aumentem a eficiência e a segurança jurídica dos próximos credenciamentos e leilões.
- h.** Planejamento de Futuras Ações: Estruturação de ações estratégicas para a continuidade do processo, contemplando novos credenciamentos, aprimoramento dos instrumentos normativos e fortalecimento da governança patrimonial.

3.2. Ao longo de todo o ciclo de vida, o credenciamento de leiloeiros oficiais busca assegurar, por meio de uma abordagem estruturada e contínua, uma Administração



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

eficiente, transparente e responsável, em conformidade com os princípios da governança pública.

4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**4.1. Da sustentabilidade**

4.1.1. Não existem critérios de sustentabilidade em vigência, tendo em vista que não há impactos.

4.2. Da Garantia do chamamento público

4.2.1. Não haverá exigência da garantia do chamamento público dos credenciados, nos termos artigos 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO LEILÃO

5.1. Para ser credenciado, além da apresentação da documentação citada, o leiloeiro deverá também oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do leilão:

5.1.1. Utilização de sistema de áudio durante o leilão, que possibilite som durante o respectivo leilão;

5.1.2. Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de suas realizações: a impressão de notas de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede de computadores;

5.1.3. Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão;

5.1.4. Fazer instalação de som e disponibilizar equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

5.1.5. Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail), que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

5.1.6. A confecção de material publicitário impresso acerca dos leilões: catálogos, folhetos de divulgação etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados.

5.1.7. Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

5.1.8. Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão;



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 5.1.9. Providenciar o relatório final do leilão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da realização do leilão.
- 5.1.10. Definir, juntamente com o responsável pelo Município, os devidos lotes de **BENS MÓVEIS DIVERSOS E VEÍCULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** a serem leiloados;
- 5.1.11. Definir, juntamente com o Secretário(a) de Administração e Planejamento as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;
- 5.1.12. Emitir recibo, no ato dos recebimentos dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pela Prefeitura;
- 5.1.13. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;
- 5.1.14. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- 5.1.15. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da Prefeitura, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:
- Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Prefeitura;
 - O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após a Prefeitura autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Contratante;
 - Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para a Prefeitura, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);
 - Encaminhar à Prefeitura uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 54 da Lei 14.133/21;
 - Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Prefeitura que venham a ser leiloados;
 - Realizar os leilões de bens da Prefeitura com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Prefeitura e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- g. No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à Prefeitura, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- h. Prestar contas à Prefeitura do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- i. Depositar na conta bancária informada pela Prefeitura, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- j. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Prefeitura, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;
- k. Encaminhar à Prefeitura, mídia (s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento.
- l. Não utilizar o nome da Prefeitura em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- m. Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Prefeitura pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- n. Oferecer infraestrutura para realização do leilão;
- o. Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- p. Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

- q. Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;
- r. Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;
- s. A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;
- t. Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;
- u. Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

5.1.16 Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista.

5.2. Dos Materiais a serem disponibilizados:

5.2.1. Todos os custos inclusive com materiais, equipamentos e impressos necessários para os atendimentos realizados fora da sede da Prefeitura, serão de inteira responsabilidade da Credenciada.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O leilão deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021 nas seguintes especificações:

- I. O leilão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115,

§5º.

III. A execução do leilão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- IV. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do leilão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º.
- V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º.
- VI. O leiloeiro oficial será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os lotes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119.
- VII. O leiloeiro oficial será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do leilão, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120.
- VIII. Somente o leiloeiro oficial será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, caput.
- IX. A inadimplência do leiloeiro oficial em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º.
- X. As comunicações entre o órgão ou entidade e o leiloeiro oficial devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.
- XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31.
- XII. Após a assinatura do instrumento de credenciamento equivalente, o órgão ou entidade convocará o leiloeiro oficial para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do ato, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do leilão, do plano complementar de execução do leilão, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

XIII. Antes da manutenção do credenciamento e da designação do leiloeiro para a realização de leilões, deverá ser consultada a situação do credenciado junto ao SICAF ou, quando for o caso, junto aos demais cadastros de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, a fim de comprovar a permanência das condições de habilitação.

6.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Do Gestor do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

637. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O LEILOEIRO OFICIAL obriga-se a executar os serviços recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

7.11. Não será devido ao LEILOEIRO OFICIAL nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

7.12. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

7.13. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.14. Não cabe a Prefeitura Municipal de Antonio João/MS qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.15. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

8.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

8.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

8.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 8.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.
- 8.5. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.
- 8.6. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.
- 8.7. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.
- 8.8. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.
- 8.9. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo.
- 8.10. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

9. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

- 9.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.
- 9.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:
- a. Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
 - b. Documento de identificação com foto;
 - c. Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
 - d. Comprovante de pagamento do bem arrematado.
- 9.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

9.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

9.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de "ABANDONO" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

9.7. A declaração de "ABANDONO" acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

9.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

9.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

9.10. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL

10.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o art. 46º da IN DREI nº. 52/2022, e que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência.

10.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços.

10.3. Não poderão participar do Credenciamento:

10.3.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura.

Rua Vitorio Penzo, nº 347 - Centro | Fone: (67) 3435-1011 CEP 79.910-000 |

CNPJ 03.567.930/0001-10

www.antoniojoao.ms.gov.br | licitacao.aj2@gmail.com



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADÁ POR DEUS

- 1032.** Leiloeiro com parentesco até o segundo grau dos servidores da Prefeitura.
- 1033.** Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, distrital, estadual ou Municipal.
- 1034.** Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso de Sul.
- 1035.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 1036.** Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento.
- 10.4. Da Sessão de Classificação**
- 10.4.1.** A Comissão de apoio à Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.
- 10.4.2.** No caso de todos os leiloeiros participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum Leiloeiro desclassificado, mas que renuncie a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio na própria sessão de Credenciamento.
- 10.4.3.** Os leiloeiros credenciados serão convocados com 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de fax, e-mail e telefone.
- 10.4.4.** A relação numerada dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação cronológica, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.
- 10.4.5.** O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 10.4.6.** Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 10.5. Procedimentos para a contratação/prazo**
- 10.5.1.** Os leiloeiros serão selecionados mediante processo de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento eletrônico.
- 10.5.2.** Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

**ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

10.5.3. Após a homologação do Processo Administrativo será convocado o leiloeiro credenciado em ordem cronológica para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

10.5.4. A convocação para formalização da contratação se dará quando constatada a necessidade iminente do leilão pela Prefeitura.

10.5.5. A convocação para contratação será feita por meio de telefonema, fax ou e-mail, ou publicação no site da Prefeitura, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo imprescindível a presença do mesmo ou de seu representante.

10.5.6. Caso o leiloeiro sorteado não compareça no local determinado e assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado.

10.5.7. Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato e da autorização de venda.

10.5.8. O prazo do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leiloado, a vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

10.5.9. Em todos os eventos o credenciado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

10.5.10. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:**10.5.10.1. HABILITAÇÃO**

- a. Documento de identidade oficial com foto (RG) e CPF;
- b. Comprovante de residência atualizado;
- c. Cópia no NIT, PIS ou PASEP.

10.5.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- b. Certidão da Fazenda Estadual;
- c. Certidão Municipal;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

- e. Certidão de antecedentes criminais da Polícia civil, do estado da emissão do RG e do Estado do órgão licitante.

105.103. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca de domicílio do interessado, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

105.104. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, comprovando a matrícula e regularidade do interessado como leiloeiro oficial, conforme o Decreto nº 21.981/1932 e a **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022**, emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega da documentação;
- b. Comprovação de aptidão para execução dos serviços equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por intermédio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c. Para fins de comprovação, serão aceitos atestados que, isolada ou conjuntamente, demonstrem experiência em atividades compatíveis com o objeto.
- d. Os atestados poderão ser apresentados em nome do próprio leiloeiro;
- e. O interessado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à validação dos atestados, incluindo cópia de contratos, dados da contratante e local de execução, caso solicitado pela Administração.

105.105. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo incluso em edital;
- b. Declaração conjunta, conforme o anexo incluso em edital;

105.106. Não será credenciado o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

105.107. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema eletrônico do **COMPRAS BR** <https://comprasbr.com.br/> no prazo estabelecido neste edital.

105.108. Dúvidas relativas ao acesso do sistema eletrônico poderão ser esclarecidas junto ao provedor da plataforma <https://comprasbr.com.br/>.



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADÁ POR DEUS

10.5.10.9. Deverão ainda o licitante interessado observar o que exige o Termo de Referência.

10.6. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

10.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b. Registro comercial, no caso de empresário individual, com comprovação da pertinência entre o ramo de atividade e o objeto;
- c. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, com alterações consolidadas, devidamente registrados na Junta Comercial, com comprovação de pertinência entre o objeto social e a atividade de leiloeiro oficial;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

10.6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- c. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- d. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional).

10.6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

10.6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022**, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do termo final para apresentação da documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- b. Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem experiência na condução de leilões compatíveis com o objeto;
- c. Serão admitidos diferentes atestados, somados, para comprovar quantitativo mínimo de experiência.
- d. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- e. A Administração poderá exigir documentação adicional para comprovação da veracidade dos atestados, incluindo cópia de contratos, endereço da contratante e local de execução;
- f. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto credenciado, dentre outros documentos.
- g. Comprovação de pelo menos 01 (um) dos profissionais da equipe ou sócio (s) com aptidão para execução dos serviços equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por intermédio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6.5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo incluso em edital;
- b. Declaração conjunta, conforme o anexo incluso em edital.

10.6.5.1. Não será credenciado o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o Edital.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

10.6.5.2. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema eletrônico do COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/> no prazo estabelecido neste edital.

10.6.5.3. Dúvidas quanto ao sistema eletrônico poderão ser esclarecidas junto ao provedor <https://comprasbr.com.br/>.

10.6.5.4. Deverão ainda o licitante interessado observar o que exige o Termo de Referência.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. O processo de credenciamento será realizado por meio de chamamento público, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições a todos os interessados.

11.2. Os leiloeiros deverão apresentar a documentação exigida em edital, comprovando sua regular matrícula na Junta Comercial, bem como demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

11.3. A participação no credenciamento implica responsabilidade legal do interessado, com presunção de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de falsidade ou omissão de informações.

11.4. Não haverá disputa de preços ou lances entre os participantes, tendo em vista que a remuneração dos leiloeiros oficiais é fixada por comissão legalmente prevista no Decreto Federal nº 21.981/1932, a ser descontada do produto da venda.

11.5. Todos os leiloeiros que atenderem integralmente às exigências editalícias serão considerados aptos e devidamente credenciados, integrando cadastro oficial da Administração Municipal para futuras designações de leilões públicos.

11.6. A Administração poderá convocar qualquer dos credenciados, de forma isonômica e transparente, para realização dos leilões que se fizerem necessários, observados os critérios previamente estabelecidos em edital.

11.7. Os leiloeiros credenciados deverão observar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo responsáveis pela condução do leilão, divulgação,

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

organização dos lotes, prestação de contas e demais obrigações decorrentes de sua atividade.

12. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

121. O credenciamento de leiloeiros oficiais para a alienação de bens do Município encontra-se plenamente justificada diante da necessidade de promover a destinação adequada de bens móveis servíveis e inservíveis do patrimônio público, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública.

122. O aumento do acervo de bens ociosos ou obsoletos implica não apenas custos de armazenamento e manutenção, mas também dificulta a renovação e racionalização do patrimônio municipal. Nesse contexto, a realização de leilões conduzidos por profissionais habilitados revela-se como a solução mais eficaz para garantir o correto desfazimento desses bens, maximizando o retorno financeiro ao Município e assegurando transparência e lisura ao processo.

123. A opção pelo credenciamento de leiloeiros, em detrimento da execução direta pela Administração Municipal, é pautada na maior eficiência, especialização e amplitude de alcance proporcionadas por esses profissionais, que possuem expertise para organizar e divulgar os leilões, atraindo um número maior de participantes e, conseqüentemente, ofertas mais vantajosas. Ademais, a remuneração será provida diretamente pelo arrematante, isentando o Município de custos diretos e colaborando para a economicidade do procedimento.

124. Por fim, destaca-se que a contratação ora proposta está em consonância com a legislação vigente e com as decisões dos órgãos de controle, que recomendam a adoção de mecanismos que privilegiem a competitividade, a ampla divulgação e a impessoalidade nos processos de alienação de bens públicos.

125. Dessa forma, a contratação dos serviços de leiloeiros oficiais se justifica como medida necessária, legítima e vantajosa à Administração Municipal, promovendo a adequada gestão do patrimônio público e contribuindo para o melhor atendimento do interesse coletivo.

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

126. O credenciamento encontra amparo legal no Art. 79 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que prevê expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar às contratações públicas.

13. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DA ARREMATACÃO
01	Contratação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para realização de leilão público, visando à alienação de bens públicos municipais do tipo Bens Móveis Diversos e Veículos, Maquinas e Implementos Agrícolas, sendo eles leves ou pesados. - Auxílio na avaliação, organização e montagem dos lotes; - Vistoria cautelar dos veículos que irão para a hasta pública, através de empresa certificada e reconhecida nacionalmente; - Assessoria na elaboração do edital do leilão e na publicação e homologação no diário oficial; - Divulgação do leilão com 2 (duas) inserções em jornal de grande circulação; - Publicidade em portais eletrônicos, e-mail e whats app; - Confecções de material gráfico para a distribuição na visitação; - Inserção no site da casa do leilão acessado em todo território nacional, com visualização mínima da descrição dos lotes com fotos e edital dos bens; - Recebimento dos valores arrecadados com repasse em até 10 (dez) dias úteis, através de DAM ou transferência entre contas, após o encerramento do leilão; - Entrega de relatório detalhado do resultado	UN	01	5%

13.1. O credenciado receberá diretamente do Arrematante a taxa de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com §2º, do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

13.2. Não haverá limitação de credenciados para a prestação de serviços.

14. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ocorrendo por conta do LEILOEIRO OFICIAL as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

15. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, de acordo com o parágrafo único, do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com §2º, do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DO LEILOEIRO CREDENCIADO

16.1.1. Assinar o Instrumento de credenciamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação sujeitar-se a outras sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

16.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo LEILOEIRO OFICIAL em decorrência dos serviços.

16.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

16.1.5. Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis

16.1.6. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão.

16.1.7. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

16.1.8. Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.

16.1.9. Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

16.1.10. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

16.1.11. Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:

- g. Avaliação dos bens a serem leiloados,
- h. Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
- i. Loteamento dos bens,
- j. Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,
- k. Emissão da nota de venda em leilão.
- l. Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.

16.1.12. Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 05(cinco) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.

16.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

16.1.14. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

16.1.15. Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.

16.1.16. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

16.1.17. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Credenciamento, limitada à demanda de leilões que surgirem;

16.1.18. Realizar os leilões de bens inservíveis de acordo com as especificações e condições definidas em cada termo de referência específico, em consonância com a legislação em vigor;

16.1.19. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na condução dos leilões;

16.1.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante durante o processo do leilão;

16.1.21. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos bens leiloados (se aplicável) e a conformidade com as normas;

16.1.22. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento;

16.1.23. Manter, durante a vigência do credenciamento e dos contratos específicos, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 16.124.** Estender aos contratos específicos decorrentes do credenciamento os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 16.125.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços de leilão;
- 16.126.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado, exceto as despesas de responsabilidade do município, como transporte e guarda temporária de bens (se acordado);
- 16.127.** Mesmo não sendo o responsável pela origem dos bens, responder inteira e solidariamente pela legalidade e transparência dos atos do leilão;
- 16.128.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 16.129.** Adotar práticas de sustentabilidade, incluindo um plano para descarte de bens não arrematados, priorizando a reciclagem, doação ou destinação para aterros licenciados, ou o retorno dos bens para a Administração para descarte próprio, conforme a natureza do item.
- 16.130.** Disponibilizar plataforma tecnológica para leilões eletrônicos e meios de divulgação dos eventos.
- 16.131.** Apresentar mecanismos claros de prestação de contas dos valores arrecadados e das despesas;
- 16.132.** A data de realização do leilão será previamente agendada com o Departamento de Patrimônio, por meio de ofício, encaminhado preferencialmente por e-mail ou por meio de protocolo.
- 16.133.** A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro Público Oficial sob a supervisão do Departamento de Patrimônio de acordo com a disponibilidade na data especificada, previamente agendada.
- 16.134.** Os bens móveis objetos do leilão permanecerão sob a responsabilidade do Departamento de Patrimônio, até que haja a entrega do bem ao arrematante, após agendamento e atendidos os procedimentos e prazos que serão definidos pelo referido Departamento.
- 16.135.** O Leiloeiro Público Oficial somente poderá submeter os bens para entrega aos arrematantes mediante o pagamento integral dos valores devidos. Quando se tratar de veículos, deverá ainda o arrematante apresentar o documento comprobatório do pedido de transferência junto ao DETRAN no ato da retirada.



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 16136.** Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao Leiloeiro Público Oficial ou ao Município, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.
- 16137.** O Leiloeiro Público Oficial, além da realização do leilão e dos procedimentos que o entregam, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Município:
- 16138.** Realizar reunião de alinhamento com os representantes do Município.
- 16139.** Planejar todas as fases da alienação e submeter à Credenciante para aprovação, para posterior execução conforme este planejamento.
- 16140.** Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação.
- 16141.** Anunciar o leilão, pelo menos 02 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- 16142.** Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação do Credenciante, antes da publicação do leilão.
- 16143.** Avaliar e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da credenciante pelo valor de mercado.
- 16144.** Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação do Credenciante.
- 16145.** Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.
- 16146.** Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá emvidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com o Credenciante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos.
- 16147.** Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.
- 16148.** Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento.
- 16149.** Elaborar e apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, após a realização do leilão: ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão.
- 16150.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 16151.** Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Credenciado.



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 16.152.** Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos bens mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem.
- 16.153.** Estabelecer, em comum acordo com o Departamento de Patrimônio, os prazos para retirada dos bens e multas relativas às inadimplências dos arrematantes.
- 16.154.** Atender a todos os procedimentos das legislações vigentes.
- 16.155.** Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.
- 16.156.** Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame.
- 16.157.** Leiloeiro Público Oficial deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso de edital de leilão de bens do MUNICÍPIO, observando que:
- 16.158.** Nenhuma publicação de aviso do leilão, mesmo que por conta do leiloeiro Credenciado poderá ser realizada sem a autorização prévia do MUNICÍPIO.
- 16.159.** Preparar, organizar e se necessário acompanhar a visitação dos bens na sede do MUNICÍPIO, mediante autorização prévia do Departamento de Patrimônio.
- 16.160.** Realizar os leilões dos bens do MUNICÍPIO, com estrita observância na legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados ao respectivo arrematante antes que o mesmo tenha quitado integralmente o valor devido ao MUNICÍPIO.
- 16.161.** Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens devidamente caracterizados que serão levados à leilão.
- 16.162.** O Credenciado se obriga, em até 15 (quinze) dias corridos contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens, a ata do leilão, contendo dentre outras as seguintes informações:
- 16.163.** Data do leilão.
- 16.164.** Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor.
- 16.165.** Valor do lance vencedor ofertado.
- 16.166.** Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes ou bens arrematados e quantidade de lotes ou bens não arrematados.
- 16.167.** Descrição e esclarecimentos detalhados - para cada lote ou bem arrematado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 16.168.** Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- 16.169.** Cópia dos Autos de Arrematação.
- 16.170.** Valor da comissão do leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão.
- 16.171.** Termo de Declaração de Leilão deserto, se for o caso.
- 16.172.** O Relatório final somente será aprovado pela Credenciante se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.173.** A Administração do MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO – MS dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o Relatório Final.
- 16.174.** Para a perfeita execução do leilão, o Credenciado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.
- 16.175.** Os bens serão vendidos exclusivamente à vista, conforme condições determinadas no edital do leilão. Nesse contexto, o leiloeiro deve instruir o arrematante acerca dos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
- 16.176.** O credenciado informará ao arrematante os dados bancários do MUNICÍPIO, para pagamento do respectivo valor devido ao MUNICÍPIO, logo após o término da sessão do leilão.
- 16.177.** A comissão deverá ser paga diretamente para o credenciado, o qual deverá informar os meios disponíveis de pagamento, devendo ser realizado obrigatoriamente em nome de titularidade do leiloeiro, correspondendo à comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis e imóveis sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos adquirentes/arrematantes.
- 16.178.** Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados ao Leiloeiro Público Oficial.
- 16.179.** Em hipótese alguma, o MUNICÍPIO será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes/Compradores.
- 16.180.** Caso o leilão culmine em certame deserto ou fracassado, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao(à) leiloeiro(a) oficial contratado(a).
- 16.181.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do município.
- 16.182.** O credenciado deverá declarar formalmente que tem ciência e aceita a remuneração exclusiva via comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, que será



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

paga diretamente pelo arrematante. A fixação deste percentual está em consonância com a legislação aplicável.

16.2 DA CONTRATANTE

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2.2. Emitir as Autorizações para EXECUÇÃO do serviço, devidamente preenchida e assinada pela autoridade responsável juntamente.

16.2.3. Notificar o LEILOEIRO OFICIAL, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

16.2.4. Notificar o LEILOEIRO OFICIAL, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.

16.2.5. Observar para que durante toda a vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do LEILOEIRO OFICIAL exigível na Licitação em que este se encontra vinculado.

16.2.6. Isentar o (s) arrematante (s) e o leiloeiro oficial de qualquer responsabilidade por eventuais despesas com multa, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens.

16.2.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pelo leiloeiro oficial, pertinentes ao objeto do presente certame.

16.2.8. Responsabilizar-se pela idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão;

16.2.9. Disponibilizar os bens à visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes;

16.2.10. Autorizar o leiloeiro oficial utilizar o nome da Contratante para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

16.2.11. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

16.2.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

17. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

17.11. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

17.12. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

17.13. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao LEILOEIRO OFICIAL o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O LEILOEIRO OFICIAL reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo leiloeiro oficial, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Antonio João/MS, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de:

a. Compensatória;

b. De mora;

19.1.3. Impedimento de licitar, contratar e credenciar com a Prefeitura Municipal de Antonio João/MS, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

19.15. Em caso de inexecução parcial do contrato, de descato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.16. A sanção de multa moratória prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada à razão de **1% (um por cento) por dia de atraso** no repasse dos valores obtidos com os arremates dos lotes, calculada sobre o valor inadimplido, limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do instrumento de credenciamento ou equivalente, excluída, quando cabível, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

19.17. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

19.19. A aplicação de multa compensatória não será inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor estimado do instrumento de credenciamento, e será imposta ao leiloeiro responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.110. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência do instrumento de credenciamento ao leiloeiro que:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o do valor de referência do instrumento de credenciamento para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

19.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de referência do instrumento de credenciamento ao leiloeiro que descumprir as obrigações assumidas, executar suas atividades em desacordo com as condições estabelecidas no



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

edital ou no termo de credenciamento, ou que incorrer em vício, irregularidade ou conduta que comprometa a lisura, a transparência e a finalidade pública do procedimento de leilão.

19.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor de referência ou do instrumento de credenciamento, para aquele que:

- a. Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b. Der causa, respectivamente, à rescisão do instrumento de credenciamento;
- c. Recusar assinar o instrumento de credenciamento;
- d. Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

19.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do lote não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

19.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos lotes arrematados, para aquele que:

- a. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante o credenciamento;
- b. Fraude ao credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução do leilão;
- c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- e. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f. Dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g. Dar causa à inexecução total do leilão.

19.7. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar, contratar ou credenciar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (Três) anos.



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

19.8. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar, contratar e credenciar.

19.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, contratar e credenciar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, contratar e credenciar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos.

19.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar, contratar, credenciar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

19.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste ato de credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pelo Leiloeiro Oficial sem ônus para a Contratante.

20.3. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

Rua Vitorio Penzo, nº 347 - Centro | Fone: (67) 3435-1011 CEP 79.910-000 |

CNPJ 03.567.930/0001-10

www.antoniojoao.ms.gov.br | licitacao.aj2@gmail.com

21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

21.1. A Prefeitura Municipal de Antonio João/MS poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

21.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

21.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

21.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e membros, que opinará em 03 (três) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para tomada de decisão.

22. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

22.1. O art. 31. § 1º fala diretamente sobre a forma de cometimento do **LEILÃO**, vejamos:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

22.2 O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

223. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

224. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um **Chamamento Público**, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

225. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

226. Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

23.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Antonio João/MS, 25 de setembro de 2025.

LEANDRO SANTOS DA SILVA
Responsável pelo ETP E TR
(ASSINADO NO ORIGINAL)

Rua Vitorio Penzo, nº 347 - Centro | Fone: (67) 3435-1011 CEP 79.910-000 |
CNPJ 03.567.930/0001-10
www.antoniojoao.ms.gov.br | licitacao.aj2@gmail.com.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

II. MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de
1932, com registro na Junta Comercial do Estado do XXXXXX sob o nº _____ RG nº
_____ inscrito no CPF/MF nº _____
_____, com endereço profissional na rua/avenida
_____, residente e domiciliado

DECLARO, para os devidos fins que:

I. Não sou parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como não me enquadro nas pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.

II. Não fui declarado inidôneos para licitar com a Administração Pública;

III. Não estamos punidos com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de XXXXXX/XX;

IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei;

Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

V. Não fomos apenados com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2024, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º XX/202X, de que pela prestação dos serviços, EU, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberei o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, atestamos que estamos em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado do Parana - JUCEPAR.

DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

Rua Vitorio Penzo, nº 347 - Centro | Fone: (67) 3435-1011 CEP 79.910-000 |

CNPJ 03.567.930/0001-10

www.antoniojoao.ms.gov.br | licitacao.aj2@gmail.com



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro; DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARO que não que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

DATA:

NOME:

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)

**ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS****ANEXO III - TERMO DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X.**

Através do presente, Eu _____, Leiloeiro(a)
Oficial devidamente inscrito(a) na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob a
matrícula nº _____, telefone () _____, e-mail _____, com endereço
profissional na rua/avenida _____,

_____ residente e domiciliado
_____ Município de _____, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a
finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis
inservíveis e/ou imóveis do Município de Presidente Castello Branco/SC nos termos e
condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de
Iporã/PR. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do
arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo
leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Data**NOME****MATRÍCULA****ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)**



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X TERMO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X.**

O MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/202X, CREDENCIAMENTO nº 00X/202X, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/202X homologado em **/**/2025, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Iporã/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES no Termo de Referência anexo ao edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/202X, CREDENCIAMENTO nº 00X/202X.

1.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.2.1. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

1.2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.3.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

1.3.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

2. CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATABASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

- 2.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Iporã/PR.
- 2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.
- 2.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital do processo administrativo, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.
- 2.4. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.5. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 2.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 2.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 2.10. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.
- 2.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.12. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

2.13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.13.3. As demais obrigações da Contratada constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

2.14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.15. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

3.2. A gestão do contrato será realizada por meio da Diretora de Administração, Planejamento e Finanças do Município senhora Eliane Signor, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

3.2.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

3.2.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 10 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO.

4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

CONTRATADO;

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da

alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:

I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

4.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

4.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Ponta Porã/MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

XXXXX/XX, xxxx de xxxx de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AP

Termo de Referência 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	200233-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AP	CRISTIANO WERNECK ROCHA GONDIM	15/09/2025 08:36 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	16/2025	08673.000023/2025-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08673.000023/2025-70)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de Leiloeiro Oficial visando administrar e operacionalizar leilões públicos, na forma eletrônica, de veículos/animais/cargas/bens de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, ou por recolhimento /apreensão em decorrência de ocorrência de crime, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá (SPRF/AP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/ reclamados/ retirados, recolhidos há mais de 60 dias, de acordo com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá (SPRF-AP)	3972	SERVIÇO	1	---	---
		16195	SERVIÇO	255	R\$ 392,50	R\$ 100.087,50

Subitem 1.1	TAXA PARA VEÍCULOS DOCUMENTÁVEIS OU RECUPERÁVEIS					
Subitem 1.2	TAXA PARA VEÍCULOS SUCATAS OU INSERVÍVEIS	16195	SERVIÇO	45	R\$ 250,00	R\$ 11.250,00
Subitem 1.3	COMISSÃO DO LEILOEIRO	16195	SERVIÇO	300	5% sobre o valor do arremate	Valor variável conforme o arremate de cada veículo

Obs. A presente contratação não gerará ônus à SPRF/AP, uma vez que o leiloeiro terá seus serviços custeados pelos valores arrecadados na venda dos veículos e receberá a taxa de 5% diretamente dos arrematantes em conformidade, respectivamente, com a Resolução do CONTRAN 623/16, art. 32, I e art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932:

"Art. 32. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência:

os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, em montante a ser definido na forma indicada no §1º;

(...)" grifo nosso

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

A estimativa descrita na tabela acima poderá sofrer variações.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.
- 1.3.1 Somente poderá ser prorrogado caso haja necessidade de concluir os trabalhos relativos ao objeto contratado, mediante celebração de termo aditivo, que dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como da certificação de que não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.
- 1.4 A Composição dos subitens 1.1 e 1.2 estão no Anexo I - Planilha de Custos.
- 1.5 A Polícia Rodoviária Federal não efetuará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial, uma vez que o leiloeiro terá seus serviços (item 1.1 e 1.2) custeados pelos valores arrecadados na venda dos veículos e receberá a taxa de 5% (item 1.3) diretamente dos arrematantes em conformidade, respectivamente, com a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, art. 32, I e art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 1.5.1. O percentual a ser pago ao Leiloeiro a título da comissão será de 5% (cinco por cento), prevista no parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº21.981/32.
- 1.5.2. As taxas previstas nos subitens 1.1 e 1.2 serão retiradas do valor apurado da alienação do veículo (previsão legal – Resolução CONTRAN 623/16, Art. 32, Inc.I).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O CREDENCIAMENTO do serviço em apreço será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, na modalidade de chamamento público, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 - Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000015/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 09/04/2024;
- III) Id do item no PCA: 82;
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
- V) Identificador da Futura Contratação: 200233-16/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados /retirados, recolhidos há mais de 60 dias, de acordo com o Art. 328 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá (SPRF-AP).

3.3 O Leiloeiro Oficial contratado deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

3.4 O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão.

3.5 O Leiloeiro Oficial deverá informar previamente qualquer fato que possa impactar nas atividades relativas ao processo licitatório, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário.

3.6 O Leiloeiro Oficial deverá Realizar de toda a gestão documental de preparação do Leilão.

3.7. Os serviços de leiloeiro consistem em cumprir integralmente o determinado na legislação descrita a seguir ou nas que venham a substituí-las / revogá-las: RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 611, DE 24 DE MAIO DE 2016, LEI Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014, LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 e subsidiariamente a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

3.8. Estes serviços do leiloeiro englobam, mas não se exaurem no rol exemplificativo abaixo:

DOS SERVIÇOS DOS SUBITENS 1.1 E 1.2 - TAXAS CONFORME ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Fase interna

3.8.1 Auxiliar, sempre que demandado, nas atividades e procedimentos administrativos descritos neste termo de referência, fazendo, para síntese de documentos, uso preferencial do Sistema Eletrônico de Informações - SEI PRF ou qualquer outro que o venha a substituir, a critério da Comissão de Leilão da CONTRATANTE. O acesso ao sistema SEI PRF deverá, para fiel cumprimento do contrato, ser concedido ao CONTRATADO ou

aos seus funcionários designados mediante requerimento da CONTRATADA. O acesso será concedido como "prestador de serviço" e deverá ser unicamente utilizado para os fins dispostos no contrato, isto é, vinculados ao processo de leilão.

Dos atos preparatórios para o leilão e da execução do leilão

Serviço de identificação, classificação e avaliação dos veículos:

3.8.2 Após a emissão de listagem de veículos a serem leiloados, a CONTRATADA deverá providenciar a verificação dos bens nos pátios relacionados, apresentando à Comissão de Leilão da CONTRATANTE eventuais inconsistências, catalogando os veículos em planilha eletrônica e sintetizando fichas de vistoria individuais;

3.8.3 Inserir na ficha de vistoria as fotos (ou decalques) do chassi e motor, checar se há autenticidade ou indício de fraude ou qualquer anomalia, comunicando imediatamente à CONTRATANTE;

3.8.4 Inserir fotos dos veículos, na ficha de vistoria, com as seguintes vistas:

- a) Dianteira do veículo;
- b) Parte traseira;
- c) Lateral direita;
- d) Lateral esquerda;
- e) Parte interior do veículo;
- f) Compartimento do motor;
- g) Número VIS localizado nos vidros, informando sua falta em qualquer dos acessórios;
- h) Etiqueta de segurança, informando sua falta se houver

3.8.5. Incluir na ficha de vistoria os dados do veículo, constantes nas bases estaduais e proceder a comparação com o encontrado no veículo.

3.8.6. Inserir fotos dos veículos a serem leiloados, com melhor ângulo para avaliação dos interessados;

3.8.7. Inserir ainda as seguintes informações: Sistema elétrico (iluminação, sinalização); Sistema mecânico; Lataria; Equipamentos obrigatórios; Vidros; Acessórios (Roda, som, alarme, multimídia, outros); Informar restrições judiciais e extra judiciais; Informar na ficha o profissional responsável pela confecção do mesmo, juntamente com a sua assinatura (podendo ser assinatura digital); Informar na ficha de vistoria os dados da BASE BIN NACIONAL do veículo; Informar na ficha de vistoria os dados da BASE BIN ESTADUAL do veículo; Informar na ficha de vistoria os dados da BASE DE COMUNICAÇÃO DE VENDA do veículo; Informar na ficha de vistoria os dados da BASE DE GRAVAME FINANCEIRO do veículo.

3.8.8. Na impossibilidade de identificação do chassi e/ou motor através de foto, será permitida a identificação por intermédio de decalque;

3.8.9. Os veículos vistoriados anteriormente há mais de 180 dias deverão ser vistoriados novamente;

3.8.10 Na ficha de vistoria deverá conter a classificação dos veículos, conforme as determinações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 e § 6º do Art. 328 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

3.8.11. Fazer avaliação financeira dos bens a serem leiloados, obedecendo a legislação vigente, compondo os lotes e determinando os preços mínimos para o arremate com critérios de mercado e utilizando a tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) como referência;

3.8.12. A prestação dos serviços iniciar-se-á após a emissão da ordem de serviço por parte da Comissão Especial de Leilão, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização do contrato;

3.8.13. Imediatamente após a assinatura do contrato será agendada reunião, e o Leiloeiro Oficial deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora para dirimir eventuais dúvidas e tratar de assuntos pertinentes à celeridade da organização e operacionalização do leilão.

Da verificação de débitos, ônus, restrições vinculadas aos veículos

3.8.14. Efetuar o levantamento dos débitos, ônus e restrições atualizadas de cada veículo apto a ser leilado e confeccionar a Planilha de Débitos para planejar pagamentos com o valor futuramente arrecadado no arremate e notificar entidades/órgãos constantes como credores/autuadores ou que inseriram restrição(ões) no prontuário de cada veículo, detectando antes do leilão e informando à Comissão de Leilão da CONTRATANTE a respeito de:

I - restrições judicial, policial, administrativa ou quaisquer outras;

II - registro de gravames financeiros;

III - débitos relativos a tributos, taxas, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

IV - Quaisquer outros ônus.

Dos Serviços de notificação

3.8.15. Após assinatura de contrato, a contratada terá até 15 dias corridos para celebração de contrato com os CORREIOS no Sistema de Postagem Eletrônica - SPE ou outro que vier a lhe substituir, com opção de serviços adicionais para a Carta (Aviso de Recebimento) e ou telegrama (Comprovante de Entrega), para postagens de cartas por meio eletrônico, devendo fornecer à Comissão de leilão da CONTRATANTE, até o prazo já citado - o código de acesso para a contratante realizar o acompanhamento dos avisos de notificação aos proprietários, compradores, financeiras e judiciário realizados pelo leiloeiro.

3.8.16. A cada veículo a contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente um mínimo de 6 (seis) postagens eletrônicas com AR (Aviso de recebimento) para que, sob orientação da Comissão de Leilão da CONTRATANTE, realize as respectivas notificações. Havendo demanda de restrições judiciais que ultrapasse o quantitativo contratado, a contratada arcará, também, com as demais postagens.

3.8.16.1. Confeccionar e enviar notificação de leilão aos proprietários dos veículos recolhidos que irão a leilão e estejam com endereço correto; conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão de Leilão da CONTRATANTE.

3.8.16.2. Emitir extrato de CEP/endereço incorreto comprovando a tentativa de notificação ao proprietário e o erro que não permitiu executar postagem e juntar no respectivo processo SEI do veículo;

3.8.16.3. No caso de restrição judicial e/ou policial, a contratada deverá confeccionar ofícios conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão de Leilão da CONTRATANTE (modelos antes do leilão e modelos após o leilão), disponibilizar para conferência por esta Comissão para, em seguida, assinatura do superintendente da SPRF/AP. Após assinado, enviar ao respectivo Juízo que incluiu a restrição.

3.8.16.4. No caso de gravames financeiros a contratada deverá confeccionar e enviar notificação postal. Poderão ser agrupados em um mesmo documento todos os veículos que contenham gravames em favor do mesmo agente financeiro, sendo válidas as notificações postais por comunicação eletrônica;

3.8.16.5. Confeccionar arquivo digital contendo as informações necessárias para a notificação por edital, conforme parágrafo único do artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº 331 DE 14 DE AGOSTO DE 2009, alterada pela resolução CONTRAN nº 449 de 25 de julho de 2013, deverá ser confeccionado pela Contratada e entregue à Comissão de Leilão da CONTRATANTE para publicação do extrato no Diário Oficial da União e divulgação da lista no site da PRF e site do leiloeiro oficial na rede mundial de computadores (Internet).

3.8.17. Encaminhar relatório das Notificações enviadas para conferência da Comissão de leilão da CONTRATANTE.

Da organização administrativa do leilão, da Higienização dos veículos recuperáveis, da Organização física dos veículos nos pátios e da Visitação aos pátios

3.8.18. O CONTRATADO deverá providenciar a higienização (externa e interna) dos veículos/bens, conferindo-lhe uma estética de limpeza apresentável.

3.8.19. Os serviços de lavagem são previstos apenas para veículos classificados como recuperáveis / documentáveis.

3.8.20. Executar o registro fotográfico dos veículos/bens após sua higienização, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para o lançamento do item a ser leiloadado no site oficial do contratado.

3.8.21. Cabe ao leiloeiro identificar visualmente os lotes para o leilão nos locais onde encontram-se depositados, de modo claro, de forma a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.

3.8.22. Os números dos lotes serão fornecidos pela Comissão de Leilão e não poderão ser alterados pelo leiloeiro.

3.8.23. A marcação dos lotes deverá ser feita em lugar facilmente avistável, com adesivos resistente ao sol e chuva ou tintas à base d'água preferencialmente branca para evitar danos ao veículo.

3.8.24. No caso de motocicletas, o número de lote deverá ser adesivado ou pintado preferencialmente no tanque de combustível, sempre que possível, sem prejuízo de identificação em outros lugares a critério do identificador.

3.8.25. Na data e horário de abertura física dos pátios para visitação previstos em edital de leilão, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes, mantendo a segurança do local e evitando furtos de peças, componentes ou pertences no interior ou exterior dos veículos. A CONTRATADA deverá enviar fotos e vídeos à Comissão de Leilão da CONTRATANTE, comprovando as visitasções, caso seja solicitado.

3.8.26. Caberá ao leiloeiro calibrar os pneus dos veículos antes ou durante a organização dos mesmos no pátio, antes da visitação aberta ao público externo.

3.8.27. Caberá ao leiloeiro conferir previamente os dados de acesso ao sistema virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação por eles enviada, possibilitando identificá-los, registrá-los e, se for o caso, aplicar punições conforme o edital de leilão, conduzindo-os à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances oferecidos, assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais.

3.8.28. A documentação a ser exigida pelo Leiloeiro Oficial para participação nos certames se fará de acordo com a legislação e o tipo de bem a ser leiloadado (Ex. sucata - condições específicas para a participação do leilão e as restrições legais - RESOLUÇÃO Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, Art. 19, §1º, Inc. III, Item "c" e "d").

Da publicidade

3.8.29. Cabe ao leiloeiro auxiliar a Comissão de Leilão da CONTRATANTE na síntese de todos os documentos necessários no sistema SEI PRF, bem como auxiliar na elaboração do Edital do leilão;

3.8.30. Todo documento que tenha relação com a hasta pública deve ser gerado ou incluído em Sistema PRF, em um processo "mãe" (geral). Já os documentos vinculados aos lotes devem ser gerados ou incluídos em processos individualizados, facilitando a gestão dos processos de desvinculação e comunicação com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

3.8.31. Cabe ao leiloeiro providenciar a publicidade do edital de leilão, após aprovação da Comissão de Leilão da CONTRATANTE, conforme se segue:

3.8.31.1. Imprensa escrita (em jornal de grande circulação no Estado ou na região em que ocorrerá o leilão – RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, Art. 20, Inc. I, Item "b").

3.8.31.2. Sítio eletrônico na Internet.

3.8.31.3. Faixas a serem colocadas em pontos estratégicos como nas proximidades dos postos PRF, pátios credenciados e na sede da PRF.

3.8.31.4. As despesas de publicação serão custeadas pelo contratado, exceto a Publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., de responsabilidade da CONTRATANTE.

Da Sessão de Leilão

3.8.32. Realizar o leilão de forma eletrônica, em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em home- page que garanta segurança, celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances;

3.8.33. Dispor de plataforma virtual que viabilize a participação de interessados via WEB, em páginas da internet com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;

3.8.34. Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em "tempo real", via internet;

3.8.35. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.8.36. A cada lance ofertado, via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

3.8.37. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes, podendo apenas identificá-lo pelo seu nome fictício ou apelido escolhido durante o cadastro, sempre atendendo ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

3.8.38. Possuir mecanismo que permita a apresentação de apenas lances, cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.

3.8.39. Só permitir que empresas cadastradas e que atendam o disposto legal "Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014", deem lances em lotes classificados como sucata, considerando a realidade local.

3.8.40. Nos termos do art. 32 da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, o valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cabendo à Comissão de Leilão da CONTRATANTE a definição da metodologia a ser adotada para efetivação dos pagamentos e repasses financeiros.

3.8.41. Caberá ao leiloeiro gerar e enviar aos arrematantes as GRUs para pagamento dos lotes arrematados, com os dados bancários da SPRF-AP, juntamente com os boletos referentes ao pagamento das possíveis taxas ou impostos (por exemplo ICMS) e comissão, encaminhando-as aos arrematantes ou disponibilizando no site oficial do contratado.

~~3.8.42. Não aplicável~~

3.8.43. Sinalizar à comissão quando o arrematante se negar a pagar, assim como desistir do lote, cobrando-o conforme o disposto em edital e respeitando a legislação em vigor, bem como adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

3.8.44. Para operacionalização deverá ser aberto conta exclusiva com a possibilidade de ser auditada pela SPRF-AP por meio da apresentação de extrato financeiro de movimentação da conta bancária, por exemplo.

3.8.45. Os rendimentos auferidos, se houver, em razão da aplicação financeira dos arremates em conta específica do responsável pela realização do leilão desde a sua realização até a promoção das providências indicadas serão rateados proporcionalmente utilizando-se o coeficiente de percentual disposto no Inciso I do § 1º do art. 32 da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

3.8.46. Disponibilizar a comissão senha de acesso ao site do contratado de forma a permitir auditoria e acompanhamento em tempo real a sessão de leilão.

3.8.47. Ao fim de cada sessão de leilão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o leiloeiro deverá apresentar uma ATA em planilha contendo todos os dados requisitados pela comissão de leilão da CONTRATANTE.

Dos atos após o leilão

Levantamento de débitos atualizados e pagamentos pós leilão

3.8.48. Confirmar o levantamento dos débitos, ônus e restrições atualizados de cada veículo arrematado, confeccionar Planilha de Débitos e Previsão de Rateio do valor arrecadado no leilão, discriminando os valores a serem quitados referentes a cada veículo leilado, obedecendo à ordem de prevalência estabelecida na legislação em vigor (Art. 32 da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016), apresentando-a à Comissão de Leilão da CONTRATANTE.

3.8.49. Além do levantamento, a empresa contratada deverá providenciar o pagamento das taxas, tributos, multas, guias judiciais, guias ambientais, guias emitidas pelos agentes financeiros, regularização das restrições, entre outros, com os recursos arrecadados, de forma a permitir a emissão da documentação necessária (o que denominamos aqui como "**desembaraço documental**") para a transferência de propriedade do veículo ao novo comprador.

3.8.49.1. O repasse financeiro será efetuado pela CONTRATANTE a partir da conta bancária de recebimento dos valores advindos das GRUs pagas pelos arrematantes.

3.8.49.2 O repasse financeiro será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a inserção dos comprovantes de pagamento, no processo SEI de cada bem leilado, das taxas, tributos, multas, guias, entre outros que se fizerem necessários, conforme o art. 328 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 e RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

3.8.49.3. A emissão das guias e boletos será responsabilidade do(a) leiloeiro(a) CONTRATADO(A).

3.8.49.4. O pagamento dos débitos deverá ser efetuado até o limite do saldo disponível por veículo, consoante o determinado no § 6 do art 328 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

3.8.50. Emitir e manter atualizado mensalmente Relatório da Situação Documental em planilha, a situação de cada veículo, verificação de restrições administrativas, judiciais, policiais, dentre outras, informando se está apto a prosseguir o processo de venda, mantendo as pendências caso não esteja apto descritas para providências.

3.8.51. O desembaraço documental, responsabilidade do CONTRATADO, engloba o serviço de:

3.8.51.1. Confecção, entrega, checagem e controle e acompanhamento de toda a documentação que necessite ser encaminhada pela PRF aos órgãos de trânsito, em qualquer fase do certame, visando dar efeito à execução do serviço solicitado pela PRF, buscando atender os prazos previstos na RESOLUÇÃO Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 e demais normas legais e entrega dos bens sem desembaraços aos arrematantes.

3.30.2. Avaliação dos débitos de cada veículo e vinculados a cada credor, checagem das restrições financeiras do sistema, informação de eventuais impedimentos e retirada daquelas de cunho simples, tais como mudança de endereço e comunicação de venda entre outros, conforme prevê o art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

3.8.51.2. Envio de ofícios, confirmando o recebimento destes pelos órgãos, entidades, tribunais ou quaisquer credores, informando-os sobre os preparativos para o leilão e, se for o caso, solicitando autorização para realizá-lo (a exemplo das restrições judiciais ou policiais).

3.8.51.3. Confeccionar e entregar ofício emitido pela PRF junto aos órgãos e entidades de trânsito (em qualquer UF do país) no qual o veículo é registrado, solicitando registrar no sistema RENAVAM a

indicação de que o veículo será levado a leilão.

3.8.51.4. Os órgãos mencionados comunicarão a realização do leilão e solicitarão ao órgão ou entidade executivo de trânsito a desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloados existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação, conforme legislação vigente.

3.8.51.5. Confeccionar, entregar e acompanhar ofício emitido pela PRF junto ao Sistema Nacional de Gravame -SNG, o qual informa a alienação do veículo.

3.8.51.6. Efetuar nova consulta de cada veículo verificando eventual restrição judicial.

3.8.51.7. No caso de restrição, o Leiloeiro Oficial deverá comunicar à Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão.

3.8.51.8. Realizar os devidos pagamentos, após autorização e sob auditoria constante da Comissão de Leilão da CONTRATANTE, encaminhando aos credores os devidos valores financeiros disponíveis consoante o §6 do art. 328 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

3.8.51.9 Solicitar aos pátios contratados/conveniados (onde os veículos estavam retidos) a emissão de nota fiscal referente a gastos relativos a estadia, remoção e outros serviços ou emitir GRU para pátios próprios, de acordo com legislação vigente.

3.8.51.10. Para aqueles débitos cujo saldo seja insuficiente, caberá ao Leiloeiro comunicar formalmente os credores a respeito disso e solicitando-os desvinculação ou baixa destes débitos, ônus ou restrições, mediante ofício, **assegurando o recebimento desta comunicação** e certificando-os dos §7º e §8º do art. 328 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, a saber:

"§7º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores.

§8º Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias."

3.8.51.11. Solicitação ao órgão executivo de trânsito (DETRAN) de fornecimento dos respectivos números de CRV ou ATVP-e dos veículos, a fim de possibilitar a adequada transferência aos arrematantes;

3.8.51.12. Solicitar ao órgão executivo de trânsito (DETRAN) de registro do veículo leiloados como conservado (documentável) o lançamento de comunicação de venda em nome do arrematante do veículo;

3.8.52. Apresentar à Comissão de Leilão da CONTRATANTE: Extrato Financeiro Parcial e Final, Cópias dos documentos dos arrematantes, Notas de Arremate, Planilha dos débitos dos Veículos Leiloados; Comprovantes de pagamento dos débitos, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados após a prestação de contas parcial; Ata de eventual retificação da ata original; além de outros documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do leilão que presidiu.

3.8.53. Emitir recibos, notas fiscais (prestar apoio aos arrematantes, intermediando os pagamentos devidos de impostos/taxas às Secretarias das Fazendas Estaduais e emissão das notas fiscais), nota de arrematação, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir e/ou solicitados pela Comissão.

3.8.54. Após desvinculação, informar ao arrematante que o veículo encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ficando o arrematante responsável pela regularização e transferência de propriedade perante o órgão ou entidade executivo de trânsito detentor de seu registro, no prazo previsto em lei.

3.8.55. Orientar o arrematante a apresentar à PRF ou ao pátio uma via assinada para retirada do bem.

3.8.56. A inclusão do serviço de desembaraço documental na composição de custo dos serviços contratados justifica-se pela necessidade de garantir que os veículos sejam entregues aos seus novos proprietários sem pendências que possam impedir sua regularização. A ausência desse procedimento pode resultar em dificuldades para os arrematantes, gerar questionamentos e até comprometer a efetividade do processo. Dessa forma, sua previsão no custo dos serviços assegura que todas as obrigações sejam cumpridas de maneira adequada, evitando transtornos e otimizando o resultado do leilão.

Serviços de inutilização de placas, chassi e outros elementos identificadores a critério da Comissão de Leilão da CONTRATANTE

3.8.57. Proceder a inutilização dos elementos identificadores dos veículos leiloados classificados como sucata, a critério da Comissão de Leilão da CONTRATADA.

3.8.58. Fotografar e inserir em um Termo de Inutilização, individualizado por veículo, (salvo em formato “.PDF”) as imagens comprovando a execução deste serviço.

3.8.59. Informar no termo, o responsável pela inutilização e confecção deste documento, o que deve ser comprovado pela sua assinatura;

3.8.60. A inutilização deverá ser feita por perfuração, conforme M-018 PRF (MANUAL DE GESTÃO DE PÁTIOS E LEILÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS), devendo observar os seguintes critérios:

a) veículos com chassi de 17 dígitos: não furar os três primeiros nem os quatro últimos dígitos. Escolher três dígitos intermediários e perfurar;

b) veículos com chassi no padrão antigo (menos de 17 dígitos): não furar os dois primeiros nem os três últimos dígitos. Escolher 2 dígitos intermediários e perfurar;

c) a perfuração deverá ser feita com furadeira e broca de aproximadamente 4mm diâmetro, no meio do dígito. No caso de motos, normalmente se usa punção e martelo para marcar o furo evitar utilizar ferramentas que provoquem danos nos dígitos adjacentes;

d) a inutilização do chassi deve, na medida do possível, permitir futura identificação do VIN através dos dígitos que não foram perfurados, em caso de o veículo estar circulando irregularmente após ter sido baixado.

e) Outro método somente poderá ser utilizado após a devida apresentação, com justificativa, e a devida aprovação da Comissão de leilão da CONTRATANTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Caso seja necessária a impressão de documentos a contratada deverá fazê-lo preferencialmente em folhas de papel recicláveis, conforme previsto no Art. 5º do Decreto 7.746/201.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação das "atividades meio", a saber: serviços de identificação, classificação e avaliação dos veículos, notificação, organização do pátio e lotes, higienização, levantamento de débitos, pagamentos,

desembaraço documental (incluindo baixa veicular), bem como inutilização de elementos identificadores (placa, chassi e outros a critério da comissão organizadora do leilão) e elaboração do termo de inutilização.

4.2.1 Quanto à subcontratação do serviço de leiloeiro stricto sensu ou atividade fim (a saber: apresentar os lotes e conduzir as ofertas, captando lances e anunciando o vencedor), deverá ser observado o descrito no DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022, **mediante comunicação formal e prévia anuência da CONTRATANTE, além de devida comunicação à Junta comercial:**

DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932

Art. 11. **O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.**

Art. 12. O preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na de multa de 2.000\$0.

Parágrafo único. A destituição dos prepostos poderá ser dada mediante simples comunicação dos leiloeiros às Juntas Comerciais, acompanhada da indicação do respectivo substituto.

Art. 13. Quando o leiloeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial, ou adiar os respectivos pregões, se, em qualquer dos casos, nisso convierem os comitentes por declaração escrita, que será conservada pelo leiloeiro no seu próprio arquivo.

Parágrafo único. Os leilões efetuados com desrespeito deste artigo serão nulos, sujeitando-se o leiloeiro à satisfação de perdas e danos, que lhe for exigida pelos prejudicados.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022:

Art. 57. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial. (...)

Art. 59. Quando o leiloeiro precisar ausentar-se do exercício do cargo para tratamento de saúde, requererá licença às Juntas Comerciais, juntando atestado médico e indicando preposto, ou declarando, no requerimento, desde que data entrou em exercício esse seu substituto legal, se o tiver. Parágrafo único. O afastamento do leiloeiro do exercício da profissão, por qualquer outro motivo, será sempre justificado."

4.3. A notificação à SPRF-AP deverá ser acompanhada do comprovante de comunicação à Junta Comercial, bem como da informação sobre o período de afastamento necessário, conforme a moléstia.

4.4. Verificado que o tempo de ausência inviabilizará a continuidade do contrato, a administração poderá extinguir o contrato, garantindo a ampla defesa e contraditório.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.11. Considera-se imprescindível, para a adequada execução dos serviços contratados, que o fornecedor possua ou venha a instalar, no mínimo, um escritório contendo estrutura administrativa mínima para acolhimento dos cidadãos (com impressora, xerox, dois funcionários, iluminação, ambiente climatizado, entre outros) no município de **Macapá /AP**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.11.1 A natureza desse serviço impõe a necessidade de acompanhamento presencial e contínuo por parte do leiloeiro oficial, em razão das seguintes atividades:

- **Vistorias presenciais e conferência dos lotes** – os veículos arrolados em cada certame necessitam de conferência física, com registro fotográfico e catalogação, a fim de atender às exigências legais de transparência e de publicidade do edital de leilão.
- **Atendimento a interessados e arrematantes** – a instalação de espaço físico local viabiliza a prestação de informações presenciais a proprietários, arrematantes e demais interessados, reduzindo litigiosidade e facilitando a comunicação com a sociedade.
- **Entrega de documentos e acompanhamento de transferência** – a transferência de veículos conservados requer manuseio e guarda de documentos originais (CRLV, CRV, autos de remoção, laudos etc.), não sendo adequado centralizar tais procedimentos fora da localidade dos pátios.
- **Interação com órgãos públicos locais** – a condução dos leilões demanda interface com a Junta Comercial do Amapá (JUCAP), cartórios locais e DETRAN/AP, o que reforça a necessidade de presença administrativa na cidade.
- **Segurança e rastreabilidade** – a manutenção de documentos, contratos e arquivos em local físico, vinculado ao leiloeiro credenciado, garante maior segurança, auditabilidade e conformidade com a LGPD e com as determinações do TCU quanto à rastreabilidade dos processos.

4.11.2 A instalação do escritório deve ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir do início da vigência do contrato.

4.12. A obrigação de instalação de escritório não se fará necessária nas unidades operacionais do interior do estado. Todavia, deverão ser disponibilizados funcionários em cada pátio para execução do contrato, desde os preparativos para o leilão até o desembaraço documental, com entrega do veículo livre de débitos, ônus e restrições.

Demais Requisitos

4.13. O treinamento da equipe de trabalho quanto ao uso do sistema SEI é de responsabilidade do contratado. A contratante fornecerá o material didático (Videoaula), manual do usuário e disponibilizará acesso ao sítio da "Escola Virtual Gov", cursos: "Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR" e "Redação Oficial e Noções de SEI e suas aplicações", sendo obrigação do prestador ter conhecimento e condições de aplicar o conteúdo referente aos cursos disponibilizados.

4.14. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastradas na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas no Edital.

4.15. O descredenciamento do Leiloeiro(a) Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.

Requisitos para aceitação da proposta

4.16. Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

4.16.1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

4.16.2. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

4.16.3. Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro (que no caso do Amapá é a Junta Comercial do Estado do Amapá) e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

4.16.4. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O leiloeiro convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação pela SPRF/AP, através de correio eletrônico, para promover a assinatura do Contrato, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante

5.1.1.1 A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado, no prazo estipulado no subitem anterior, autoriza a SPRF/AP a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação.

5.1.2 Após assinatura de contrato, o Leiloeiro será incluído na última posição na ordem de classificação, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados;

5.1.3 Início da execução do objeto: O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) Edital de Leilão e terá duração de 12 (doze) meses. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato.

5.1.4 O Leiloeiro Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

5.1.4.1 Os serviços serão executados sempre que o contratado for acionado pelo contratante, mediante comunicação oficial.

5.1.4.2 Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Edital do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante.

5.1.4.3 Os leilões serão realizados na forma eletrônica.

5.1.4.4 A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

5.1.4.5 O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração /realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5.1.4.6 O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones

5.1.5. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.5.1 Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular e que atendam todas as exigências de habilitação, compondo assim o Cadastro de Leiloeiros para atuação nos eventuais leilões da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá - SPRF/AP.

5.1.5.2 A convocação dos leiloeiros seguirá a ordem de classificação, definida por meio de sorteio. Após a publicação do Rol de Habilitados, será enviada comunicação por e-mail informando a data, o horário e o link de acesso à sessão pública virtual de sorteio.

5.1.5.3 O sorteio será realizado de forma virtual, por meio da plataforma Google Meet, com link fornecido pela SPRF/AP aos e-mails cadastrados pelos leiloeiros. A sessão pública será integralmente gravada, garantindo a transparência do processo.

5.1.5.4 O sorteio será realizado eletronicamente na data e horário previamente informados, ocorrendo independentemente da presença dos leiloeiros, que poderão acompanhar todas as etapas.

5.1.5.5 **Critério para ordem de contratação dos credenciados:** constantes na lista de credenciados será realizada por meio de um " ranqueamento" , conduzido virtualmente em ato público gravado, garantindo a transparência e auditabilidade do procedimento.

5.1.5.6 O ranqueamento será realizado de forma eletrônica e totalmente aleatória. Cada credenciado receberá um número inicial, atribuído em ordem alfabética, de 1 até o total de credenciados listados. Em seguida, será utilizada a ferramenta **Random.org** para sortear aleatoriamente a ordem de todos os números, estabelecendo assim o ranqueamento final dos prestadores de serviço. Todo o processo será documentado e registrado em vídeo, bem como os resultados salvos em planilha para fins de auditoria.

5.1.5.7 Após o sorteio, será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos leiloeiros, que será rigorosamente seguida para fins de designação e rodízio. A convocação seguirá essa ordem, reiniciando-se o ciclo somente após o chamamento de todos os credenciados da lista

5.1.5.8 Havendo credenciamento de novo leiloeiro oficial ou descredenciamento de credenciado, será publicada nova listagem nominal com a ordem de classificação atualizada, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

5.1.5.9 Os credenciados serão convocados para execução dos serviços de acordo com sua posição na lista de classificação, respeitando-se o sistema de rodízio

5.1.5.10 Durante a vigência do Edital, novos leiloeiros que forem habilitados serão incluídos no final da lista de convocação existente. O primeiro credenciado somente poderá ser novamente convocado após a convocação de todos os demais, assegurando o equilíbrio no rodízio.

5.1.5.11 A entrada de novos credenciados será admitida em qualquer tempo, sendo incluídos ao final da lista vigente no momento do deferimento do credenciamento. A SPRF/AP poderá, a seu critério, realizar novo sorteio geral em períodos de 12 (doze) meses, visando garantir a rotatividade equitativa entre os credenciados.

5.1.5.12 Em caso de descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição na lista será eliminada, sendo os demais automaticamente reposicionados, preservando a ordem sequencial restante. Não haverá reclassificação por sorteio, salvo se deliberado conforme previsto no item **5.1.5.11**.

5.1.5.13 . Caso o leiloeiro convocado não aceite a prestação do serviço por motivo injustificado, poderá, a critério da Administração, ser movido para o final da fila. Reincidências poderão resultar em descredenciamento, nos termos deste Edital.

5.1.5.14 Não haverá qualquer obrigação da SPRF/AP em garantir que todos os credenciados venham a ser convocados durante a vigência do credenciamento, uma vez que isso dependerá da demanda e da ordem de classificação vigente.

5.1.6. Cronograma de realização dos serviços;

Etapa	Atividade	Responsável	Prazo Estimado
1ª	Publicação do edital e recebimento de pedidos de credenciamento	SPRF/AP	Contínuo
2ª	Realização de sorteio público virtual e definição da ordem de convocação	SPRF/AP	Após publicação do edital
3ª	Convocação do leiloeiro para contrato	SPRF/AP	Conforme demanda
4ª	Assinatura do contrato	Leiloeiro	Até 5 dias úteis
5ª	Realização do leilão eletrônico	Leiloeiro	Conforme planejamento
6ª	Encerramento do leilão com prestação de contas	Leiloeiro	Após conclusão do certame

5.1.7. Etapa ... Período / a partir de / após concluído:

Etapa	Quando ocorre
Início do contrato	Até 5 dias após convocação formal por e-mail
Execução dos serviços	A partir da assinatura do contrato e conforme necessidade
Término da execução	Após o encerramento do leilão e entrega da prestação de contas
Novo posicionamento na lista	Após encerramento do contrato, o leiloeiro é reposicionado no final da lista

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços dos pátios contratados sítio eletrônico do leiloeiro, o qual deverá conter as disposições definidas neste documento e em seus anexos, de acordo com a seguinte dinâmica:

5.2.1 Leilão de bens de veículos de terceiros não regularizados/reclamados /retirados, recolhidos há mais de 60 dias, de acordo com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá (SPRF-AP): modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro.

5.2.2 Os serviços serão prestados na seguinte data e horário: serão definidos no edital do leilão pela Comissão de Alienação, o qual será publicado em momento oportuno, após conclusão da fase interna dos trabalhos para o LEILÃO.

5.2.3. A data e o horário firmados pela SPRF/AP serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois.

5.2.4. Os serviços presenciais serão prestados conforme a seguir:

5.2.4.1 Considerando que os pátios de retenção e guarda estão localizados nos municípios de Macapá, Tartarugalzinho, Laranjal do Jari e Oiapoque, todos no estado do Amapá, os quais estão sob circunscrição da SPRF/AP, os serviços serão prestados nos referidos municípios. Atualmente a SPRF/AP tem um passivo de 227 veículos, sendo 171 (cento e setenta e um) em Macapá/AP, 13 (treze) em Tartarugalzinho/AP e 43 (quarenta e três) em Oiapoque/AP.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. O leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como já descrito no item 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Plataforma virtual, disponibilizada via Web e dotada dos seguintes requisitos:

- I - Conexão segura e criptografada (Averiguação através da análise das soluções implementadas).
- II - Disponibilidade e velocidade de respostas compatíveis com a utilização em “tempo real”, com registro de falhas e interrupções no período do leilão. (disponibilização de relatórios reportando a disponibilidade da plataforma)
- III - Armazenamento dos dados de forma redundante, de modo a maximizar a confiabilidade do serviço e disponibilidade dos dados (declaração da implementação de solução da redundância dos dados).
- IV - Registro dos usuários de forma autônoma e pessoal com registro dos dados necessários com total identificação, garantindo a segurança do acesso e o armazenamento das informações de modo a evitar o uso indevido da plataforma (declaração de garantia da segurança do acesso e do armazenamento, análise das soluções implementadas).
- V - Registro de todas as ações de forma segura e inalterável (Envio de relatório de todas as ações realizadas no leilão).
- VI - Proteção contra ataques cibernéticos que gerem risco a execução do leilão e aos dados registrados (declaração de garantia de proteção dos dados).
- VII - Acesso à plataforma pela contratante com permissão a todas as funcionalidades e registros do leilão (disponibilização de usuário e senha).

5.4.2. A contratada é responsável pela segurança da informação, de forma a evitar acessos não autorizados e respondendo por qualquer dano causado a contratante e a terceiros.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O leiloeiro intermediará a alienação de veículos de terceiros não regularizados/reclamados /retirados, recolhidos há mais de 60 dias, de acordo com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá (SPRF-AP).

5.5.2. Os quantitativos supracitados não vinculam a Contratante e são parâmetros para facilitar o licitante na análise da viabilidade econômica da contratação. Certamente as quantidades sofrerão alterações, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidades da Administração Pública;

5.5.3. Além do mais, a demanda do órgão tem como base as seguintes características:

000293

I - Descrição da quantidade nos Estudos Técnicos Preliminares;

II - Descrição da solução ver item 3 deste Termo de Referência;

III - Dos valores fixos: ver PLANILHA DE CUSTOS, anexo I deste Termo.

IV - A licitante deverá observar os valores fixos totais constantes na Planilha de custos e formação de preços, prevista no Anexo I deste Termo de Referência e elaborar sua proposta conforme Anexo II.

V - As quantidades na composição de custo são estimativa, com base nos estudos preliminares.

5.5.4. Na composição das propostas, já na etapa do leilão o leiloeiro vencedor deverá considerar:

5.5.4.1 Valor (R\$) pago pelo Arrematante = (Comissão do Leiloeiro) + (GRU para SPRF-AP).

VALORES A SEREM ADOTADOS PARA OS PARTICIPANTES NO TRANSCORRER DO LEILÃO

Valores (R\$)	Descrição	Forma de Cálculo	Incluído no Total Pago?	Destinação do Recebimento	Pessoa Responsável pelo Pagamento
Comissão (A)	Comissão do Leiloeiro	5% do valor arrematado	Sim	Leiloeiro Oficial	Arrematante (Pessoa Física/Jurídica)
GRU (B)	Guia de Recolhimento da União	Valor fixo	Sim	SPRF/AP	Arrematante (Pessoa Física/Jurídica)
Total gasto pelo arrematante (A+B)	Comissão + GRU	Soma dos valores acima	—	Leiloeiro Oficial + SPRF/AP	Arrematante (Pessoa Física/Jurídica)

* A: percentual para a comissão do leiloeiro de 5%

**B: Valor arrematado pago via GRU para a SPRF/AP

5.5.4.2 Os valores das taxas da tabela a seguir serão retirados do valor apurado da alienação do veículo, conforme previsão legal - RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, Art. 32, Inc.I:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR VEÍCULO
1	—	Contratação de serviço especializado de Leiloeiro Oficial visando administrar e operacionalizar leilões públicos, na forma eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos há mais de 60 dias, conforme Art. 328 do CTB, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá.	3972	Serviço	1	-
	1.1	Taxa para veículos documentáveis / recuperáveis	16195	Serviço	255	R\$ 392,50
	1.2	Taxa para veículos sucatas / inservíveis	16195	Serviço	45	R\$ 250,00

5.5.4.2.1 Importante mencionar, que essas taxas não são de comissionamento e sim relacionado aos custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório. Esses montantes já estão previamente fixados no presente procedimento de credenciamento e encontram embasamento legal no termo "custeio da realização do leilão", mencionado no § 6º do art. 328 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997:

"Art. 328 § 6º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão (...)"

5.5.4.2.2. Os serviços incluídos nestas taxas são os previstos no Item 3 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A11]

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Conforme previsto no art. 57 e 59 da Instrução Normativa DREI Nº 52 DE 29/07/2022, o preposto, poderá exercer as atribuições contratuais previstas com a SPRF-AP somente nos casos de moléstia, devidamente comunicada à Junta comercial e a Gestão Contratual da SPRF-AP.

6.7. A notificação à SPRF-AP deverá ir acompanhada do comprovante de comunicação à junta comercial e com informação do tempo necessário conforme moléstia.

6.8. Verificado que tempo de ausência inviabilize a continuidade do contrato, a administração poderá extinguir o contrato, garantindo a ampla defesa e contraditório.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. A comissão do leilão acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. A comissão do leilão anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, A comissão do leilão emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. A comissão do leilão informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, A comissão do leilão comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. A comissão do leilão comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 Para que os serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial sejam considerados como satisfatórios e adequados será feita uma avaliação de desempenho ao final de cada etapa de um leilão, na qual serão avaliados os serviços, bem como apontadas as inconformidades, com a tabela de indicadores, prevista no item 7 deste Termo de Referência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. A comissão do leilão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, A comissão do leilão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.21.9 Verificar o recebimento das planilhas e relatórios descritas neste Termo de Referência, após execução de cada etapa do leilão.

6.21.10 A equipe de fiscalização (gestor e fiscais técnicos e administrativos) será composta pelos membros da Comissão Regional de Gestão de Pátios.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Anexo X deste Termo de Referência.

7.2. Na comissão do Leiloeiro Oficial deverão estar inclusos os encargos necessários a realização do procedimento licitatório, inclusive os gastos diretos e indiretos, exceto os de responsabilidade da Contratante expressos nesse Termo de Referência.

7.3. A Polícia Rodoviária Federal não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial.

7.4. O arrematante fará o pagamento diretamente ao **Leiloeiro Oficial da comissão mínima obrigatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do bem arrematado, conforme o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932. **As taxas previstas nos subitens 1.1 (Taxa para veículos recuperáveis/documentáveis) e 1.2 (Taxa para veículos sucatas/inservíveis)** serão deduzidas do valor arrecadado no arremate, conforme o art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016, sendo responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal repassar ao leiloeiro estes valores, após confirmação do recebimento do valor do arremate. Essas despesas não serão cobradas diretamente do arrematante, mas descontadas administrativamente do total arrecadado no certame.

7.5. O percentual a ser pago ao Leiloeiro a título da comissão será de 5% (cinco por cento), prevista no § único do Art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

7.6. As taxas previstas nos subitens 1.1 e 1.2 previsto na tabela do item 1.1 deste termo de referência serão retiradas do valor apurado da alienação do veículo (previsão legal – RESOLUÇÃO Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, Art. 32, Inc.I).

7.7. A atividade do Leiloeiro pressupõe a existência do risco de negócio, somente haverá o pagamento endereçado a ele, quando houver arrematante e este efetuar o pagamento da respectiva Comissão, conforme entendimento do STJ.

7.8. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos antigos proprietários (RESOLUÇÃO Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, Art. 37).

7.9. Para que os serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial sejam considerados como satisfatórios e adequados será feita uma avaliação de desempenho ao final de cada etapa de um leilão, na qual serão avaliados os serviços, bem como apontadas as inconformidades, tais como as abaixo exemplificadas:

Indicador de Desempenho	Descrição	Exemplo de Inconformidade
Funcionamento do Escritório	Aferir se o escritório está em funcionamento nos dias úteis, em horário comercial, para entrega de documentos, atendimento aos arrematantes e à PRF.	Escritório fechado; Ausência de material; Irregularidade do escritório junto à Prefeitura.
Manutenção das Condições de Habilitação	Aferir se o Leiloeiro mantém as condições de habilitação conforme o edital.	Documentação jurídica inválida; Documentação fiscal inválida; Documentação trabalhista inválida; Sanções impostas.
Disponibilização de Documentos	Aferir se o Leiloeiro disponibiliza a documentação conforme solicitado pela Comissão de Leilão.	Atraso na entrega de documentos; Documentos entregues incompletos.
Plataforma Virtual	Aferir se a plataforma está em conformidade com o Edital e legislação vigente.	Site off-line (sem aviso prévio à PRF); Link quebrado; Detalhamento escrito impreciso do veículo; Fotografias com resolução fora do padrão; Laudo de vistoria fora do padrão.
Execução das Fases regularmente e em tempo adequado	Aferir se as etapas do certame estão sendo cumpridas (entrega de planilhas e relatórios conforme o Termo de Referência). Não computam-se prazos que não dependam do Leiloeiro, desde que demonstradas as providências junto a terceiros.	Diversos atrasos: relatórios, fichas, minutas, material publicitário, identificação de lotes, ausência de recibos e comprovantes, atrasos na prestação de contas parcial/final, entre outros.
Veracidade dos Relatórios	Aferir a eficácia das planilhas e relatórios, garantindo a transparência exigida do serviço público.	Inconformidade de dados; Datas incorretas; Avaliações ou vistorias falhas; Publicidade em desconformidade; Informações inconsistentes em ofícios ou correspondências.
Atendimento ao Usuário	Avaliação dos serviços e desempenho do Leiloeiro junto ao público, incluindo clareza, cortesia, valores cobrados e solução de reclamações.	Reclamações por falta ou erro de informação; Falta de presteza, clareza ou cortesia; Reclamações não resolvidas e não registradas junto à PRF.
Comunicação com o Leiloeiro	Aferir a eficácia dos meios de contato para que arrematantes e interessados obtenham informações.	Leiloeiro não atende ou não retorna ligações; Dificuldade de contato com o escritório.

7.10 Os indicadores acima referem-se a todas as etapas do contrato, sendo de grande ajuda para o controle da fiscalização do contrato. O acompanhamento sistemático do contrato possibilita a intervenção em tempo real das pequenas inconformidades até as mais significativas.

7.11. No caso das inconformidades que não tragam prejuízo ao certame de leilão e verificada a capacidade da contratada de sanar o problema, será fornecido um prazo ao Leiloeiro para regularização/adequação. Regularizada a inconformidade no prazo fornecido pela Superintendência, não será instaurado procedimento de apuração.

7.12. No entanto, como os serviços prestados pelo Leiloeiro não serão pagos pela PRF, as inconformidades que impactam na execução do leilão, não refletirão sobre o pagamento e sim sobre as penalidades. Devido a esse mesmo motivo, pela impossibilidade de ajuste no pagamento, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR é substituído por esses indicadores, mantendo-se o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

Do recebimento

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após cada leilão, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.14. O prazo para recebimento provisório será contado **a partir da entrega da prestação de contas final do leilão pelo Leiloeiro Oficial**, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços nos termos deste Termo de Referência.

7.15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico relacionadas à operacionalização do leilão, plataforma utilizada, relatórios de vistoria, avaliação e publicidade, entre outros.

7.16. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.17. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.18. Para efeito de recebimento provisório, será considerado como marco o **encerramento da prestação de contas final do leilão**, incluindo a entrega dos relatórios, comprovantes e documentos obrigatórios à Comissão de Leilão, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.19. Ao final de cada Leilão realizado:

7.19.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar, medidas administrativas como advertência, suspensão de designação, reclassificação ou descredenciamento do Leiloeiro, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. A fiscalização não emitirá o termo de recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.26. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à verificação de funcionamento da plataforma eletrônica de leilões e à entrega de todos os relatórios e documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.29.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.29.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam, comprometam a aceitação do serviço, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.29.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.29.4. Comunicar ao Leiloeiro Oficial quanto à aceitação definitiva do serviço, para registro no processo de credenciamento e controle da ordem de convocação.

7.29.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para registro da prestação do serviço e encerramento da etapa contratual, conforme critérios de fiscalização e gestão.

7.30. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Leiloeiro Oficial quanto à parte incontroversa do serviço prestado, para fins de continuidade do processo de recebimento.

7.31. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação obrigatória exigida.

7.32. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Reajuste

7.33 O valor no percentual de 5% da Comissão do Leiloeiro, prevista no § único do Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, fixo e irrevogável.

7.34 Os preços para os subitens 1.1 e 1.2 contidos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de junho de 2025.

7.34.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
 - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.
 - 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, caso não seja possível incidir sobre os valores de arrematação.
 - 8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação, caso não seja possível incidir sobre os valores de arrematação.
 - 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação, caso não seja possível incidir sobre os valores de arrematação.
 - 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação, caso não seja possível incidir sobre os valores de arrematação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação, caso não seja possível incidir sobre os valores de arrematação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, caso não seja possível incidir sobre os valores de arrematação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 () dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, conduzido por chamamento público na forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará na habilitação dos credenciados.

9.2. Poderão participar do credenciamento, os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade na Junta Comercial do Estado do Amapá (JUCAP), devendo apresentar documentos que atestem sua habilitação técnica e jurídica.

9.3. Os leiloeiros interessados deverão apresentar REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Termo.

9.4. O contratado será selecionado dentre os fornecedores credenciados e habilitados, conforme Chamamento Público a ser realizado, cujos critérios de habilitação, distribuição da demanda e ordem de contratação constarão em edital próprio.

9.5. Os contratados resultantes do procedimento de credenciamento serão formalizados por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.6. O contrato de prestação de serviços de leiloeiro oficial nos moldes definidos neste Termo de Referência não se submete a um regime de execução típico, pois não gera custos diretos para a Administração Pública, uma vez que o leiloeiro terá seus serviços custeados pelos valores arrecadados na venda dos veículos e receberá a taxa de 5% diretamente dos arrematantes em conformidade, respectivamente, com a Resolução do CONTRAN 623/16, art. 32, I e art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Documento de identificação; comprovante de matrícula ativa como leiloeiro na JUCAP.

9.10. Ato de nomeação como Leiloeiro Oficial, publicado em Diário Oficial, conforme art. 1º e 2º do Decreto nº 21.981/32."

9.11. No caso de leiloeiro registrado como Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo de uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado (art. 58, caput, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022);

9.12. Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado do Amapá atestando a matrícula do licitante como Leiloeiro Oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, na forma do Decreto nº 21.981 /1932, e do disposto nos arts. 46, 70, 88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Qualificação Técnica

9.20. *Declaração de que o Leiloeiro tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.21. Prova de matrícula do leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Amapá (JUCAP), em plena validade, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932.

9.22. *Prova de atendimento aos requisitos* legais estabelecidos no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, regulamentado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, incluindo a apresentação do termo de nomeação publicado em Diário Oficial e da matrícula ativa na Junta Comercial competente.

9.22.1. Pedido de Credenciamento, contendo obrigatoriamente manifestação que deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste termo de referência.

Qualificação Técnico - Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.23.1.1. Apresentar contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do licitante na prestação de serviços de execução anterior de leilão público de bens móveis, na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, em períodos sucessivos ou não, admitindo-se o somatório de atestados referentes a períodos distintos.

9.23.1.2. Apresentar contrato(s) ou atestado(s) que comprove(m) a realização, pelo licitante, de leilões que totalizem, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) veículos alienados, correspondentes a, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação, admitindo-se o somatório de experiências distintas, desde que devidamente comprovadas e executadas de forma regular.

9.23.1.3. Apresentar comprovação da existência de, no mínimo, 2 (dois) empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

9.23.1.4. Apresentar contrato(s) ou atestado(s) que comprove(m) a realização de, no mínimo, 3 (três) leilões de veículos automotores.

9.23.1.5. Apresentar lista, em arquivo digital no formato PDF, com no mínimo 2.000 (dois mil) clientes /arrematantes cadastrados na plataforma do licitante e aptos à arrematação de veículos automotores. O arquivo deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo, o CPF ou CNPJ e o endereço de cada cadastrado.

9.23.1.5.1. O número de CPF ou CNPJ constante da lista referida no subitem anterior poderá ter até 4 (quatro) de seus dígitos substituídos por caracteres especiais, tais como “#”, “@”, “\$” ou “&”.

9.23.2 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24. *Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Macapá/AP, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*

9.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.26. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.27. Apresentação pelo Leiloeiro Oficial de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na condução de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica.

9.27.1. Para o Leiloeiro Oficial: execução de leilões públicos, preferencialmente de veículos, na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

9.27.2. O Leiloeiro que apresentar o atestado deverá(ão) participar diretamente da execução do objeto do credenciamento, sendo vedada a delegação integral da atividade.

9.28. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1,00 (um real), valor máximo aceitável, pois o sistema Compras.gov.br não admite custo zero..

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Não se aplica, pois não há despesa para a administração.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Macapá - AP, 14 de setembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 A presente contratação terá celebração de contrato

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

000306

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALAN PEREIRA DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 14/09/2025 às 18:55:10.

CRISTIANO WERNECK ROCHA GONDIM

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 14/09/2025 às 14:35:02.

MONICA FERREIRA DO AMARAL

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 15/09/2025 às 08:36:55.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO

RELATÓRIO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial e/ou empresa especializada para prestação de serviços técnicos, preparatórios, operacionais e pós-leilão, compreendendo levantamento, organização patrimonial, conferência física, triagem, vistoria, avaliação referencial, formação de lotes, emissão de laudos, registro fotográfico, elaboração de catálogo, divulgação, disponibilização de sistema informatizado, realização de leilão público eletrônico e/ou presencial, atendimento aos interessados e arrematantes, apoio aos procedimentos de baixa patrimonial, destinação de sucatas quando cabível, prestação de contas, relatório final e demais providências necessárias à alienação e destinação regular de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos, sucatas, veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e demais bens integrantes do patrimônio do Município de Baião/PA, sem prejuízo da comissão legal do leiloeiro incidente sobre os bens efetivamente arrematados.

1. FINALIDADE

O presente relatório técnico tem por finalidade registrar a análise do Departamento de Compras acerca da pesquisa de preços e do levantamento de mercado realizado para subsidiar a formação do parâmetro estimado referente ao procedimento auxiliar de credenciamento pretendido pela Prefeitura Municipal de Baião/PA, voltado à alienação e destinação regular de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal.

A análise tem por objetivo demonstrar a metodologia utilizada, as fontes consultadas, a compatibilidade dos objetos pesquisados, a distinção entre a comissão ordinária do leiloeiro e os serviços técnicos, preparatórios, operacionais e pós-leilão, bem como a razoabilidade do parâmetro preliminar a ser utilizado na fase preparatória do procedimento.

A presente análise considera que a contratação pretendida não se limita à condução da sessão pública de leilão, abrangendo também o apoio técnico-operacional à Administração Municipal na organização do procedimento de alienação, especialmente quanto ao levantamento, conferência, triagem, avaliação referencial, formação de lotes, divulgação, realização do leilão, atendimento aos interessados e arrematantes, prestação de contas e relatório final.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A pesquisa de preços foi analisada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO

os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser definido com base no melhor preço aferido por meio de parâmetros adotados de forma combinada ou não, incluindo contratações similares feitas pela Administração Pública, dados extraídos de fontes públicas e pesquisa direta com fornecedores.

No âmbito municipal, também deverá ser observado o Decreto Municipal nº 090/2023-GP, que disciplina os procedimentos de planejamento, pesquisa de preços e formação do valor estimado das contratações públicas.

Também foram consideradas as normas aplicáveis ao exercício da atividade de leiloeiro oficial, especialmente o Decreto nº 21.981/1932, bem como as normas aplicáveis à gestão patrimonial, avaliação, classificação, alienação e destinação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos, ociosos, sucatas, veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e demais bens integrantes do patrimônio público municipal.

3. DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa foi analisada considerando que o objeto pretendido possui duas dimensões econômicas distintas.

A primeira refere-se à comissão ordinária do leiloeiro oficial, usualmente incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, vinculada à condução do leilão e à intermediação da alienação.

A segunda refere-se aos serviços técnicos, preparatórios, operacionais e pós-leilão, que compreendem atividades mais amplas, como levantamento físico e patrimonial, conferência dos bens, triagem, vistoria, avaliação referencial, formação de lotes, emissão de laudos, registro fotográfico, elaboração de catálogo, divulgação, disponibilização de sistema informatizado, organização do certame, atendimento aos interessados e arrematantes, prestação de contas, relatório final, apoio à baixa patrimonial e demais providências administrativas necessárias.

Essa separação é necessária para evitar que a comissão legal do leiloeiro seja confundida com a remuneração ou ressarcimento de serviços operacionais complementares, especialmente em procedimento que envolve a alienação de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal.

Registra-se que a atuação do credenciado terá caráter técnico, operacional e auxiliar, não substituindo a competência decisória da Administração quanto à definição dos bens a serem alienados, aprovação da avaliação, autorização do leilão, homologação dos atos e controle patrimonial.

4. METODOLOGIA ADOTADA

A metodologia de pesquisa adotada foi combinada, contemplando:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO

- a) propostas comerciais específicas juntadas aos autos;
- b) editais e credenciamentos públicos semelhantes;
- c) contratações e procedimentos recentes de outros órgãos públicos;
- d) análise de documentos públicos disponíveis em sítios oficiais;
- e) comparação qualitativa dos objetos pesquisados;
- f) análise crítica da diferença entre comissão ordinária do leiloeiro e serviços técnicos, preparatórios, operacionais e pós-leilão.

A utilização combinada dos parâmetros é tecnicamente adequada ao caso concreto, uma vez que o objeto possui especificidade própria e não se limita à simples contratação de leiloeiro para condução de sessão de leilão.

O escopo analisado envolve apoio técnico-operacional à Administração Municipal para organização de leilão público de bens móveis inservíveis, o que justifica a utilização de fontes que contemplem tanto a atuação de leiloeiros oficiais quanto a preparação, organização, avaliação, formação de lotes, divulgação, operacionalização e prestação de contas de leilões públicos.

5. FONTES DA PESQUISA E LINKS CONSULTADOS

5.1. Fonte 01 – Proposta comercial juntada aos autos

Descrição: Proposta referente à prestação de serviços de organização e realização de leilão público, contendo preparação, organização, realização do leilão, suporte por leiloeiro credenciado, trâmites pós-leilão, sistema informatizado, emissão de laudos e demais atividades operacionais necessárias à condução do certame.

Percentual indicado: 25%.

Origem: Documento juntado aos autos do processo administrativo.

Utilização na análise: Fonte quantitativa para composição do parâmetro estimado dos serviços técnicos, preparatórios, operacionais e pós-leilão.

5.2. Fonte 02 – Proposta comercial juntada aos autos

Descrição: Proposta referente à prestação de serviços de organização e realização de leilão público, contendo preparação, organização, realização do leilão, suporte por leiloeiro credenciado, trâmites pós-leilão, sistema informatizado, emissão de laudos e demais atividades operacionais necessárias à condução do certame.

Percentual indicado: 20%.

Origem: Documento juntado aos autos do processo administrativo.

Utilização na análise: Fonte quantitativa para composição do parâmetro estimado dos serviços técnicos, preparatórios, operacionais e pós-leilão.

5.3. Fonte 03 – IFFar – Edital de Credenciamento nº 01/2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO

Descrição: Credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiro público oficial para avaliação dos bens, preparação, organização e condução de leilões eletrônicos, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens imóveis, móveis, equipamentos de informática, veículos, bens antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso.

Link da pesquisa: <https://www.iffar.edu.br/component/k2/item/42788-edital-de-credenciamento-n%C2%BA-01-2025-servi%C3%A7os-de-leiloeiro-p%C3%BAblico-oficial>

Utilização na análise: Fonte qualitativa para demonstrar que a preparação, organização, avaliação dos bens e condução eletrônica são atividades compatíveis com credenciamentos de leiloeiros.

5.4. Fonte 04 – SENAC/ES – Edital de Credenciamento nº 001/2025

Descrição: Credenciamento de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões destinados à alienação de bens móveis e imóveis. O edital também exige infraestrutura mínima para realização do leilão, como local, equipamentos de informática, som, projeto, internet e outros.

Link da pesquisa:

<https://es.senac.br/admin/data/dynamic/documentolicitatorio/640/downloads/620466d9635b04b5162e99b62a14e52c.pdf>

Utilização na análise: Fonte qualitativa para demonstrar que a preparação, organização, condução e estrutura de apoio fazem parte do escopo usual de credenciamentos de leiloeiros.

5.5. Fonte 05 – Portos RS – Edital de Credenciamento nº 001/2025

Descrição: Credenciamento de leiloeiro público oficial para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis, incluindo equipamentos, mobiliário, veículos e sucatas. O edital prevê organização de bens em lotes, atribuição de lance inicial, pessoal qualificado, local adequado, estrutura tecnológica, recebimento de lances online e comissão de 5% paga diretamente pelos arrematantes.

Link da pesquisa:

https://www.portosrs.com.br/site/public/uploads/site/licitacoes/601/601_4.pdf

Utilização na análise: Fonte qualitativa para demonstrar a operacionalização de todas as fases do leilão, a organização dos lotes, o uso de tecnologia e a separação entre comissão do leiloeiro e execução operacional.

5.6. Fonte 06 – PRF/AP – Termo de Referência 18/2025 – PNCP

Descrição: Contratação de serviços contínuos de leiloeiro oficial visando administrar e operacionalizar leilões públicos eletrônicos de veículos, animais, cargas e bens de terceiros não regularizados, reclamados ou retirados, recolhidos há mais de 60 dias, com fundamento no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO

Link da pesquisa: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/00394494010441/compras/2025/497/arquivos/1>

Utilização na análise: Fonte qualitativa complementar, especialmente por demonstrar a operacionalização de leilões eletrônicos, a organização de bens para alienação pública e a compatibilidade do apoio técnico-operacional em procedimentos de leilão.

5.7. Fonte 07 – Município de Antônio João/MS – Chamamento Público nº 02/2025 – PNCP

Descrição: Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão público visando à alienação de bens públicos municipais, incluindo bens móveis diversos, veículos, máquinas e implementos agrícolas leves e pesados.

Link da pesquisa: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/03567930000110/compras/2025/40/arquivos/2>

Utilização na análise: Fonte qualitativa de alta compatibilidade com o objeto ajustado, por tratar de credenciamento de leiloeiros para alienação de bens públicos municipais, incluindo bens móveis, veículos, máquinas e implementos.

5.8. Fonte 08 – TJPA – Credenciamento nº 001/2025

Descrição: Credenciamento de leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Link da pesquisa:
<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/api/licitacoes/licitacao/1929>

Utilização na análise: Fonte qualitativa regional, útil para demonstrar a adoção do credenciamento de leiloeiros para alienação de bens móveis, imóveis e veículos.

5.9. Fonte 09 – SEOP/Rio de Janeiro – Edital de Leilão nº 06/2025

Descrição: Edital de leilão de veículos e sucatas com previsão de comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação e taxa administrativa específica, inclusive taxa administrativa de 15% para sucatas inservíveis.

Link da pesquisa: <https://ordempublica.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/30/2025/06/EDITAL-DE-LEILAO-SEOP-06-25-1.pdf>

Utilização na análise: Fonte qualitativa para demonstrar, em procedimento envolvendo veículos e sucatas, a distinção prática entre comissão do leiloeiro e encargos ou taxas administrativas relacionadas à operacionalização do leilão.

5.10. Fonte 10 – Goiatuba/GO – Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros – PNCP

Descrição: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para prestação de serviços de leiloeiro, incluindo preparação, organização e condução de leilões públicos presenciais do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO

Link da pesquisa: <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/01753722000180/compras/2025/169/arquivos/1>

Utilização na análise: Fonte qualitativa para demonstrar que a preparação, organização e condução do leilão são tratadas como partes integrantes do serviço de leiloeiro em credenciamento público.

6. ANÁLISE DAS FONTES

Da análise das fontes pesquisadas, verifica-se que os procedimentos públicos semelhantes, em especial aqueles publicados em 2025, reconhecem que a atuação do leiloeiro ou da empresa especializada não se restringe à condução da sessão pública de lances.

Os documentos analisados contemplam atividades como preparação, organização, avaliação dos bens, formação de lotes, disponibilização de estrutura tecnológica, condução eletrônica ou presencial, divulgação, prestação de contas e apoio à alienação de bens móveis, veículos, sucatas e bens inservíveis.

Também se verifica que a comissão ordinária do leiloeiro é usualmente tratada como parcela própria, frequentemente fixada em 5% sobre o valor dos bens efetivamente arrematados e suportada pelo arrematante, não devendo ser confundida com os serviços operacionais complementares.

No caso do objeto pretendido pela Prefeitura Municipal de Baião/PA, a complexidade decorre da necessidade de organizar a alienação de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal, que poderão incluir veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários, materiais permanentes, sucatas e demais bens sem utilidade administrativa.

Tais bens demandam levantamento físico e patrimonial, conferência de registros, triagem, avaliação referencial, classificação, formação de lotes, emissão de laudos, registro fotográfico, divulgação, realização do leilão, atendimento aos arrematantes, prestação de contas e relatório final, sem prejuízo da validação e aprovação dos atos pela Administração Municipal.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ESPECÍFICAS DOS AUTOS

As propostas comerciais juntadas aos autos indicam percentuais de 25% e 20% para escopo amplo de serviços preparatórios, operacionais e pós-leilão.

Tais propostas abrangem atividades como preparação, organização e realização de leilão, suporte por leiloeiro credenciado, disponibilização de sistema informatizado, emissão de laudos, organização do certame, execução de trâmites posteriores, atendimento aos arrematantes e demais providências operacionais necessárias ao encerramento regular do procedimento.

Memória de cálculo:

Fonte 01: 25%

Fonte 02: 20%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO

Soma dos percentuais: $25\% + 20\% = 45\%$

Quantidade de fontes diretas: 2

Média aritmética: $45\% / 2 = 22,5\%$

Mediana: 22,5%

Para fins de análise, os percentuais acima foram considerados como parâmetro dos serviços técnicos, preparatórios, operacionais e pós-leilão, e não como comissão ordinária do leiloeiro.

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA METODOLOGIA

A utilização das propostas comerciais específicas, combinada com editais e documentos públicos semelhantes, mostra-se adequada ao caso concreto, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de diferenciação entre comissão legal do leiloeiro e serviços operacionais complementares.

As propostas comerciais servem como parâmetro quantitativo direto para o objeto pretendido pelo Município, enquanto os editais, termos de referência e credenciamentos públicos pesquisados servem como parâmetro qualitativo para demonstrar a pertinência do escopo, a existência de atividades preparatórias e operacionais e a prática administrativa de separação da comissão do leiloeiro.

A pesquisa atende ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, pois utiliza parâmetros combinados, incluindo contratações e procedimentos similares da Administração Pública, fontes públicas disponíveis em meio eletrônico e pesquisa direta com fornecedores.

Registra-se que, embora algumas fontes públicas tenham relação específica com veículos ou sucatas, sua utilização é pertinente, pois tais bens podem integrar o conjunto de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal. Além disso, outras fontes tratam expressamente de bens móveis, equipamentos, mobiliários, máquinas, implementos e demais bens inservíveis, reforçando a compatibilidade da pesquisa com o objeto ajustado.

9. CONCLUSÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

O Departamento de Compras conclui que o levantamento de mercado realizado é tecnicamente apto a subsidiar a formação do parâmetro preliminar da contratação, desde que o Termo de Referência e o edital de credenciamento disciplinem, com clareza, a distinção entre:

- a) comissão ordinária do leiloeiro, incidente sobre os bens efetivamente arrematados; e
- b) serviços técnicos, preparatórios, operacionais e pós-leilão, relativos ao levantamento, organização, conferência física, triagem, vistoria, avaliação referencial, formação de lotes, emissão de laudos, registro fotográfico, elaboração de catálogo, divulgação, sistema informatizado, atendimento aos interessados e arrematantes, prestação de contas, relatório final e demais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO

providências necessárias à alienação e destinação regular dos bens móveis inservíveis do patrimônio municipal.

Com base nas propostas específicas dos autos, adota-se como parâmetro preliminar o percentual médio de 22,5% para os serviços técnicos, preparatórios, operacionais e pós-leilão, condicionado à definição expressa da base de cálculo, forma de incidência, responsável pelo pagamento, limites aplicáveis e vedação de cobrança cumulativa não autorizada.

As fontes públicas pesquisadas não foram utilizadas para validar isoladamente o percentual de 22,5%, mas para demonstrar a compatibilidade técnica do objeto, a existência de serviços semelhantes em procedimentos públicos, a prática de credenciamento de leiloeiros e a necessidade de segregação entre comissão legal e serviços operacionais.

10. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Termo de Referência e o edital de chamamento público estabeleçam expressamente:

- a) a base de cálculo dos serviços técnicos, preparatórios, operacionais e pós-leilão;
- b) o responsável pelo pagamento;
- c) a forma de incidência do percentual;
- d) a vedação de cobrança sobre bens não arrematados, retirados, cancelados ou cuja arrematação não seja concluída;
- e) a comissão ordinária do leiloeiro como parcela própria;
- f) a descrição detalhada dos serviços incluídos;
- g) a forma de comprovação da execução dos serviços;
- h) a obrigatoriedade de laudos, relatórios e prestação de contas;
- i) os critérios objetivos de convocação dos credenciados;
- j) as hipóteses de descredenciamento e aplicação de sanções administrativas;
- k) a previsão de que os levantamentos, avaliações referenciais, formações de lotes e relatórios elaborados pelo credenciado deverão ser submetidos à análise, validação e aprovação da Administração Municipal;
- l) a preservação da competência da Administração quanto à decisão de alienar, aprovação da avaliação, autorização do leilão, homologação do procedimento e controle patrimonial.



000316

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO

BAIÃO, 19 DE JUNHO DE 2026.

JOSE AUGUSTO PEREIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E
ALMOXARIFADO

PORTARIA nº 182/2026-GP